



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.756

João Pessoa - Terça-feira, 29 de Maio de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## CÂMARAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA GPGJ Nº 01/2007** - Estabelece critérios para a aquisição de bens, e contratação de serviços e obras no âmbito do Ministério Público. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 19/94 de 10/11/1994 (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO) e termos da Resolução CPJ nº 002/2007, considerando a necessidade de disciplinar as solicitações de aquisição de bens ou de contratação de serviços e obras no âmbito do Ministério Público, **RESOLVE: Art. 1º** - As aquisições de bens e contratações de serviços serão solicitadas pelo Órgão/Setor interessado à Diretoria Administrativa, mediante ofício ou memorando, discriminando os produtos com suas respectivas quantidades juntamente com as devidas fundamentações que justifiquem o pedido. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria Administrativa formalizará o processo, efetuará consulta na Coordenadoria de Material e Patrimônio para constatar a inexistência do bem no almoxarifado ou patrimônio e só então procederá a uma análise para verificar se o valor não ultrapassa o permitido por lei para aquisição direta. Não sendo permitida a aquisição direta, utilizar-se-á, preferencialmente, o pregão eletrônico. **Parágrafo Segundo** - A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente. **Art. 2º** - A Coordenadoria de Serviços Gerais realizará cotação de preços conforme as especificações contidas no documento enviado pelo Órgão/Setor solicitante e verificará se os orçamentos remetidos pelas empresas interessadas em fornecer o produto estão de acordo com as características solicitadas. **Parágrafo Primeiro** - Para os fins do *caput*, o Setor solicitante discriminará o objeto com todas as características e funcionalidades do bem, serviço ou obra, bem como suas especificações, o que será revisado pela Coordenadoria de Serviços Gerais. **Parágrafo Segundo** - Quando o solicitante for Órgão do Ministério Público ou Setor não familiarizado com características técnicas, especificações e funcionalidades, determinadas de forma precisa e clara, a solicitação deverá ser enviada para a Coordenadoria de Serviços Gerais/Coordenação de Material e Patrimônio/Diretoria Administrativa, onde haverá funcionário designado para intermediar as solicitações entre o Órgão/Setor e a Coordenadora de Serviços Gerais, o que deve resultar em um relatório ou planilha que contenha precisa e claramente as especificações do objeto. **Art. 3º** - É imprescindível a tramitação do processo de aquisição de bens ou contratação de serviços pela Diretoria de Finanças para atestar a disponibilidade orçamentária e financeira. **Parágrafo Único** - A Diretoria de Finanças após instruir o processo, o encaminhará ao Procurador-Geral de Justiça que autorizará ou não a aquisição do bem ou a contratação do serviço. **Art. 4º** - A aquisição de bens através do pregão eletrônico será realizada através do Site Oficial credenciado pelo Ministério Público, que deverá conter páginas específicas onde os licitantes previamente credenciados apresentem suas propostas e disputem mediante oferta de lances decrescentes o fornecimento do bem ou a contratação do serviço. **Art. 5º** - As aquisições através da modalidade do pregão eletrônico obedecerão os procedimentos legais contidos na Lei 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto 5.504/2005, ou o que o substituir ou modificar, que possibilite o incremento da competitividade e a ampliação de oportunidades de participação nas licitações, contribuindo para o esforço de redução de despesas de acordo com as metas de ajuste fiscal. **Art. 6º** - A aquisição de bens e contratação de serviços comuns pode, excepcionalmente, proceder-se através das modalidades de concorrência, tomada de preços ou convite, desde que se justifique e fundamente a inadequação da utilização do pregão, presencial ou eletrônico, para atingir-se o objetivo da licitação, considerando-se o grau de concorrência, a economicidade, a celeridade, e o interesse público. **Art. 7º** - A aquisição de bens e serviços de informática e automação no caso de bens e serviços comuns, poderá ser realizada na modalidade pregão, restrita às empresas que cumpram o Processo Produtivo Básico, consoante determina o Art. 3º da Lei 8.248/91, e nos termos da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991. **Parágrafo Único** - A aquisição de bens e contratação de serviços que não se enquadrem na definição legal de bem e serviço comum, como certos tipos de programas e equipamentos de informática, cujas especificações e padrões de desempenho e qualidade não possam ser pré-estabelecidas com facilidade e precisão no edital, pois dependem de estudos técnicos e/ou científicos para sua produção, continuam a ser licitados com o tipo técnica e preço, em conformidade com o disposto na Lei 8.248/91 e artigo 45, parágrafo 4º da Lei 8.666/93. **Art. 8º** - As contratações de obras e serviços de engenharia nas locações imobiliárias e nas alienações em geral que não possam ser licitadas por meio de Pregão, seguirão os procedimentos de licitação da Lei 8.666/93, exceto os servi-

ços de engenharia simples, tais como os de restaurações, pinturas, reformas e outros que por sua simplicidade possam ser descritos com precisão e clareza, e cujas especificações estejam disponíveis no mercado. **Art. 9º** - Na aquisição de material e serviços mediante pregão eletrônico, obedecer-se-á às fases distintas do processo contidos em Leis e Decretos observando os limites de até 650.000,00, de 650.000,00 até 1.300.000,00 e, acima desse valor, para as regras de publicidade, de divulgação em diários oficiais, meios eletrônicos, na Internet e em jornais de grande circulação. **Art. 10º** - A Diretoria Administrativa solicitará a Coordenadoria de Material e Patrimônio e a Coordenadoria de Serviços Gerais que elaborem um Plano Anual de Compras, a partir das necessidades de consumo estipuladas por cada Órgão/Setor. **Parágrafo Único** - O Plano Anual de Compras deve servir de suporte às aquisições e contratações freqüentes, que se repetem anualmente sem saber-se exatamente em que período será necessário o objeto para a Administração, podendo-se utilizar a contratação com o Sistema de Registro de Preços, através de concorrência ou de pregão, nos supostos legais, para evitar aquisições de última hora, geralmente contratações diretas, manter um relacionamento mais estreito com fornecedores e prestadores de serviço, e, para uma eficaz gestão dos contratos, conseguir identificar os melhores fornecedores e prestadores, em relação à qualidade do produto, os prazos de entrega e garantia. **Art. 11º** - Para os fins da determinação das especificações e variação de preços do objeto a ser licitado os setores responsáveis podem colher informações nos sites oficiais de aquisição do Governo Federal e dos Governos estaduais, bem como em outras páginas web de comércio eletrônico, além de outras fontes que julguem necessárias. **Art. 12º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a de número 002/2006 e as disposições em contrário. João Pessoa, 02 de abril de 2007.

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** - Procuradora-Geral de Justiça.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA GPGJ Nº 02/2007** - Estabelece normas de Segurança Orgânica para o Ministério Público. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 19/94 de 10/01/1994 (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO) considerando a necessidade de estabelecer critérios de segurança Orgânica, **RESOLVE: Art. 1º** - A segurança do edifício Sede e de suas áreas externas, Anexos, Memorial do Ministério Público, Primeiro Centro de Apoio Operacional em João Pessoa - 1º CAOP e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, será planejada e executada sob a coordenação da Assessoria Militar do Ministério Público; **Art. 2º** - A segurança pessoal do Procurador-Geral de Justiça será realizada de acordo com as Técnicas de Segurança de Dignitários, conforme os meios que forem disponibilizados e ainda, mediante entendimento do Assessor Chefe da Assessoria Militar com o Procurador-Geral de Justiça; **Parágrafo Primeiro** - A segurança pessoal do Procurador-Geral em caso de viagens será realizada mediante prévio planejamento elaborado a partir das informações do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e Assessoria de Cerimonial, analisando as circunstâncias regionais, climáticas e aspectos relacionados com a dinâmica do sistema de segurança. **Parágrafo Segundo** - A segurança dos demais Membros do *Parquet*, inclusive dos funcionários, quando necessária, será sempre objeto de determinação do Procurador-Geral de Justiça, inclusive, quanto a disponibilização dos meios. **Parágrafo Terceiro** - A disponibilização dos componentes da ASMIL para participar de operações em conjunto com os demais Órgãos do Ministério Público, excetuando-se as missões de rotina atinentes ao serviço do GAECO e a Comissão de Combate a Sonegação Fiscal, que não exceda ao efetivo já disponibilizado, será sempre precedida de análise e determinação exclusiva do Procurador-Geral de Justiça. **Parágrafo Quarto** - A Assessoria Militar manterá cópias de todas as chaves das portas do edifício Sede, Anexos, Memorial do Ministério Público, Primeiro Centro de Apoio Operacional em João Pessoa - 1º CAOP e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, para atender as situações de emergências e outras eventualidades, devendo sua utilização ser registrada em livro específico, identificando o usuário, motivo, data e hora da ocorrência. **Parágrafo Quinto** - Nas áreas comuns do edifício Sede serão instaladas câmeras de vídeo, sob monitoramento da Assessoria Militar do Ministério Público, onde toda movimentação será ininterruptamente vigiada, cujas imagens, serão vistas e gravadas para o mais criterioso uso, em caso de ocorrência que justifique tal procedimento; **Parágrafo Sexto** - Não se permitirá a instalação de microfones ou quaisquer espécies de escuta nas dependências do edifício Sede e demais prédios da Instituição, à exceção dos utilizados no Auditório ou em outro local, por ocasião de evento próprio, devidamente autorizado. **Art. 3º** - Em caso de sinistro, conflito ou qualquer outra situação que possa afetar a ordem e a segurança, os procedimentos de

contenção do conflito e o esvaziamento do prédio serão conduzidos por elementos treinados, pertencentes ao Setor de Segurança e a Brigada de Incêndio; **Parágrafo Primeiro** - Em caso de incêndio, todos devem buscar a saída indicadas na comunicação visual, levando consigo somente objetos pessoais de pequeno tamanho, preferencialmente, bolsas, carteiras e/ou documentos e, aqueles que trabalham nos demais pavimentos, à exceção do térreo, devem sair pelas escadas e jamais utilizar os elevadores. **Parágrafo Segundo** - Recomenda-se seguir as sugestões da equipe de segurança e dos componentes da Brigada de Incêndio, bem como dar prioridade às pessoas idosas, crianças e gestantes, eventualmente presentes ao prédio. **Art. 4º** - O acesso dos visitantes às dependências do Edifício Sede, e Anexo II, deverá ser feito pela recepção de cada imóvel, franqueando-se, excepcionalmente, apenas aos Membros do Ministério Público e servidores, a entrada/saída pelo portão de serviço e auditório. **Parágrafo Primeiro** - Os funcionários de empresas prestadoras de serviços, estagiários, policiais em serviço e pessoas autorizadas, devidamente identificadas, poderão utilizar a entrada/saída pelo portão de serviço e auditório, quando estiverem executando serviços para a Instituição que necessitem, extraordinária e obrigatoriamente, desta passagem. I - O acesso pelo Auditório, só será permitido em dias de eventos e, excepcionalmente, quando houver necessidade de recebimento de equipamento ou materiais adquiridos pela Instituição. Tal procedimento deverá acontecer em horário previamente acertado com o fornecedor pela Diretoria Administrativa/Coordenadoria de Serviços Gerais e comunicado a Assessoria Militar para as ações de segurança cabíveis; **Parágrafo Segundo** - Deverá existir na ASMIL o controle dos empregados das empresas prestadoras de serviços, fornecido pela Diretoria Administrativa/Coordenadoria de Serviços Gerais, bem como o acesso de trabalhadores contratados para realização de serviços avulsos deverá ser precedido de autorização escrita do Procurador-Geral de Justiça ou de quem dele receber tal delegação, devendo para isto ser acompanhado de um servidor da Coordenação de Serviços Gerais, enquanto durar a execução do serviço. **Parágrafo Terceiro** - Na recepção do edifício Sede, Anexos, 1º CAOP e CEAF deverá constar uma lista contendo nome dos Membros e Servidores, e os respectivos setores e tele ramais. **Parágrafo Quarto** - O visitante do edifício Sede deverá identificar-se na recepção e após consulta ao Membro ou servidor solicitado, receberá crachá de identificação para fixar às vestimentas, em local visível, ou será registrada a sua entrada em sistema de identificação eletrônica, sendo em seguida franqueado o acesso e respectivo encaminhamento. I - Os crachás servirão para o controle de trânsito dos visitantes e terão cores diversas para o acesso a cada um dos pavimentos do edifício Sede, na forma seguinte: a - VERDE - Térreo; b - MARROM - 1º Pavimento; c - AZUL - 2º Pavimento; d - AMARELO - 3º Pavimento; II - Após a identificação, se necessário, o visitante deverá aguardar na recepção ou local próprio para tal, o encaminhamento ao Gabinete do Procurador ou Promotor de Justiça ou Setor do servidor para o qual tenha solicitado o acesso. **Art. 5º** - O acesso dos visitantes aos pavimentos superiores do edifício Sede será realizado pelo elevador e, excepcionalmente, pelas escadas. **Art. 6º** - O visitante deverá ser orientado na recepção a dirigir-se diretamente ao gabinete ou setor que tenha solicitado, e caso necessite ir posteriormente a outra sala, deverá solicitar nova autorização à recepção, pessoalmente ou através de telefonema do setor onde se encontra, sob pena de respectiva ação da equipe de segurança. **Art. 7º** - Ao chegar uma autoridade na recepção, o servidor em serviço no local, deverá imediatamente manter contato por telefone com a Assessoria de Cerimonial, a fim de que a mesma o receba conforme as normas protocolares. **Art. 8º** - Não será autorizado o ingresso de visitantes, Membros, servidores, estagiários ou quaisquer outros trajando roupas incompatíveis com o decoro da atividade desenvolvida no edifício Sede e demais Órgãos do Ministério Público. **Art. 9º** - Fica proibida a permanência de pessoas próximo ao balcão da recepção, bem como a utilização do telefone para ligação externa pelos visitantes, com a finalidade de manter o bom andamento do serviço. **Art. 10** - Fica proibido o acesso de pessoas que não possuam vínculo com o Ministério Público ao Posto de Atendimento Avançado do Banco do Brasil S/A, bem como aos Caixas Eletrônicos instalados nas dependências desta Procuradoria-Geral de Justiça; **Parágrafo Único** - Excepcionalmente, poderá ser facultado o acesso as pessoas que não possuam vínculo com a Instituição, desde que por motivo justificável e mediante autorização expressa da Administração. **Art. 11** - Não será tolerada a presença de pessoas estranhas ao quadro de Membros, servidores, estagiários e prestadores de serviços contratados pelo Ministério Público nos corredores do edifício Sede e, caso isso ocorra, a equipe de segurança encarregar-se-á da advertência e, na hipótese de persistir a transgressão, do convite para que a mesma encaminhe-se à sala de

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)



#### CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E DE ARREMATÇÕES DE CAMPINA GRANDE / PB.

#### EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E DE INTIMAÇÃO

O.M.M. Dr. DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS , Coordenador da Central de Mandatos Judiciais e de Arrematações de Campina Grande / PB. Faz saber a quantos o presente EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E DE INTIMAÇÃO com prazo de 20 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que o Leiloeiro Público Oficial, Sr. ALEXANDRE FERREIRA NUNES, nomeado por este Juízo do Trabalho, levará para venda e arrematação dos bens penhorados nos Processos abaixo mencionados, na forma que se segue: data 19/06/2007, a partir das 09:00 h, no Auditório do Fórum Juiz Federal Nereu Santos, R. Edgard Vilarim Meira,s/n, Liberdade – Campina Grande/PB. Caso não seja possível a praça de todos os bens constantes deste edital no dia consignado, haverá continuação no dia 20/06/2007, no mesmo horário e local.

Processo n. 01166.2002.008.13.00-3 Reclamante: Maria Aparecida Pires de Almeida e outro Reclamado: Fundação Médico Hospitalar de Soledade Reclamado: Município de Soledade PB – Prefeitura Municipal Um terreno situado na Rua Horácio da Costa Lima n. 13, da cidade de Soledade/PB, medindo 58 metros de fundos, por 150 metros de frente, que adquirido por título de doação, conforme escritura pública registrada sob o n. 60496 às fls. 28 do livro 3 Q em 29 de maio de 1973, sobre o qual foi edificado o prédio onde funciona o Hospital pertencente a Fundação Médica Hospitalar de Soledade/PB, com área construída de aproximadamente 1.450 metros quadrados, com material de primeira qualidade piso em cerâmica, nas paredes internas revestidas com azulejos, nos corredores, banheiros e um refeitório, com as seguintes divisões internas: 14 apartamentos, 08 enfermarias, 01 consultório, 03 salas de observação, 01 sala de enfermagem, 15 banheiros, 01 lavanderia, 01 sala de refeitório, 01 cozinha, 01 quarto e 01 sala escritório, o qual se encontra em ótimo estado de conservação, tudo avaliado em R\$ 1.000.000,00. Obs.: O referido terreno já se encontra penhorado nos processos n. 02.VT-1166/2002.008 – Proc. 02.0999/2004.008. Valor Total R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Processo n. 00933.2005.007.13.00-3 Reclamante: Carlos José Pinto de Arruda Reclamado: Instituto Campinense de Neuropsiquiatria e Reabilitação Funcional Ltda Um imóvel registrado sob o n. R-1-19-19.994, às fls. 227, do livro 2/B/V do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, que segundo o registro imobiliário, tem a seguinte descrição: Um conjunto industrial, constante de um escritório em alvenaria, com a área coberta de 93,30 m2, um galpão industrial com a área de 499,40 m2, uma caixa d’água com a área ocupada de 34,60 m2, uma casa de força em alvenaria com a área de 16 m2, o qual tomou o n. 845 da rua Almirante Barroso, no Bairro do Quarenta, nesta cidade, edificado em terreno próprio, terreno esse desmembrado de um maior sito no Alto do Seixo, desta cidade, limitando-se: norte, com a Rua Odon Bezerra, 39,50 mts, mais linha quebrada em direção leste, 68,50 mts com fundos dos quintais das casas 683 e 663 da Rua Odon Bezerra de Minervina F. Lira, José Barbosa de Sousa e ainda com fundos dos quartos sem numeração na trav. Neco Belo e n. 07 também da Trav. Neco Belo, de Célio Nogueira de Lima e João Gomes de Oliveira, ainda com fundos, de quintais das casas de n. 190, 196 e 200 da Rua Neco Belo, de Amélia P. de Souza, Juvino Gomes da Silva, Luiz Cardoso de Aguiar, sul, com a lateral da casa 911 da Rua Almirante Barroso de Severino Vélez, 24,80 metros, mais linha quebrada em direção sul, 3,80 metros, mais linha quebrada em direção leste, 7,30 metros, mais linha quebrada em direção norte, 1,60 metros, mais linha quebrada em direção leste, 31,95 metros, com a Rua Josefina Moraes da Conceição e terreno de terceiros, oeste, com a Rua Almirante Barroso, 182,30 metros mais linha reta com uma pequena reflexão para o oeste, de 19,30 metros, leste iniciando em linha reta que pega o fundo de quintal da casa 200 da rua Neco Belo, 30,60 metros mais linha quebrada em direção leste, de 24,80 metros, mais linha quebrada em direção sul, de 41,10 metros, mais linha quebrada em direção leste, de 36,10 metros, mais linha quebrada em direção sul de 22 metros, mais linha quebrada em direção sul, leste 5,50 metros, mais linha quebrada em direção sul, 29,70 metros, mais linha quebrada em direção leste, 5,40 metros, mais linha quebrada em direção sul, 73,60 metros, todos esses limites com o Hospital Dr. João Ribeiro, adquirido por João Ribeiro, brasileiro, solteiro, médico, por usucapião, conforme mandado de usucapião datado de 28.12.1982, e sentença de 10.12.1982, pelo Dr. Luiz Silvio Ramalho, da 5ª Vara Cível, e registrado sob o n. acima referido. O imóvel supra encontra-se todo murado no tocante aos limites com as ruas Almirante Barroso e Odon Bezerra, possui terreno com área plana, sem declives possui ainda áreas construídas conforme descrição anterior, porém, apresentam-se mal conservadas, não agregando valor relevante ao imóvel. Possui bom acesso, com ruas asfaltadas e situa-se em área de boa valorização imobiliária, motivo por que tendo em vista a localização, as dimensões e as características do imóvel como também o preço praticado no mercado imobiliário desta cidade. VALOR DA AVALIAÇÃO R\$ 900.000,00.

OBS.: Sobre o imóvel acima consta ofício da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, processo n. 001.2002.013.573-5, determinando a indisponibilidade dos bens e em consequência que seja impedia a realização da transferência de qualquer registro de propriedade do promovido, registrado sob o n. AV-4-19.994 em 10.10.2002. O imóvel acima encontra-se penhorado ao IBAMA processo n. 2005.82.01.002.867, pela 10ª Vara Federal, registrado sob o n. R-5-19.994, em 05.05.2006, às fls. 228 do livro 2/B/V. No ato da construção, não encontrrei fixado o número 845 na parede do imóvel que dá frente para a R. Almirante Barroso. Valor Total R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

Processo n. 00055.2007.009.13.00-0 Exequñte: União – Procuradoria da Fazeda Nacional Seccional Campina Grande Executado: Granja Beija Flor Ltda Um terreno ocupado pela casa 1.209 da rua Aprígio Nepomuceno, que mede 5,50x15 metros, registrado sob o n. R1-29.430 em 06.03.1987, às folhas 113 do livro 2/D/ G. Imóvel onde funciona um ponto comercial de vendas de frangos e que se divide da seguinte forma: 01 peque-

no ambiente de frente, todo revestido de azulejo, dividido por um balcão em alvenaria, teto com cobertura de gesso e piso em cerâmica antiga, e 01 pequeno corredor que dá acesso a 02 quartos com piso em cimento grosso (que funciona como criadouros de frangos). Suas paredes e telhado encontram-se me péssimo estado de conservação. Conta com serviço de água encanada e energia elétrica, estando situada em rua pavimentada. Valor Total R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Processo n. 00123.2003.007.13.00-5 Reclamante: Edna Maria Braga e outro Reclamado: Quirino & Vasconcelos Ltda Uma casa de n.339 (medindo 5,00x31,40m) e outra casa de n.343 (medindo 3,90x31,40) situados na rua Manoel Pereira de Araújo, Feira Central, nesta cidade, com registro R-3-27.824 em 16.06.94, as fls.299 do livro 2/D/A, estando ditas casas conjugadas, com piso cimentado, porta de ferro sanfonada, esquadrilla de madeira, sendo metade do prédio divido por uma parede e a outra metade unida, não estando os citados imóveis em bom estado de conservação e uso, e que os imóveis se encontram penhorados a Fazenda Estadual ação 001.98.011822-6) 1ª vara e pela fazenda nacional (ação n.7856 pela 6ª vara federal) e ainda penhorado ao INSS (ação 2665/2666) pela 6ª vara federal, e que avalio os imóveis em conjunto ao preço de R\$ 36.000,00. Valor Total: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Processo: 00218.2006.008.13.00-8 Reclamante: Severino Feliciano Tavares Reclamado: Construtora Capital Ltda Lote de terreno n. 2 da quadra “P” do loteamento Nações Residence Prive, medindo 15 metros de frente por 30 metros de fundo, situado às margens da BR 104, Km 119, Sítio Guarabira, Lagoa Seca/PB. Valor Total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Processo n. 01129.2005.008.13.00-8 Reclamante: Joana D’arc Ferreira de Sales e outro Reclamado: Instituto Campinense de Neuropsiquiatria e Reabilitação Funcional e outro Um terreno com inscrição municipal n. 10.01.059.7.001 IMP/2000, que mede e limita-se ao Norte, com o restante do terreno ocupado pelo imóvel s/n da /rua Getúlio Cavalcante, em nome de João Ribeiro: 92,70 metros, sul com os terrenos de inscrição municipal n. 10.01.059.8.0926.001; 10.01.059.8.0938.001; 10.01.059.8.0984.001; 10.01.059.8.0994.001; 10.01.059.8.0974.001; 10.01.059.8.0984.001; 10.01.059.8.0994.001 e 10.01.059.8.1004.001, em nome de José Barbosa Leal Junior, que dá frente para a rua Amazonas. 93,30 metros ao leste uma linha quebrada formada por 3 segmentos retos e consecutivos medindo respectivamente: 43 metros, 27 metros e 15 metros, limitando-se com os terrenos de inscrições municipais de n.s. 10.01.059.7.0790.001 e 10.01.059.7.0798.001, em nome de José Barbosa Leal Junior, ao oeste limitando-se com a R.Severino Galileu e com o imóvel s/n da mesma rua, 61 metros. Registro n. fls 166 do livro 2-I-L, matrícula n. 60.110 –AV-3, bem localizado em área privilegiada. Valor Total R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Processo n. 01391.2005.009.13.00-9 Recorrente: Geriodon Alves da Silva Filho Recorrido: João Ribeiro Um imóvel registrado sob o n. R-1-19-19.994, às fls. 227, do livro 2/B/V do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, que segundo o registro imobiliário, tem a seguinte descrição: Um conjunto industrial, constante de um escritório em alvenaria, com a área coberta de 93,30 m2, um galpão industrial com a área de 499,40 m2, uma caixa d’água com a área ocupada de 34,60 m2, uma casa de força em alvenaria com a área de 16 m2, o qual tomou o n. 845 da rua Almirante Barroso, no Bairro do Quarenta, nesta cidade, edificado em terreno próprio, terreno esse desmembrado de um maior sito no Alto do Seixo, desta cidade, limitando-se: norte, com os fundos dos quintais das casas 683 e 663 da Rua Odon Bezerra de Minervina F. Lira, José Barbosa de Sousa e ainda com fundos dos quartos sem numeração na trav. Neco Belo e n. 07 também da Trav. Neco Belo, de Célio Nogueira de Lima e João Gomes de Oliveira, ainda com fundos, de quintais das casas de n. 190, 196 e 200 da Rua Neco Belo, de Amélia P. de Souza, Juvino Gomes da Silva, Luiz ardos de Aguiar, sul, com a lateral da casa 911 da Rua Almirante Barroso de Severino Vélez, 24,80 metros, mais linha quebrada em direção sul, 3,80 metros, mais linha quebrada em direção leste, 7,30 metros, mais linha quebrada em direção norte, 1,60 metros, mais linha quebrada em direção leste, 31,95 metros, com a Rua Josefina Moraes da Conceição e terreno de terceiros, oeste, com a Rua Almirante Barroso, 182,30 metros mais linha reta com uma pequena reflexão para o oeste, de 19,30 metros, leste iniciando em linha reta que pega o fundo de quintal da casa 200 da rua Neco elo, 30,60 metros mais linha quebrada em direção leste, de 24,80 metros, mais linha quebrada em direção sul, de 41,10 metros, mais linha quebrada em direção sul, de 41,10 metros, mais linha quebrada em direção sul, de 22 metros, mais linha quebrada em direção sul, leste 5,50 metros, mais linha quebrada em direção sul, 29,70 metros, mais linha quebrada em direção leste, 5,40 metros, mais linha quebrada em direção sul, 73,60 metros, todos esses limites com o Hospital Dr. João Ribeiro, adquirido por João Ribeiro, brasileiro, solteiro, médico, por usucapião, conforme mandado de usucapião datado de 28.12.1982, e sentença de 10.12.1982, pelo Dr. Luiz Silvio Ramalho, da 5ª Vara Cível, e registrado sob o n. acima referido. O imóvel supra encontra-se todo murado no tocante aos limites com as ruas Almirante Barroso e Odon Bezerra, possui terreno com área plana, sem declives possui ainda áreas construídas conforme descrição anterior, porém, apresentam-se mal conservadas, não agregando valor relevante ao imóvel. Possui bom acesso, com ruas asfaltadas e situa-se em área de boa valorização imobiliária, motivo porque tendo em vista a localização, as dimensões e as características do imóvel como tam´bem o preço praticado no mercado imobiliário desta cidade. VALOR DA AVALIAÇÃO R\$ 900.000,00.

OBS.: Sobre o imóvel acima consta ofício da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, processo n. 001.2002.013.573-5, determinando a indisponibilidade dos bens e em consequenia que seja impedia a realização da transferência de qualquer registro de propriedade do promovido, registrado sob o n. AV-4-19.994 em 10.10.2002. O imóvel acima encontra-se penhorado ao

IBAMA processo n. 2005.82.01.002.867, pela 10ª Vara Federal, registrado sob o n. R-5-19.994, em 05.05.2006, às fls. 228 do livro 2/B/V. No ato da construção, não encontrrei fixado o número 845 na parede do imóvel que dá frente para a R. Almirante Barroso. Valor Total: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) Processo n. 00141.2005.023.13.00-8 Reclamante: Andréa Fernanda de Araújo e Sousa Reclamado: DENTALPLAN S/C Um lote de terreno próprio n. 01 quadra B, do loteamento Bairro do Mirante, Campina Grande/PB, que mede e limita-se lado esquerdo com Av. Projetada M, ao sul lado direito com os fundos do lote 02 da mesma quadra, 25 metros, ao nordeste frente do lote com a via esquerda que dá acesso ao contorno, 42 metros e ao oeste fundos com o lado direito do lote 03 da mesma quadra, 30 metros pertencente a Nobilene Braga Cavalcanti com escritura pública aos 05.06.05 nas notas do cartório Souto Maior R-1-47.798, fls. 128 livro 21 FV avaliada por R\$ 15.000,00.. O bem está penhorado ao município de Campina Grande na ação 001.2005.030.991-1, na 1ª Vara Cível desta Comarca – existe dificuldade para acessar o terreno (só a pé) devido ao córrego/esgoto e matagal junto ao imóvel. Valor Total R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Processo n. 01071.2000.007.13.00-1 Exequñte: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Unidade de administração local em Campina Grande Executado: Eletromotor Comércio & Serviços Ltda e outro Um lote de terreno de n. 01, da quadra n. 44, do loteamento Núcleo Residencial Adrianopoles, nesta cidade, medindo 12 metros de frentes, por 30 metros de fundos, registrado sob o n. R-2-5.150 e 151 em data de 17.12.1986. Valor Total R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Processo n. 00427.2001.007.13.00-0 Reclamante: Sérgio Marques Moraes Reclamado: Granja Beija Flor Ltda Um terreno ocupado pela casa n. 1.209, da rua Aprígio Nepomuceno, nesta cidade, que mede 5,50x15,00 mts, registrada em 06.03.87, às fls. 113 do livro 2/D/G. Cômodos: cinco compartimentos, um banheiro, cozinha e piso acimentado, construída em tijolos e telhas (mal conservadas), parte da frente teto e gesso com duas portas tipo sanfona e azulejo nas paredes, funciona como ponto comercial (vendas de aves e ovos), em regular estado de conservação. AVALIADA EM R\$ 12.000,00. O referido bem encontra-se penhorado a Ivonete Lima Silva, a Fazenda Municipal e ao INSS. Valor Total R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Processo n. 00358.2006.023.13.00-9 Reclamante: Johniere Alves Ribeiro Reclamado: Rede de Ensino de Saúde Ltda (PRO SAÚDE) Um conjunto de estofado tamanho médio, composto de duas pelias de 2 e 3 lugares, coberto de tecido na cor roxa e pintas bege, com destaque em madeira nos braços, em bom estado de uso e conservação avaliado por R\$ 220,00. Cinquenta carteiras escolares, tipo universitárias, fabricadas em estrutura de ferro tubular, braço de madeira revestida em fórmica na cor branca, com assento e encosto de espuma coberto com tecido na cor verde, contendo ainda um suporte para cadernos na parte inferior, todas em bom estado de uso e conservação, avaliadas a R\$ 45,00 a unidade, totalizando R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) Valor Total R\$ R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais)

Processo n. 00123.2005.007.13.00-7 Reclamante: Sandra Cunha Simplício Reclamado: DENTALPLAN S/C Um bebedouro marca Clima Ouro em inox, 220 volts, usado, em bom estado, constante na sede da reclamada, avaliado em R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) Valor Total R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais)

Processo n. 00164.2006.024.13.00-0 Reclamante: Procuradoria do INSS – Gerência de Campina Grande e outro Reclamado: Divanildo Gonçalves de Araújo (Supermercado Ofertão) Oito caixas de leite ninho integral (marca nestlé) cada caixa contém 12 latas (cada lata com 1.000 gramas) ao preço cada caixa de R\$ 135,00. Valor Total R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais)

Processo n. 00198.2005.007.13.00-8 Reclamante: Mauricio Bezerra da Silva Reclamado: Construtora João Abdias Ltda Dois milheiros de tijolos de oito furos, 19 x 19 cm, avaliados em R\$ 250,00. Valor Total R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Processo n. 01205.2004.009.13.00-0 Reclamante: Francisco Barbosa da Silva Reclamado: CANDE Campina Grande Industrial Um molde completo composto de 2 peças, de injeção , para fabricação de conexões T de PVC, contendo 6 cavidades, feito artesanalmente, de aço, com 2 pistões, contendo n. 3400.0241.034, o qual funciona acoplado a uma máquina injetora em regular estado de conservação. Valor Total R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Processo n. 01319.2002.007.13.00-6 Reclamante: Solange da Silva Santos Reclamado: Francisco Paulino de Lima ME Uma máquina industrial, costura reta com motor elétrico, da marca sungood em regular estado de conservação e uso. VALOR DA AVALIAÇÃO R\$ 200,00 (duzentos reais)

Processo n. 01319.2002.007.13.00-6 Reclamante: Solange da Silva Santos Reclamado: Francisco Paulino de Lima ME Uma máquina industrial, costura reta com motor elétrico, da marca sungood em regular estado de conservação e uso. VALOR DA AVALIAÇÃO R\$ 200,00 (duzentos reais)

Processo n. 01079.2005.008.13.00-9 Reclamante: Valmir Ramos de Carvalho Reclamado: Flávio Galdêncio de Queiroz 200 quilos de bode vivo avaliado o quilo por R\$ 5,00. Valor Total R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Processo n. 00870.2006.023.13.00-5 Reclamante: Raimunda Barbosa Casusa

Reclamado: Renich dos Santos Rodrigues e Renildo dos Santos Rodrigues Um computador com monitor de 15" e CD room, memória de 128 MB e HD de 40 GB, processador AMD athlon XP1800, placa ASUS. No valor de R\$ 800,00 Um fogão Dako com seis bocas e acendedor automático na cor branca no valor de R\$ 300,00, um aparelho de ar condicionado da marca cónsul de 7.500 BTU’s, no valor de R\$ 300,00, um guarda roupa de solteiro com 3 portas e 2 gavetas, em aglomerado cor marfim no valor de R\$ 250,00, uma bicama solteiro com duas gavetas e dois colchões em espuma, na cor marfim no valor de R\$ 350,00, em geladeira da marca electrolux 239 litros na cor branca no valor de R\$ 300,00 e uma mesa para computador na cor mogno no valor de R\$ 150,00. Valor Total R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinqüenta reais)

Processo n. 00770.2003.008.13.00-3 Reclamante: Fernando Silva de Melo e outro Reclamado: Nobreng Construção Industriais Ltda Três formas metálicas estilo picolé, medindo cada 1,20 m x 0,50 m, para ser usada em construção civil, em regular estado de conservação e uso. Valor Total R\$ 900,00 (novecentos reais)

Processo n. 00841.2006.023.13.00-3 Reclamante: Maria das Dores Alves Gonçalves Reclamado: DENTALPLAN S C Uma central de ar condicionado refrilux – segtron mod GFU 12-220 volts – S/N 120107033, cor bege, “made in thailand”, funcionando em bom estado de conservação. Valor Total R\$ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinqüenta reais)

Processo n. 00141.2006.024.13.00-5 Reclamante: Josibel Barbosa Amadeu Reclamado: Cristiano José Barbosa Santos Uma lixadeira industrial da marca bosch, ref. 060.1322.78.908 220 volts, 6500 rpm, 180 W. Funcionando em bom estado de conservação. Valor Total R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)

Processo n. 00426.2006.024.13.00-6 Reclamante: Amanda Cristina Fernandes da Silva Reclamado: Comercial de Bebidas Santa Rosa Ltda 24 (vinte e quatro) engradados para cana, contendo cada um 12 litros de aguardente Pirassununga 51 cheio, ao preço de R\$ 45,00, totalizando R\$ 1.080,00. Um balcão expositor de frios, maca Gelopar, confeccionado de fórmica, aço inox e vidro, número 96-78 200 volts – GHR-B, funcionanado, em regular estado de uso e conservação avaliado por R\$ 1.500,00. 1.600 (um mil e seiscentos) litros vazios de vidro, ao preço unitário de R\$ 0,60 totalizando R\$ 960,00. Valor Total R\$ 3.540,00 (três mil quinhentos e quarenta reais)

Processo n. 00465.2006.009.13.00-0 Exequñte: Cicero Rodrigues da Silva Executado: MGB Engenharia Ltda Computador completo: monitor IBM G40, CPU Benq 24x10x40, seamless-link-teclado bright - mouse XPC - estabilizador micro-TS-shara, cor bege, impressora lexmark-IBM-execjet-II-BY 4076, funcionando em regular estado de conservação. Avaliação R\$ 1.100,00 Computador completo: monitor zenith MPR II, data-systems cor bege- CPU sony compact deskc, teclado dynamo ABNT, mouse microsoft - estabilizador TS Shara micro TS cor bege, impressora Lexmark 1.100 cor preta, funcionando em regular estado de conservação. Avaliação R\$ 900,00 Um aparelho de fax marca panasonic cor cinza call, 1-800 help fax, funcionando em regular estado de conservação. Avaliação R\$ 500,00 Valor Total R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Processo n. 01744.2005.007.13.00-8 Reclamante: Elias Pereira Araújo Reclamado: João Batista Nunes Um compressor de ar marca schulz cor róseo funcionando, em regular estado de conservação. Valor Total: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

Processo n. 00450.2006.009.13.00-2 Reclamante: Elias do Nascimento Reclamado: Construtora Montreal Ltda e outro Um veículo caminhão marca Ford cor azul carroceria aberta tipo F-600 placa MNH 4438, chassi n.LA7DYC80325 categoria aluguel espécie carga movido a diesel ano/modelo 1980, acoplado com guincho marca Imapi para 12 toneladas funcionando com matrícula em dia, constantes na sede da reclamada. Avaliação R\$ 80.000,00 Existe penhora sobre penhora para garantir execução processo n.00454.2006.007.13.00-8. Valor Total: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Processo n. 01034.1999.007.13.00-9 Reclamante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmicas, Olarias e derivados da Paraíba STINCONDEPB Reclamado: Cerâmica Tubarão Ltda Quarenta e seis mil tijolos de oito furos 18x18 ao preço unitário de R\$ 130,00 o milheiro. Obs.: Fica penhorado 46.000 (quarenta e seis mil) tijolos, preço na cerâmica. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 5.980,00 Valor Total R\$5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais)

Processo n. 00944.2005.008.13.00-0 Reclamante: Maria do Socorro Pereira de Almeida Reclamado: Sandraque Glauber Medeiros Jordão Oitenta e cinco caixas de mel e alho, produto natural ao preço unitário(caixa de 200ml) de R\$ 10,00 Caixa com vinte e quatro unidades no valor de R\$ 240,00. Valor Total R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)

Processo n. 01094.2000.007.13.00-6 Reclamante: Maria Lucia Alves dos Santos Reclamado: Jussara Gonçalves de Oliveira Uma máquina de xérox, digital, referência D 212, marca xérox, funcionando, em regular estado e uso e conservação, que a avalio em R\$ 1.500,00. Uma máquina de xérox, referência 5614, marca xérox funcionando em bom estado de uso e conservação que a avalio por R\$ 1.500,00. Valor Total R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Processo n. 01019.2000.009.13.00-8 Reclamante: INSS Instituto Nacional do seguro social – Unidade de administração local em Campina Grande e outro Reclamado: Supermercado o Celeiro Ltda Cinco máquinas registradoras (PDV), marca Zanthus, li-

na 6000, de ns. 8242, 8239, 8241, 8254 e 8223, nas cores bege e preto, todas funcionando em regular estado de uso e conservação, que as avalio a R\$ 500,00 a unidade. Quatro baldões de caixa de supermercado (checaud de aglomerado de madeira, revestido de fôrmica e alumínio, nas cores vermelha e branco, medindo cada um: 0,56mts de largura, 1.80 mts de comprimento e 0,90 de altura, todos em regular estado de conservação, que os avalio a R\$ 450,00 a unidade. Valor Total R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)

Processo n. 00586.2006.023.13.00-9  
Reclamante: Ligiana Bezerra do Amaral  
Reclamado: Rede de Ensino de Saúde Ltda (PRO SAÚDE)  
Sessenta carteiras escolares do tipo universitárias, com estofados no assento e no encosto, recobertas com tecido na cor verde, com braço em fôrmica, avaliada a unidade em R\$ 50,00. Valor Total R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Processo n. 01030.2006.023.13.00-0  
Reclamante: Telmar Lau Firmino  
Reclamado: João Batista Nunes  
Um freezer marca cònsul top 08 cor branca funcionando em regular estado de conservação (tamanho pequeno). Valor Total R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais)

Processo n. 00358.2006.009.13.00-2  
Reclamante: Maria de Lourdes Brito de Alcântara  
Reclamado: Rede de Ensino de Saúde Ltda (PRO SAÚDE)  
Oitenta e sete carteiras escolares, feitas de ferro, com braço de fômica, assento e encosto de estofado, em bom estado de uso e conservação, preço unitário R\$ 50,00. Valor Total R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinqüenta reais)

Processo n. 00474.2006.009.13.00-1  
Reclamante: Joaquim Silva Passos e outros  
Reclamado: Rede de Ensino de Saúde Ltda (PRO SAÚDE)  
Cento e doze carteiras escolares, feitas de ferro, com braço de fôrmica, assento e encosto de estofado, em bom estado de conservação e uso, avalidas ao preço unitário de R\$ 50,00. Valor Total R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

Processo n. 00639.2003.007.13.00-0  
Reclamante: Cassiano Bezerra Costa  
Reclamado CAI FUN Caldeiraria e Funilaria Industrial  
Seis formas fabricadas de aço, dîgo chapa de aço carbono n.14, para fabricação de lajota de piso de três furos novas. Valor Total R\$ 900,00 (novecentos reais)

Processo n. 00634.2004.007.13.00-8  
Reclamante:Germana Alves de Oliveira  
Reclamado: José Carlos Lira Ltda (METALAÇO)  
Uma prensa industrial de marca Vera Cruz modelo vcm/EE e vcm/E 12, número 0500, pressão 12 toneladas de cor verde e com os pés azuis. Com motor weg mod. 73.90.s.cv.1 cat-B e ma-50 e mz-60. Valor Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Processo n. 00520.2006.024.13.00-5  
Reclamante: Aprîgio Gonçalves Neto  
Reclamado: LM Limoeiro Malhas Ltda  
Três mil duzentos e quarenta e três (3.243) panos de prato teka, alvejado e estampado, no valor unitário de R\$ 0,90 (noventa centavos). Valor Total R\$ 2.918,70 (dois mil novecentos e dezoito reais e setenta centavos)

- Os bens poderão ser arrematados individualmente ou por lote, pelo maior lance ofertado, o qual será apreciado pelo juízo;  
- os bens serão vendidos pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação;  
- na hipótese de oferta de lance para pagamento parcelado, apenas para alienação de imóveis, não serão admitidas parcelas inferiores a 1/10 do valor da avaliação do bem;  
- os bens móveis encontram-se sob a guarda da parte executada ou do depositário e em caso de ser deferida a arrematação os bens serão imediatamente removidos pelo leiloeiro oficial;  
- caso não haja licitantes os presentes autos deverão ser devolvidos à vara de origem;  
- o exequente deverá apresentar, querendo, discordância quanto ao parcelamento do pagamento da arrematação no prazo de cinco dias após a publicação deste edital;  
- ficam ainda cientificadas as partes e demais interessados que, em sendo nomeado leiloeiro oficial, 5% dos bens arrematados serão revertidos em prol do mesmo, ficando esse ônus a cargo do arrematante, sem prejuízo do valor total da armatação;  
- as partes ficam por este edital intimadas. Não sendo possível a intimação de praxe (art. 24 prov. Trt scr n.] 07/91 de 05/11/1991).  
- fica desde já designado o dia subsequente, no mesmo horário, para a continuação dos trabalhos, caso não seja possível o encerramento no mesmo dia.  
O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede da central de mandados judiciais e arematações de campina grande, à rua edgard vilarim meira, s/n – liberdade – nesta cidade. Eu, José robson s. Lucio, coordenador da cmja/cg, digitei e , subscrevi.

**DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS**  
JUIZ SUPERVISOR DA CMJA/CAMPINA GRANDE / PB

#### VARA DO TRABALHO DE PATOS - PB

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA VENDA E ARREMATAÇÃO DE BENS PENHORADOS.

A Excelentíssima Juíza da vara do Trabalho de Patos – pb, maria das dores alves, faz saber que, no dia 20 de junho de 2007, a partir das 09:00 horas, no auditório do Fórum Miguel Sâtiro, situado na Av. Pedro Firmino, s/nº, Centro, Patos/pb, cep 58700-070, estando sendo levados a público leilão pelo maior lance, os bens constringidos nas execuções movidas pelos exequentes dos processos abaixo mencionados, na forma que segue:

Processo: 00232.2002.011.13.00-0  
Reclamante: DAMIÃO HERMÍNIO DE ALMEIDA e outro  
Reclamado: CERÂMICA MALHADA DO BOI

Valor da Execução: R\$ 1.370,08 (um mil, trezentos e setenta reais e oito centavos), em 31/05/2007  
BENS: 20 (vinte) mil tijolos, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), o milheiro, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais). Data da avaliação: 27.04.2007.

Processo: 00055.2007.011.13.00-7  
Reclamante: ROSANGELIS FURTADO DIAS  
Reclamado: N. MÁRMORES E GRANITOS LTDA (Nixon Alves de Melo e Nivaneide Alves de Melo).  
Valor da Execução: R\$ 13.177,32 (treze mil, cento e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), em 30/09/2006  
BENS: Uma motocicleta Yamaha YBR 125E, ano e modelo 2005/2006, placa MOT2319, cor verde, chassi nº 9C6KE0910600001, Renavam 868387681. **Objeto gravado com ônus decorrente de Alienação Fiduciária.** Avaliada em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Data da avaliação: 23.03.2007.  
- OS BENS PODERÃO SER ARREMATADOS PELO MAIOR LANCE OFERTADO, INDIVIDUALMENTE OU POR LOTE, O QUE SERÁ APRECIADO PELO JUIZ DO TRABALHO;  
- OS BENS SERÃO VENDIDOS PELO MAIOR LANCE, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO;  
- NA HIPÓTESE DE OFERTA DE LANCE PARA PAGAMENTO PARCELADO, CABÍVEL, APENAS, QUANDO DA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NÃO SERÃO ADMITIDAS PARCELAS INFERIORES A 1/10 DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM;  
- OS BENS MÓVEIS ENCONTRAM-SE SOB A GUARDA DA PARTE EXECUTADA OU DO DEPOSITÁRIO E, EM CASO DE SER DEFERIDA A ARREMATAÇÃO, OS BENS SERÃO IMEDIATAMENTE REMOVIDOS PELO LEILOEIRO OFICIAL;  
- O EXEQÜENTE DEVERÁ APRESENTAR, QUERENDO, DISCORDÂNCIA QUANTO AO PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL;  
- FICAM, AINDA, CIENTIFICADAS AS PARTES E DEMAIS INTERESSADOS QUE, EM SENDO NOMEADO LEILOEIRO OFICIAL, A COMISSÃO DO LEILOEIRO, PREVISTA NO ART. 8º DO PROVIMENTO TRT SCR 002/2007, FICARÁ A CARGO DO ARREMATANTE, SEM PREJUÍZO DO DEPÓSITO DO VALOR TOTAL DA ARRMAÇÃO;  
- AS PARTES FICAM, POR ESTE EDITAL, INTIMADAS, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A INTIMAÇÃO DE PRAXE (ART. 24 PROVIMENTO TRT SCR N.º 07/91 DE 05/11/1991).  
O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, NA PRAÇA BIVAR OLYNTHO, S/N, BRASÍLIA, PATOS-PB. E, PARA CONSTAR, EU, MARIA AUXILIADORA QUEIROZ DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA, DIGITEI E SUBSCREVI.  
**MARIA DAS DORES ALVES**  
JUÍZA TITULAR

#### VARA DO TRABALHO DE PICUÍ-PB CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE CAMPINA GRANDE-PB

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA VENDA E ARREMATAÇÃO DE BENS PENHORADOS.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DO TRABALHO DE PICUÍ – PB, JOSÉ ARTUR DA SILVA TORRES, FAZ SABER QUE NO DIA 19 DE JUNHO DE 2007, A PARTIR DAS 09:00 HORAS, NO FÓRUM IRENÉO JOLLILY FILHO, SITUADO NA RUA EDGAR VILARIM MEIRA S/N, LIBERDADE, CAMPINA GRANDE-PB.  
VARA DO TRABALHO DE PICUÍ-PB  
Processo nº 00099.2006.013.13.00-9  
Reclamante: Danniely Lopes dos Santos  
Reclamado: Center Video (Cleonaldo Cândido dos Santos)  
Valor da Execução: R\$ 6.934,08  
1 ) Um computador com monitor ( LCD, sansung 15", modelo 510N), teclado ( leadership cor preta), CPU cempro 3MHz, HD 40 GB, 128 MB RAM e CD ROM SANSUNG, com gabinete na cor preta, tudo avaliado em R\$ 2.000,00;  
2) Uma televisão LG 20" polegadas com sistema de som acoplado, avaliada em R\$ 500,00.  
OS BENS PODERÃO SER ARREMATADOS PELO MAIOR LANCE OFERTADO, INDIVIDUALMENTE OU POR LOTE, O QUE SERÁ APRECIADO PELO JUIZ DO TRABALHO;  
OS BENS SERÃO VENDIDOS PELO MAIOR LANCE, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO;  
NÁ HIPÓTESE DE OFERTA DE LANCE PARA PAGAMENTO PARCELADO, CABÍVEL, APENAS, QUANDO DA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NÃO SERÃO ADMITIDAS PARCELAS INFERIORES A 1/10 DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM;  
OS BENS MÓVEIS ENCONTRAM-SE SOB A GUARDA DA PARTE EXECUTADA OU DO DEPOSITÁRIO E, EM CASO DE SER DEFERIDA A ARREMATAÇÃO, OS BENS SERÃO IMEDIATAMENTE REMOVIDOS PELO LEILOEIRO OFICIAL;  
CASO HAJA LICITANTES, OS PRESENTES AUTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS À VARA DE ORIGEM, PARA REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO;  
O EXEQUENTE DEVERÁ APRESENTAR, QUERENDO, DISCORDÂNCIA QUANTO AO PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL;  
FICAM, AINDA, CIENTIFICADAS AS PARTES E DEMAIS INTERESSADOS QUE, EM SENDO NOMEADO LEILOEIRO OFICIAL, A COMISSÃO DO LEILOEIRO, PREVISTA NO ART. 8º DO PROVIMENTO TRT SCR 002/2007, FICARÁ A CARGO DO ARREMATANTE, SEM PREJUÍZO DO DEPÓSITO DO VALOR TOTAL DA ARREMATAÇÃO;  
AS PARTES FICAM, POR ESTE EDITAL, INTIMADAS, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A INTIMAÇÃO DE PARTE ( ART. 24 PROVIMENTO TRT SCR Nº 07/91 DE 05/11/1991).  
O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede da Vara de Picuí-

PB, na rua Cônego José de Barros, 45, Pedro Salustino, Picuí-PB, onde tramita o processo constante do presente edital, e na Sede da Central de Mandados Judiciais e Arrematações de Campina Grande, situada à rua Edgar Vilarim Meira, s/n, Liberdade, Campina Grande. E para constar, Eu, João Paulo Filho, Técnico judiciário, digitei. E eu, Antônio de Pádua Pereira Leite, Diretor de Secretaria, subscrevi.  
**JOSÉ ARTUR DA SILVA TORRES**  
Juiz do Trabalho

#### 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

Processo nº: **00482.2007.007.13.00-6**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem da Exm.ª Sr.ª Juíza Titul desta 1ª V. T., pelo presente EDITAL, fica notificada a: **FM CONSTRUTORA LTDA.**, para comparecer a audiência designada para o dia **04/06/2007, às 13:20 horas**, neste Fórum, para apresentar a defesa e provas que tiver, na ação apresentada por: **CICERO CABRAL DA SILVA.** O não comparecimento a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta Vara, na rua Edgar Vilarim Meira 585, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada: **FM CONSTRUTORA LTDA**, o prazo legal para ser dada como intimada. Dado e passado na cidade de Campina Grande aos 23 dias do mês de maio do ano de 2007. Eu, Maria Goretti Pereira Hatori, Técnico Judiciário, digitei.  
**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**  
DIRETOR DE SECRETARIA

#### 2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB Rua Odom Bezerra, 184- E1- Empresarial João Medeiros, Shopping Tambiá

Processo NU: **00045.2007.002.13.00-0**  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Prazo: **20 (vinte) dias**

De ordem da Exmo. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva , Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital que fica NOTIFICADO o reclamado MARILIA FERREIRA BARACUHY- ME, atualmente com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo n.º 00045.2007.002.13.00-0 onde é reclamante RUBENILDO PEREIRA DA SILVA, do inteiro teor da decisão prolatada às fls. 13/17, abaixo transcrita:

....."Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a reclamação trabalhista, condenando-se a reclamada **MARILIA FERREIRA BARACUHY-ME**, a cumprir com as seguintes obrigações em relação ao reclamante **RUBENILDO PEREIRA DA SILVA**, considerando o disposto no art. 832, §1º, da CLT:  
**a) PROCEDER A ANOTAÇÃO DE BAIXA NA CTPS DO OBREIRO, em oito dias**, quanto ao contrato havido entre as partes no período de 01/06/2005 a 30/11/2005, sob as penas do art. 39 da CLT.  
**b) PAGAR AO RECLAMANTE** a quantia de R\$735,69, no prazo de oito dias a contar desta data, devidamente atualizadas com juros moratórios e correção monetária, independentemente de qualquer ulterior citação, referente aos seguintes direitos trabalhistas aqui reconhecidos: aviso prévio, férias proporcionais a 5/12, mais 1/3; FGTS, mais 40%. Tudo conforme discriminação nas planilhas anexas, que atualizam os créditos objeto desta condenação até a presente data.

Caso o devedor não pague ou deposite em juízo as quantias acima discriminadas, no prazo estipulado, haverá a incidência de multa de 10% sobre o montante da dívida inadimplida, devidamente atualizada, procedendo-se aos atos executórios, na forma do art. dando-se prosseguimento à execução, independentemente de citação ou intimação, nos termos do art. 475-J, do CPC, adequado ao procedimento trabalhista.  
**c) RECOLHER** as custas processuais, apuradas sobre o valor da condenação, no valor de **R\$14,71** , no mesmo prazo e cominações estabelecidas na alínea anterior.

**Ciente o reclamante (TST, Súmula.197 .)....."**  
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 28 de maio de 2007.  
Eu, Cláudia Maria Bandeira Correia Lima Vilar , Técnico Judiciário, digitei.  
**MARTA MARIA RIVERA**  
Diretor de Secretaria

#### 2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB Rua Odom Bezerra, 184- E1- Empresarial João Medeiros, Shopping Tambiá

Processo NU: **01329.2006.002.13.00-3**  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias  
De ordem da Exmo. Sra. Dra. Maria Lilian Leal de Souza , Juíza da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital que fica NOTIFICADO o reclamado GAT- SEGURANÇA E VIGILANCIA DE VALORES, atualmente com endereço incerto e não sabido, onde é reclamante DAVID SÉRGIO FERREIRA DA SILVA, do inteiro teor da decisão prolatada nos autos, abaixo transcrita:  
DISPOSITIVO  
Ante o exposto, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva e JULGO PROCEDENTE a reclamação trabalhista movida por DAVID SÉRGIO FERREIRA DA SILVA e VALTECI FAUSTINO DA SILVA contra GAT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES e ESTADO DA PARAÍBA, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente o segundo reclamado, a pagarem aos reclamantes, no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta decisão, as seguintes verbas: aviso prévio, 13º salário integral do ano de 2004, férias em dobro do ano de 2002/2003, férias simples do período 2003/2004, férias proporcionais, todas acrescidas de 1/3; salário retido do mês de novembro/04; multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT; FGTS

mais 40%, acrescidas de juros de mora, totalizando R\$ 12.326,67 e mais contribuições previdenciárias no valor de R\$ 703,92 e honorários advocatícios em favor do sindicato assistente no valor de R\$ 1.849,00, sob pena de multa de 10% sobre o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC, em aplicação subsidiária, conforme art. 769 da CLT, independente de citação para pagamento.

Tudo nos termos da fundamentação supra e planilha de cálculo em anexo, parte integrante desta decisão. Obrigações fiscais e previdenciárias na forma da lei. Custas pela reclamada no valor de R\$ 297,59, calculadas sobre R\$ 13.030,59, valor da condenação. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Cientes as partes, nos termos da Súmula 197 do TST. Intime-se a primeira reclamada.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2006.  
**MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA**  
Juíza do Trabalho  
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 28 de maio de 2007.

Eu, Cláudia Maria Bandeira Correia Lima Vilar , Técnico Judiciário, digitei.  
**MARTA MARIA RIVERA**  
Diretora de Secretaria

#### 2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB Rua Odom Bezerra, 184- E1- Empresarial João Medeiros, Shopping Tambiá

Processo NU: **00528.2005.002.13.00-3**  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Prazo: **20 (vinte) dias**

De ordem da Exmo. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva , Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital que ficam NOTIFICADOS os reclamados CARLOS ROBERTO VOLPATO (E OUTROS)- ME, atualmente com endereços incertos e não sabidos, onde é reclamante LUIZ CARLOS BALTAR, do inteiro teor da decisão prolatada às fls. 13/17, abaixo transcrita:  
DECISÃO

....."Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a presente ação de indenização, condenando CARLOS ROBERTO VOLPATO e MIRIAM NABINGER a ressarcir o autor LUIZ CARLOS BALTAR pelos danos materiais decorrentes da insolvência da empresa VOLPES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, já apurados nos autos da ação trabalhista de n. 01167.2004.002.13.00-1, com juros e correção monetária, na condição de devedores solidários juntamente com a referida empresa.

Intime-se o reclamante, pela via postal. Intimem-se os réus, por edital  
Translade-se cópia da presente decisão para os autos da ação trabalhista acima citada, incluindo-se no débito ali constituído o valor das custas processuais apuradas nesta ação, no valor de R\$160,00, calculadas sobre o valor da causa.  
Após o trânsito em julgado, arquivem-se, já a fase do cumprimento desta decisão correrá nos autos da reclamação trabalhista conexa com o presente feito....."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 28 de maio de 2007.

Eu, Cláudia Maria Bandeira Correia Lima Vilar , Técnico Judiciário, digitei.  
**MARTA MARIA RIVERA**  
Diretora de Secretaria

#### 2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB Rua Odom Bezerra, 184- E1- Empresarial João Medeiros, Shopping Tambiá

Processo NU: **01410.2006.002.13.00-3**  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Prazo: **20 (vinte) dias**

De ordem da Exma. Sra. Dra. Ana Cláudia Magalhães Jacob , Juíza da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital que fica NOTIFICADA a reclamada MARIA DE LOURDES RODRIGUES, atualmente com endereço incerto e não sabido onde é reclamante JOSELIA BATISTA ALVES DA SILVA, do inteiro teor da decisão, abaixo transcrita:  
....." Isto posto, resolve esta 2ª Vara do Trabalho da Capital julgar PROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante JOSELIA BATISTA ALVES DA SILVA em face de MARIA DE LOURDES RODRIGUES e CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos termos dos fundamentos retro expostos.

Custas, a cargo da reclamada Maria de Lourdes Rodrigues, no valor de R\$20,00 calculadas sobre R\$1.000,00, dispensadas.

Notifique-se a reclamada Maria de Lourdes Rodrigues, por edital. Notifique-se a CEF, via postal.  
E, para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai devidamente assinada..."

**ANA CLAUDIA MAGALHÃES JACOB**  
Juíza Do Trabalho

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 28 de maio de 2007.

Eu, Cláudia Maria Bandeira Correia Lima Vilar , Técnico Judiciário, digitei.  
**MARTA MARIA RIVERA**  
Diretor de Secretaria

#### 2ªVARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB Av. Miguel Couto,nº221-Centro-João Pessoa/PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS

PROCESSO Nº **00085.2006.002.13.00-1**

De ordem do Exmo. Sra. .Dra. Alexandre Roque Pinto, Juiz da 2ª VARA DO TRABALHO DA CAPITAL, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital, que fica notificado o reclamado **COOPERGENESIS-COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS DA PARAÍBA LTDA**, abaixo identificado, conforme cons-

ta nos autos, em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor do despacho de fl. 162, abaixo transcrito:

DESPACHO:

Vistos, etc.

I- Recebo o recurso intempestivo, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade.

II- Notifique-se a (salário) parte (salário) contrária (salário) para, querendo, apresentar sua contra- razões ao recurso supra mencionado.

III- Após, com ou sem resposta, subam os autos ao Superior Instância.

João Pessoa, 13/09/2006.

**MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA**- Juíza do Trabalho E, Para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este Edital será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, 28 DE MAIO DE 2007. Eu, Cláudia Maria Bandeira Correia Lima Vilar, técnico judiciário, digitei .

**MARTA MARIA RIVERA**

Diretora de Secretaria

**2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA- PB**  
Rua Odom Bezerra, 184- E1- Empresarial  
João Medeiros, Shopping Tambiá

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 00685.2006.002.13.00-0

De ordem do Exmo. Sr. Dr. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 2ª VARA DO TRABALHO DA CAPITAL, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital, que fica notificado o reclamado **NORPIN – NORDESTE PINTURAS E CONSTRUÇÕES LTDA.** abaixo identificado, conforme consta nos autos, em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da decisão de **fls.45/47**, abaixo transcrito.

DECISÃO:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, EXTINGO o feito, sem resolução do mérito, com relação à reclamada NORFIL S/A INDÚSTRIA TEXTIL e JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamação trabalhista movida por ANTONIO CIRILO contra NORPIN NORDESTE PINTURAS E CONSTRUÇÕES LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta decisão, as seguintes verbas: aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, estas acrescidas de 1/3, ambos equivalentes a 03/12; salário retido referente à segunda quinzena de fevereiro/06; multa prevista no art. 477, § 8º da CLT; FGTS mais 40%, acrescidos de juros de mora, totalizando R\$ 1.139,85 e mais contribuições previdenciárias no valor de R\$ 24,42, sob pena de multa de 10% sobre o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC, em aplicação subsidiária, conforme art. 769 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação supra e planilha de cálculos em anexo, parte integrante desta sentença.

Obrigações fiscais e previdenciárias, na forma da lei. Custas pela reclamada no valor de R\$ 24,42, calculadas sobre R\$ 1.220,81, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

João Pessoa, 01 de setembro de 2006.

**MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA**

Juíza do Trabalho

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este Edital será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, 28 de maio de 2007 Eu, Cláudia Maria Bandeira Correia Lima Vilar, técnico judiciário, digitei.

**MARTA MARIA RIVERA**

Diretora de Secretaria

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIAO PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 01454.2002.001.13.00-3Agravado de Petição**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Agravante: EUDES SOBREIRA BARBOSA

Advogado: ALUISIO DE CARVALHO NETO Agravado: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO **E M E N T A:** INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. JUROS DE MORA. CÔMPUTO. *DIES A QUO*. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. No âmbito da Justiça do Trabalho, a aplicação de juros de mora continua regulada pelo art. 883 da CLT e pelo artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, que prevêem, em qualquer caso, seu cômputo a partir do ajuizamento da ação. Nesse contexto, a indenização por dano moral concedida em processo trabalhista segue o mesmo critério de quantificação. Agravado de Petição provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Petição, para determinar que os juros de mora incidentes nos cálculos de liquidação às fls. 353/354 sejam apurados a partir do ajuizamento da ação. João Pessoa, 09 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 01395.2006.005.13.00-2Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrente: SEVERINO GOMES DE SOUZA

Advogado: LUIZ GONZAGA GUIMARAES CORREIA Recorridos: LESLIE CRISTINA SANCHES VENANCIO-ME e INTEGRACAO TRANSPORTES LTDA

Advogado: SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA

**E M E N T A:** TRABALHADOR AUTÔNOMO. AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS ACERCA DA EXISTÊNCIA DO ALEGADO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Pelo princípio da primazia da realidade, uma vez comprovada, pelo exame do acervo probatório carreado aos autos, a ausência de pessoalidade na execução dos serviços, a hipótese de vínculo empregatício cede lugar ao reconhecimento do caráter autônomo da pres-

tação de serviços, mesmo que o labor se insira na atividade-fim da empresa. Recurso desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Afrânio Neves de Melo, que lhe davam provimento com o fito de reconhecer o vínculo empregatício entre as partes. João Pessoa, 09 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00565.2006.023.13.02-9Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Agravante: NORDESTE SEGURANCA DE VALORES LTDA

Advogados: JEREMIAS MENDES DE MENEZES e ADRIANO MANZATTI MENDES Agravados: BANCO ITAU S/A e FRANCISMARIO ANTUNES SOUZA

Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO e ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO VIA *FAC SIMILE* NÃO CONHECIDO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ADESIVO. PRINCÍPIO DA UNICIDADE RECURSAL. Uma vez não conhecido o recurso ordinário apresentado via *fac simile*, por falta de juntada dos originais, torna-se inadmissível a apresentação pela mesma parte de recurso adesivo, por afrontar os princípios da unicidade recursal e da preclusão consumativa. Despacho agravado mantido. Agravado de Instrumento a que se nega provimento. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, negar provimento ao Agravado de Instrumento, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, que lhe dava provimento para determinar o processamento do recurso trancado na origem. João Pessoa, 24 de abril de 2007 .

**PROC. NU.: 00993.2006.009.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: JOSE HUMBERTO MARTINS LIMA Advogado: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA Recorrido: CFN-COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE

Advogado: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL e SANTA CRUZ

**E M E N T A:** DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não há dano moral a ser reparado quando o empregado é chamado a desenvolver atividade que tem estreita correlação com seu cargo e para a qual tem a necessária formação técnica.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões por intempestivas; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 24 de abril de 2007 .

**PROC. NU.: 01226.2006.005.13.00-2Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Profator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrentes: RONALDO JANUARIO DA SILVA e JOELMA MARIA HONORATO FERREIRA Advogado: PAULO ARAUJO BARBOSA Recorrido: COMVAP AÇUCAR E ALCOOL LTDA Advogado: MARCELO ANTONIO BRANDAO LOPES **E M E N T A:** DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não há dano moral a ser reparado quando o empregado, espontaneamente, rescinde seu antigo contrato de trabalho e assume os riscos de um insucesso no novo emprego.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual, em face da não-ouvida das testemunhas; MÉRITO: por maioria, negar provimento ao recurso, vencido sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Carlos Coelho de Miranda Freire e Ubiratan Moreira Delgado que lhe davam provimento parcial para condenar as reclamadas COMVAP AÇUCAR E ALCOOL LTDA e HCG CONSTRUÇÕES LTDA., solidariamente, a pagar aos reclamantes RONALD JANUÁRIO DA SILVA e JOELMA MARIA HONORATO FERREIRA, no prazo legal, indenização por danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um deles. João Pessoa, 25 de abril de 2007.

**PROC. NU.: 01105.2006.008.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: SINTAB - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS MUNICIPAIS DO AGRESTE DA BORBOREMA

Advogado: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER Recorrido: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA Advogado: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO **E M E N T A:** RELAÇÃO DE EMPREGO. CONFISSÃO DO PREPOSTO. CARACTERIZAÇÃO. A confissão do preposto relativa à prestação de serviços, nos moldes elencados no art. 3º Consolidado, dá azo ao reconhecimento da relação de emprego entre as partes. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETA-

NO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, argüida pelo recorrente; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 24 de abril de 2007 .

**PROC. NU.: 00343.2006.010.13.00-4Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: JOSE LUCIANO GUEDES CUNHA Advogado: LAVOSIER NUNES DE CASTRO Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA

**E M E N T A:** REGIME ESTATUTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Em conformidade com a jurisprudência cristalizada (ADIN nº 3.395-6), a Justiça Trabalhista não é competente para julgar pleitos que têm amparo no regime estatutário. Irretocável, pois, a sentença de origem que declarou, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar a presente demanda.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 24 de abril de 2007 .

**PROC. NU.: 00503.2006.010.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: MUNICIPIO DE ARACAGI-PB Advogados: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA e JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA Recorrido: MARIA DE FATIMA FLORENTINO DE MELO

Advogados: VALENTIM DA SILVA MOURA e CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO

**E M E N T A:** CONTRATO VÁLIDO. DEFERIMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS. ÔNUS PROBATÓRIO. Incontroversa a validade do contrato, caberia ao reclamado comprovar o regular cumprimento das obrigações trabalhistas dele decorrentes, uma vez que ao réu cabe demonstrar o fato impeditivo do direito do autor, ônus do qual não se desvencilhou (inteligência dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC). Recurso Ordinário desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões por intempestivas, suscitada de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, Relatora do feito; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 24 de abril de 2007 .

**PROC. NU.: 00676.2006.001.13.00-2Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: SIMONE CRISTINA DA SILVA NORONHA Advogado: MARIA BETANIA VIEIRA PEREIRA DE MEDEIROS

Recorrido: AFRAFEP-ASSOCIAÇÃO DOS FISCALS DE RENDA E AGENTES FISCAIS DO ESTADO DA PARAIBA

Advogado: ADONIAS ARAUJO SOBRINHO

**E M E N T A:** DESISTÊNCIA DA AÇÃO. NULIDADE PROCESSUAL. ACOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. Impossível o acolhimento de nulidade processual quando o gravame, alegado pela autora, decorreu da sua opção em não comparecer à audiência em que prestaria depoimento pessoal, antes de obter pronunciamiento do réu quanto ao pedido de desistência da ação, por ela formulado após a contestação.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 24 de abril de 2007 .

**PROC. NU.: 01457.2006.005.13.00-6Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrentes/Recorridos: JOAO PAULO DAS NEVES FAUSTO, LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A e MULTIBANK S/A

Advogados: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA e VICENTE JOSE DA SILVA NETO

Recorridos: PAGFACIL S/A e MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado: LILIAN SENA CAVALCANTI

**E M E N T A:** GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. A caracterização do grupo econômico não pressupõe, necessariamente, a existência de uma empresa controladora. Basta a atuação conjunta, *in casu*, de ambas as empresas (Lemon Bank e Multibank). Assim, a utilização da logística de uma das empresas por outra, mesmo sem que haja uma relação jurídica formal de coordenação e subordinação entre elas, caracteriza o grupo econômico. Recursos dos reclamados a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, RECURSO DO LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A e do MULTIBANK S/A.: por unanimidade, negar provimento ao recurso; RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do reclamante, para crescer à condenação o título de horas extras em número de 12 (doze) por semana, com adicional de 50% e reflexos incidentes sobre as parcelas de aviso prévio, 13º salário e FGTS acrescido de 40%. Custas acrescidas de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado para tal fim. João Pessoa, 09 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00354.2006.002.13.00-0Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Embargante: CABEDELLO PESCA LTDA

Advogado: MARIA GLAUCE CARVALHO DO NASCIMENTO GAUDÊNCIO

Embargado: SEVERINO RAMOS PEREIRA

Advogado: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. REJEIÇÃO. Inexistindo na decisão embargada os vícios citados pelo embargante e previsto no art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento da impugnação aos embargos de declaração ofertada pelo embargado, argüida de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, Relatora do feito; MÉRITO: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no art. 18, do CPC, revertida em favor do embargado. João Pessoa, 26 de abril de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**

Subsecretário do Tribunal Pleno

**VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA-PB**

**EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO**

**Processo nº 00020.2005.020.13.00-7**

Edital de Praça e Leilão, com prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por MANOEL JOÃO FERREIRA, contra PAULO MIRANDA EMPREENDIMENTOS LTDA.

De ordem do Exmº. Sr. Juiz Titular desta Vara, Dr. EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, faz saber que, no dia 27 de junho de 2007, às 10:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, na Rodovia PB 54, Km 18, Itabaiana (PB), será levado a praça, público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance, a partir do preço de avaliação, os bens penhorados na execução supra referida, a seguir discriminados:

01 (um) lote de nº 27 da quadra "J" do Loteamento Condado de Camassary" com frente para a Av.Nogueira, mede 20,12 m; lado direito, c/o lote 26 e mede 70,24 m; lado esquerdo, com o lote nº 28 e mede 68,12 m; fundos, com o lote nº 30, e mede 20,00 m; com um área total de 1.383,62 m², localizado no Município de Pedras de Fogo/PB, de propriedade de Paulo Miranda Empreendimentos Ltda, conforme consta no Livro 2-H, fls.60V, matrícula nº 1392, do Cartório Vinagre de Medeiros, avaliado em R\$ 7.000,00.

Para fins de garantia da execução no valor de R\$ 7.051,79, (sete mil e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), valores atualizados até 01/06/2007. Caso não haja licitantes, ficam designados os dias 04/07/2007 e 18/07/2007, para realização do 1º e 2º Leilões públicos, com pregão de venda e arrematação pelo maior lance, respectivamente no horário e local referidos para a praça.

O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento do seu valor.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara , na Rodovia PB 54, Km 18, em Itabaiana (PB).

Eu, Janduhy Carneiro Sobrinho, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Ivo Sérgio C. Borges da Fonseca, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Itabaiana, 28 de maio de 2007

**IVO SÉRGIO BORGES DA FONSECA**

Diretor de Secretaria

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E**

**ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA – PB**

**Rua Miguel Couto, 221, Centro,**

**João Pessoa-PB–CEP 58010770**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Proc. 01042.2005.002.13.00-2**

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, , em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica ciente, o executado **GUSTAVO FERNANDES DE LIMA SOBRINHO(ESPÓLIO)**, com endereço incerto e não sabido, **da penhora realizada sobre o bem abaixo transcrito.**

APARTAMENTO Nº 203,, tipo C do Edf. Residencial San Remo, situado a Av. Juarez Távora nº1573, esquina com a Rua Poeta Zé da Luz no bairro da Torre, nesta capital, contendo sala de estar/jantar, dois quartos sociais, wc social, varanda, circulação, cozinha, área de serviço, quarto de empregada com wc e uma vaga de garagem coberta no pilotis, com área privativa de 97,00metros quadrados, área de uso comum real global de 136,115 metros quadrados, fração ideal de 0,07937 e cota ideal do terreno de 85,125 metros quadrados. O usufruto vitalício da Sra. Guilhermina de Novaes Fernandes, avaliado em 23/01/2007 por R\$65.000,00(sessenta e cinco mil reais

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Tânia Mara de Almeida Queiroz, Técnico Judiciário, digitei, e eu Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA,,subscrevo.

**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**

JUÍZA DO TRABALHO

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA – PB**  
Rua Miguel Couto, 221, Centro, João Pessoa-PB–  
CEP 58010770  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Proc. 0310.1997.004.13.00-0

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, da Central de Mandados Judiciais e Arrematação de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica notificada, na qualidade de credora hipotecária, a **MITSUBISHI INTERNACIONAL S/A**, com endereço incerto e não sabido, da realização da Praça do bem penhorado nos autos do processo da 4ª VT de João Pessoa- PB - NU: 0310.1997.004.13.00-0, entre partes: ANTONIO SERGIO CAMARA BARBOSA, exequente e SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARAÍBA, executada, com datas designadas para 29 e 30/05/2006, a partir das 09:00 horas, no Espaço Cultural José Lins do Rego, sito à Rua Abdias Gomes Almeida, 800, Tambauzinho, João Pessoa/PB.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Iraci de Andrade Carneiro Lopes, Técnico Judiciário, digitei, e eu Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, subscrevo.

**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**  
JUÍZA DO TRABALHO

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA – PB**  
Rua Miguel Couto, 221, Centro,  
João Pessoa-PB–CEP 58010770  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Proc. 1278.2005.002.13.00-9

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, da Central de Mandados Judiciais e Arrematação de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica notificada, na qualidade de credora hipotecária, a **SANCAMP INTERNATIONAL CORPORATION**, com endereço incerto e não sabido, da realização da Praça do bem penhorado nos autos do processo da 6ª VT de João Pessoa- PB - NU: 1278.2005.002.13.00-9, entre partes: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL), exequente e SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARAÍBA, executada, com datas designadas para 29 e 30/05/2006, a partir das 09:00 horas, no Espaço Cultural José Lins do Rego, sito à Rua Abdias Gomes Almeida, 800, Tambauzinho, João Pessoa/PB.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Iraci de Andrade Carneiro Lopes, Técnico Judiciário, digitei, e eu Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, subscrevo.

**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**  
JUÍZA DO TRABALHO

**2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
Avenida Odon Bezerra, 184- Piso E1- Edifício  
João Medeiros- Shopping Tambiá

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**  
**PROCESSO Nº 00534.2006.002.13.00-1**

De ordem da Exmo. Sr. Dr. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 2ª VARA DO TRABALHO DA CAPITAL, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital, que fica notificado o reclamado **COOPERGÊNESIS-COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS DA PARAÍBA**, abaixo identificado, conforme consta nos autos, em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor do despacho de **fls.98**, abaixo transcrito.

DESPACHO:

I- Recebo o recurso interposto, uma vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade.

II- Notifiquei-se a(s) parte(s) para querendo apresentar(em) sua(s) contra-razões ao recurso supra mencionado. Após com ou sem resposta, subam os autos à Superior Instância.

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este Edital será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, 28 de maio de 2007.

Eu, Cláudia Maria Bandeira Correia Lima Vilar, Técnico judiciário, digitei.

**MARTA MARIA RIVERA**  
Diretora de Secretaria

## JUSTIÇA ELEITORAL

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**PRESIDÊNCIA**

Portaria n.º 477 /2007 – PTRE/DG/SGP/COPEs. João Pessoa, 22 de maio de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar os servidores **Alexandra Maria Soares Cordeiro, Ana Maria Campelo Pereira, Andréa Ribeiro de Gouvêa, Anna Chrystina Medeiros Vanderlei Diniz, Arlene Costa Barbosa, Eduardo Rangel Ribeiro, Eliane Coutinho Pinheiro Formiga, Emanoel Martins Tavares Santos, Flávio Rogério de Aragão Ramalho, Josenilde da Costa Caetano, Maria das Graças Nóbrega e Melo Pereira, Milka Gonçalves Cezar de Medeiros, Paulo José Martins Lacerda, Silma Leda Sampaio Lins, Vanessa Melo do Egypto e Vânia Victor Chaves de Almeida**, todos Analistas Judiciários do Quadro Permanente do TRE-PB e **Linaldo de**

**Oliveira Lima**, Analista Judiciário do Quadro Permanente do TRE-BA, para integrarem a Comissão Permanente de Sindicância deste Tribunal.

Des. **JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 479/2007-PTRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 23 de maio de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar **WALTER CAMELO LONDRES**, Coordenador da Coordenadoria de Serviços Gerais – CJ 2, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **VICENTE CAVALCANTI ROQUE FILHO**, Secretário de Administração e Orçamento – CJ 3, durante seu afastamento, por motivo de folgas decorrentes de conversão de horas extras não remuneradas, no período de 23 a 24.05.2007.

Des. **JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 478/2007 – PTRE/SGH/SCJE**, João Pessoa, 23 de maio de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo administrativo nº 2744/2007, RESOLVE: Designar o Auxiliar Eleitoral **ERIVALDO DA SILVA SANTOS** para substituir a Chefia do Cartório Eleitoral da 24ª Zona – Cuité, no período de 07 a 11.05.2007, por motivo de licença médica da titular.

**DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
PRESIDENTE DO TRE/PB

**PORTARIA N.º 475/2007 – PTRE/SRH/SCJE**, João Pessoa, 22 de maio de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo administrativo nº 2798/2007, RESOLVE: Designar a Auxiliar Eleitoral **PATRICIA SILVA LIMA** para substituir a Chefia do Cartório Eleitoral da 30ª Zona – Teixeira, no período de 22/05 a 20/06/2007, por motivo de licença médica da titular.

Des. **JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**  
**Nº. 252 – CLASSE 21**  
**Protocolo nº. 9271/2006**

Origem: João Pessoa (PB).

**Assunto:** Representação Eleitoral, conduzindo a Investigação Judicial Eleitoral, interposta pelo Ministério Público Eleitoral, em desfavor de Cristiano Machado, José Targino Maranhão e Ney Suassuna, com arrimo no art. 22 da Lei Complementar n.º. 64/90 e dispositivos pertinentes do art. 73 da Lei n.º. 9.504/97.

**Representante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (José Guilherme Ferraz da Costa – Procurador Regional Eleitoral).

**Representados:** (1º) **CRISTIANO XAVIER DE LIRA MACHADO - O COMBATE – EDITORA E PROMOÇÕES LTDA.** (Adv. Hallysson Lima Mendes – OAB/PB 11081-B e Thiago Leite Ferreira – OAB/PB 11703); (2º) **JOSÉ TARGINO MARANHÃO** (Adv. José Ricardo Porto – OAB/PB 2726; Cecílio da F. V. Ramalho Terceiro – OAB/PB 11050; Thiago Leite Ferreira – OAB/PB 11703 e Roberta de Lima Viegas – OAB/PB 11412); (3º) **NEY ROBINSON SUASSUNA** (Adv. José Edísio Simões Souto – OAB/PB 5405).

**Relator:** Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA – CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL.

DESPACHO

Vistos etc.

O objetivo do nome e de uma mínima qualificação da testemunha, ainda que esta tenha de comparecer independentemente de intimação, tal como acontece no rito disposto no art. 22 da Lei Complementar n.º. 64/90, é proporcionar às partes um prévio conhecimento das pessoas que irão depor em juízo. Há decisões que entendem que sem uma correta qualificação das testemunhas pode o juiz desconsiderar o rol apresentado (RT 700/108, STJ-3ª Turma – Resp 137.495/SP – DJU 01.12.97), todavia em considerando a celeridade que deve nortear os feitos eleitorais, admito como suficiente a qualificação das testemunhas arroladas pelo terceiro representado (Ney Robinson Suassuna).

A teor do art. 408, III, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de substituição da testemunha **JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS** pelo Sr. **IDÁCO SOUTO**, tendo em consideração que o segundo representado (José Targino Maranhão) não conseguiu localizá-la.

Designo o dia 29 de junho, do fluente ano, pelas 09:h00, na sala de audiências da Corregedoria Regional Eleitoral, localizada no edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral (Av. Princesa Isabel, 201 – Centro – 3º Andar), para oitiva das testemunhas arroladas pelas partes e depoimento pessoal do representado **CRISTIANO XAVIER DE LIRA MACHADO**. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação (art. 22, V, da Lei Complementar n.º. 64/90).

Intime-se pessoalmente o representante do Ministério Público Eleitoral.

Intime-se o primeiro representado, para prestar depoimento pessoal, através de carta com aviso de recebimento.

Intimem-se os advogados das partes, mediante publicação no Diário da Justiça do Estado.

Publique-se.

João Pessoa, 25 de maio de 2007.

Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**  
**CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**  
**Corregedoria Regional Eleitoral**  
**Seção de Processos Específicos**

Petição Protocolo n.º 1689/2007 nos autos da Representação Eleitoral nº 215, Classe 15.  
Investigante: O Partido Comunista do Brasil (Adv. Marcelo Weick)

Investigados: **Cássio Rodrigues da Cunha Lima** (Adv. Luciano Pires e Delosmar Mendonça Júnior) e **Gilmar Aureliano de Lima** (Adv. Fábio Andrade Medeiros)

Requerente: **José Lacerda Neto** (Adv. Adriana Batista Lima Dantas)

Relator: o Exmo. Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa  
**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**  
**D E S P A C H O**

A Assessoria Técnica da Corregedoria certifica que, por equívoco, o despacho de fls. 1681/1683 foi republicado no Diário da Justiça na data de 24.05.2007. De fato, verifica-se que realmente houve o alegado engano pois, conforme a certidão anterior de fls. 1688v, o mesmo despacho já tinha sido publicado no Diário da Justiça que circulou no dia 03 de Março do ano em curso, sobre ele, inclusive, não se insurgido o investigado **Cássio Rodrigues da Cunha Lima**.

Quanto ao despacho de fls. 1690/1691, referente ao pedido feito pelo Sr. **JOSÉ LACERDA NETO**, vice-governador do Estado, reconsidero-o parcialmente, após uma melhor análise da matéria. É que, mesmo sendo dispensável a sua admissão no polo passivo da ação de investigação judicial eleitoral na condição de litisconsorte passivo necessário<sup>1</sup>, admite-se a possibilidade do vice integrar a lide na qualidade de assistente.<sup>22</sup> Ver AGRADO DE INSTRUMENTO Nº

3.032, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 10.05.2002, p. 184, cujo trecho da ementa transcrevo:

“ (...) Agravo de Instrumento. Investigação Judicial – Alegação de ofensa aos arts. 263 e 267, I, V e VI, do CPC, por ausência de citação de vice-prefeita como litisconsorte passiva necessária: improcedência. Todavia, conforme os próprios precedentes do Colendo TSE, o assistente deve receber o processo na fase em que o mesmo se encontra<sup>3</sup> No caso concreto, o vice-governador **JOSÉ LACERDA NETO** requereu a sua admissão no processo em 26 de abril do ano corrente, após ultrapassado o prazo legal para o oferecimento das alegações finais das partes, conforme protocolo na petição inicial de fls. 1661.

Assim, considerando que o assistente recebe o processo na fase em que se encontra, inviável a sua pretensão de oitiva das testemunhas e a realização de nova perícia contábil, devendo aguardar a próxima fase do processo para se pronunciar nos autos.

ISTO POSTO:

1. torno nula a segunda publicação ocorrida no dia 24.05.2007, devendo ser cientificado o advogado do Sr. **CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA**, mediante publicação no Diário da Justiça;

2. reconsidero, parcialmente, o despacho de fls. 1690/1691, para admitir o vice-governador no polo passivo da ação, na condição de assistente, com base na mencionada jurisprudência do Colendo TSE, indeferindo as demais pretensões formuladas na sua petição, devendo a sua advogada ser intimada mediante publicação no Diário da Justiça, para conhecimento dessa decisão.

João Pessoa, 25 de Maio de 2007.

DR. **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

Corregedor Regional Eleitoral

Seção de Processos Específicos da Corregedoria Regional Eleitoral da Paraíba, aos 25 dias de Maio de 2007.

**ROBERTO DE ALBUQUERQUE CEZAR**

Chefe da Seção

É pacífico no Tribunal Superior Eleitoral, desde o acórdão nº 15.263<sup>4</sup>, relatado pelo ministro Nelson Jobim, que, dada a relação jurídica de subordinação do vice-prefeito (pela mesma razão, o vice-governador) ao prefeito (ou governador).

De logo, afasta-se a admissão de litisconsorte passivo do requerente na ação, ainda que na condição de litisconsorte facultativo.

É que, na hipótese, a admissão do vice-governador na causa significaria retardar a marcha do processo. Segundo a doutrina, o litisconsórcio facultativo, embora se forme em razão da vontade da parte, deve ser “também fundado em critério de conveniência do Estado de resolver o conflito, em face de quem quer que seja, da maneira mais rápida e completa possível.”<sup>5</sup> No caso, a admissão do litisconsorte passivo facultativo pode gerar mais tumulto do que benefícios ao processo, entendendo por bem não aceitar o pedido de litisconsorte passivo facultativo.

Não obstante precedente do Tribunal Superior Eleitoral em admitir que vice-prefeito, vice-governador ou vice-presidente possa integrar a ação na condição de assistente, o que é requerido pelo vice-governador **José Lacerda Neto**, entendo que a admissão não é um direito subjetivo do requerente, mas uma liberalidade do relator do processo, isto porque eventual decisão a ser proferida em favor ou desfavor do Sr. **Cássio Rodrigues da Cunha Lima**, exceto declaração de inelegibilidade, que é de ordem pessoal, se refletirá na chapa como um todo, atingindo o ora requerente, independentemente da sua participação no processo, ou não, na condição de assistente.

Ademais, deve ser considerado que, ante os constantes incidentes e agravos regimentais já interpostos nos autos, a admissão do requerente na condição de assistente, com direitos e prerrogativas processuais inerentes à essa condição, significaria por em cheque a boa marcha do processo, inviabilizando a almejada celeridade na prestação jurisdicional.

ISTO POSTO, indefiro o pedido formulado.

Intime-se a advogada do requerente mediante publicação no Diário da Justiça.

João Pessoa, 22 de Maio de 2007.

DR. **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

Corregedor Regional Eleitoral

Seção de Processos Específicos da Corregedoria Regional Eleitoral, aos 22 de Maio de 2006.

**ROBERTO DE ALBUQUERQUE CEZAR**

Chefe da Seção

(Footnotes)

<sup>1</sup> Ver precedente do TSE: “

(...) Em decorrência da condição de relação jurí dica subordinada, a cassação do mandato do prefeito alcança a do vice-prefeito que integrou a chapa, não se fazendo necessária a citação deste para integrar a lide como litisconsorte.

(...)”

RESPE-26006. Rel. Carlos Eduardo Caputo Bastos. Julgado em 05.12.2006.

Inexistência de litisconsórcio, sem prejuízo da possibilidade de integrar o feito na qualidade de assistente (precedentes do TSE).

(...)”

<sup>3</sup> Cito o precedente: “ REPRESENTAÇÃO – LEI COM-

PLEMENTAR Nº 64/90 – TESTEMUNHAS-ASSISTÊNCIA SIMPLES. O assistente recebe o processo no estágio em que se encontra, não lhe cabendo arrolar testemunhas no que a iniciativa é do representante e do representado – art. 22, V, da Lei Complementar nº 64/90.” RESPE nº 26.294. Rel. Min. Caputo Bastos. DJ de 05.12.2005, p. 134.

<sup>4</sup> 25.05.1999.

<sup>5</sup> Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, in “ Processo de Conhecimento”

. São Paulo: Ed. RT, 2007, 1ª ed., p. 165.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTROS**  
**E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4708/2007**

**PROCESSO:** DIV N.º 1459 – Classe 05.

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba.

**RELATORA:** Exm<sup>a</sup>. Juíza Helena Delgado Ramos Fialho Moreira

**ASSUNTO:** Prestação de Contas de Sebastião Tião Gomes Pereira, candidato a deputado estadual pelo Partido Social Liberal - PSL, referente às eleições de 2006.

**INTERESSADO:** Sebastião Tião Gomes Pereira, candidato a Deputado Estadual pelo Partido Social Liberal - PSL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. AUSÊNCIA DE QUALQUER FALHA OU IRREGULARIDADE CAPAZ DE COMPROMETER A REGULARIDADE. APROVAÇÃO.**

Evidenciado nos autos que o candidato atendeu as exigências da Resolução do TSE 22.250/2006, a aprovação da prestação de contas é medida que se impõe. Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **ACORDA** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “APROVAÇÃO DAS CONTAS. UNÂNIME.”

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 21 de maio de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 23 de maio de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTROS**  
**E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4696/2007**

**PROCESSO:** MS N.º 466 – Classe 12.

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba.

**RELATOR:** Juiz Nadir Leopoldo Valendo.

**ASSUNTO:** Mandado de Segurança com Pedido de Liminar, contra ato do Exmo. Des. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

**IMPETRANTE:** Combate Segurança de Valores Ltda. **ADVOGADO:** Drs. Fábio Roneli Cavalcanti de Souza, Eveline Bezerra Paiva, Nelson de Oliveira Soares e outros.

**IMPETRADO:** Exmo. Des. Presidente do Tribunal Regional da Paraíba.

**MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREÇOS INEXEQUÍVEIS. DESCLASSIFICAÇÃO. AMPARO LEGAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA.**

- Desclassificação amparada no art. 44, § 3º, da Lei de Licitações, o que afasta a suposta ilegalidade ou abuso de poder.

- Denega-se a segurança quando o autor não comprova o direito líquido e certo, amparado pela via mandamental.

- **Segurança denegada.**

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **ACÓRDÃO** o Tribunal Regional da Paraíba, em proferir a seguinte DECISÃO: “SEGURANÇA DENEGADA. UNÂNIME. ABSTEVE-SE DE VOTAR O PRESIDENTE E VICE. PRESIDIU O JULGAMENTO A JUÍZA HELENA FIALHO”

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 14 de maio de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 24 de maio de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**COORDENADORIA DE REGISTROS**  
**E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**

**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**

**PROCESSO:** MS N.º 474 – Classe 12.

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa – Paraíba.

**RELATORA:** Exma. Juíza Helena Delgado Ramos Fialho Moreira.

**ASSUNTO:** Recurso Especial Eleitoral.

**RECORRENTE:** Cláudio Pinto Lopes.

**ADVOGADOS:** Drs. Umberto Lucas de Oliveira Filho, Gustavo Henrique Amorim Gomes, Antônio Carlos Costa Lima Cavendish Moreira e Marcial Duarte de Sá Filho.

**RECORRIDA:** Maria Emília Neiva de Oliveira.

**ADVOGADA:** Dr<sup>a</sup>. Marise Pimentel Figueiredo Luna.

**RECORRIDO:** Paulo Sandro Gomes Lacerda.

**ADVOGADAS:** Drs. Ana Grazielle Araújo Batista, Luana M. de Souza Benjamin, Aleksandra Correia Freitas.

Vistos etc.

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo Juiz Cláudio Pinto Lopes, Juiz de Direito do 1º Juizado de Campina Grande-PB, contra decisão deste Regional que, por unanimidade, julgou improcedente Agravo Regimental e manteve decisão de indeferimento de liminar nos autos do Mandado de Segurança nº474, classe 12, no qual o recorrente pleiteava que fosse assegurado o seu direito de não ser preterido na lista

de antiguidade para o exercício da jurisdição eleitoral em Campina Grande –PB.

O recurso tem respaldo no art. 121, § 4º, inciso I da CF/88, e nos artigos 22, II e 276, I, a, do Código Eleitoral Pátrio.

Requer o provimento do recurso, a fim de que seja reformado o acórdão recorrido, reconhecendo-se a inobservância das Resoluções nºs 21.009/2002 e 22.197/2006 do TSE, e por fim a concessão da medida de urgência.

Vieram os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

É o relatório necessário. Decido.

O apelo é tempestivo. A decisão foi publicada no Diário da Justiça no dia 11/05/2007(Sexta-feira), tendo o recorrente protocolizado seu recurso em 14/05/2007(segunda-feira).

Em síntese, o recorrente aduz que houve violação literal da lei nos seguintes pontos, a destacar:

a) Que a Corte não concedeu a medida liminar contrariando o disposto no art.7º. II da lei 1.533/51, bem como contrariou os dispositivos legais aplicáveis à espécie e constantes nas Resoluções do TSE nºs 21.009/2002 e 22.197/2006 e a Resolução nº05/2000 do TRE-PB.

O Acórdão guerreado restou assim ementado:

MANDADO DE SEGURANÇA.FUNÇÃO ELEITORAL. DESIGNAÇÃO. JUIZ SUBSTITUTO. MATÉRIA APRECIADA ADMINISTRATIVAMENTE. LIMINAR. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE FUMAÇA DE BOM DIREITO. AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. REVISÃO REGIMENTAL. CABIMENTO. PREVISÃO REGIMENTAL. INSUFICIÊNCIA DE ARGUMENTOS NECESSÁRIOS À ALTERAÇÃO DO ENTENDIMENTO ANTERIOR. IMPROVIMENTO DO AGRAVO.

1. Face expressa previsão regimental (art.48, I, RITRE-PB) deve ser conhecido agravo interno proposto contra decisão monocrática concessiva de medida liminar. 2. Deve ser mantida decisão que indeferiu a liminar quando, já tendo sido a matéria apreciada administrativamente, ao traz o recorrente novos argumentos aptos a fundamentar a existência do fumus boni juris e, conseqüentemente, alterar o entendimento já firmado por esta Corte.

3. Agravo improvido.

(Acórdão nº4685/2007)

Verifica-se que a questão crucial da irrisignação do recorrente está atrelada ao fato do Tribunal ter excluído os juizes substitutos de 2ª entrância da lista de antiguidade para concorrerem à jurisdição eleitoral nas comarcas de 3ª entrância, fato que motivou a impenração do Whit com o pedido de liminar, no qual foi indeferido pela relatora e mantido pelo pleno deste Regional no agravo atacado.

No caso em apreço, sustenta o recorrente que a Resolução nº05/2000 do TRE-PB assegura que os juizes substitutos concorrem à jurisdição eleitoral nas comarcas onde o número de varas for superior ao número de zonas. Ressaltou, ainda, que não há vedação por parte da Resolução nº21.009/2002, em acolher tal pretensão.

Outrossim, observa-se numa leitura detida dos autos, que a matéria não fora sequer discutida no acórdão sob exame, ou seja, não houve prequestionamento sobre a questão posta no apelo especial. Ademais, sendo omissa a decisão sobre a questão normativa levantada no recurso, a parte poderia ter ingressado com os Embargos Declaratórios, visando suprir tal omissão, o que não o fez.

O Tribunal Superior Eleitoral já pacificou entendimento sobre a indispensabilidade do prequestionamento para o trânsito do Recurso Especial, senão vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DECISÃO QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

I - Em sede de recurso especial, mesmo em se tratando de questão de ordem pública, é imprescindível o prequestionamento da matéria. Precedentes.

II - A simples oposição de embargos de declaração não tem o condão de suprir o requisito do prequestionamento, devendo a parte, em caso de persistência da omissão, alegar, nas razões do recurso especial, a afronta aos arts. 275 do Código Eleitoral e 535 do Código de Processo Civil.

III - Hipótese em que não ficou caracterizado o dissídio jurisprudencial, eis que as alegações de afronta à lei, tratadas nos acórdãos tidos por divergentes, não foram conhecidas por falta de prequestionamento.

IV - Incidência dos Enunciados Sumulares nos 7/STJ e 279/STF.

V - Agravo a que se nega provimento.

(Resp nº25594, Rel Min. Francisco César Asfor Rocha, julgado 27/02/2007)

No mesmo diapasão jurisprudencial:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DECISÃO NÃO INFIRMADA. AGRAVO DESPROVIDO.

- O agravo regimental deve atacar especificamente todos os fundamentos do decisum que busca desconstituir(...)

"(...) sob pena de subsistirem suas conclusões" (AgRqAg nº 5.720/RS, rel. Min. Luiz Carlos Madeira, DJ de 5.8.2005).

- Hipótese em que os temas versados nas razões de recurso especial não foram objeto de discussões e análise pelo acórdão regional, nem foram opostos embargos de declaração com esse intuito, faltando-lhes o necessário prequestionamento. Incidência dos Enunciados Sumulares nos 282 e 356/STF.

- A questão federal somente ventilada no voto vencido não atende ao requisito do prequestionamento, a teor do disposto no Enunciado Sumular no 320/STJ.

- Agravo a que se nega provimento.

(Resp nº25.829, Rel Min. Francisco César Asfor Rocha, julgado 27/02/2007).

- Hipótese em que os temas versados nas razões de recurso especial não foram objeto de discussões e análise pelo acórdão regional, nem foram opostos embargos de declaração com esse intuito, faltando-lhes o necessário prequestionamento. Incidência dos Enunciados Sumulares nos 282 e 356/STF.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 22 de maio de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do TRE/PB

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 24 de maio de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**COORDENADORIA DE REGISTROS**  
**E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**

**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**DESPACHO DO RELATOR**

**PROCESSO:** MS N.º 486 – Classe 12.

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa – Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz João Benedito da Silva.

**ASSUNTO:** Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

**IMPETRANTE:** Hercílio José de Almeida Coura. **ADVOGADOS:** Sílvio Torres Filho, Patrícia Ellen Medeiros de Azevedo Torres, Lillian Catiani C. Freitas, Roberto Nogueira Gouveia e outros.

**IMPETRADO:** Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de liminar impetrado por HERCÍLIO JOSÉ DE ALMEIDA COURA contra apontado ato ilegal do Presidente deste Tribunal ao não efetuar a nomeação do impetrante, aprovado no concurso público anterior para o cargo de Analista Judiciário, para as vagas decorrentes das Leis 10.842/04 e 11.202/05.

Aduziu o impetrante que foi aprovado na 357ª colocação para o cargo de Analista Judiciário, em concurso público promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, cujo prazo de validade se expirara em 21 de janeiro do corrente ano.

Sustentou que durante a validade do referido certame fora publicada a Lei 10.842/04, que criara diversos cargos de Analista Judiciário, cujas vagas foram preenchidas, conforme Edital nº 005/2005, publicada em 15 de dezembro de 2005, até a 126ª colocação.

Afirmou que, posteriormente, havia sido publicada a Lei 11.202/05, da qual provieram mais 21 vagas de Analista Judiciário no âmbito deste Regional e, que por terem sido criadas dentro do prazo de validade do concurso à época vigente, a nomeação dos candidatos nele aprovados constituía um direito líquido e certo.

Alegou, ainda, que o Tribunal Superior Eleitoral elaborou uma Resolução, a de nº 22.138/05 e, em seguida, os Tribunais Regionais começaram a definir as áreas de atividades, especialidades e quantitativo dos cargos de Analista e de Técnico Judiciário.

Argumentou também que a ilegalidade residia no fato de que o ponto 2 do Edital de Abertura de Vagas, publicado em 17 de janeiro deste ano, informava que o concurso suscitado serviria para o preenchimento de vagas advindas da Lei 11.202/05, quando, segundo o impetrante deveria ter sido respeitada a ordem de classificação do concurso anterior.

Por fim, sustentou a existência dos requisitos autorizadores do pleito liminar, a saber, a aparência do bom direito e a possibilidade de ocorrência de dano irreparável, requerendo a sua concessão para que a autoridade impetrada o nomeasse para o cargo de Analista Judiciário, seguindo a classificação do concurso público, promovido por esta Corte, através do Edital nº 1/2001.

Pediu, ainda, a suspensão da homologação do resultado do concurso público e de eventual concurso de remoção, bem como a notificação da apontada autoridade coatora para informações no prazo legal e intimação do Ministério Público.

É o breve relato.

Passo a decidir o pleito liminar.

Antes de adentrar propriamente na análise do pedido, merece consignar, por oportuno, alguns comentários acerca da questão em epígrafe.

Sabe-se que o concurso público é o meio através do qual a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, democratizou o acesso a cargo ou emprego público. Assim, a aprovação prévia em concurso público constitui condição imprescindível ao ingresso na administração pública, imposta pela própria Carta Magna, salvo quando se tratar de cargo em comissão.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal também se pronunciou, normatizando a questão em pauta, através da Súmula 685, in verbis: "É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido".

Todavia, tão importante quanto a aprovação prévia em concurso público, é a classificação dentro das vagas disponibilizadas pelo edital do aludido certame ou dentro do prazo de validade deste. O aprovado em concurso público adquire mera expectativa de direito, mesmo aquele que o é em primeiro lugar. Assim, mister se faz que durante a vigência do concurso surjam vagas suficientes ao aproveitamento dos classificados. No caso em disceptação, o impetrante obteve, consoante informou, o 357º lugar no concurso realizado por este Tribunal em 2001, cuja validade expirou no dia 21 de janeiro de 2006.

Se durante a vigência do concurso ao qual se submeteu o impetrante, não existiram vagas em número bastante à sua nomeação, não há que se falar em ato ilegal da Presidência deste Regional, que não o nomeou nesse interregno.

Noutra vertente, resta claro do próprio dispositivo constitucional (art.37, III) que o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período. Pensar diferente seria prolongar por tempo indefinido e indeterminado sua validade o que causaria uma insegurança nas relações jurídicas.

Ademais, o momento de inconformação do impetrante foi bastante tardio, uma vez que ele deveria ter-se resignado à época em que expirava a vigência do concurso público, ou seja, em 21 de janeiro de 2006.

Embora não tenha sido formulado no tempo oportuno, com o fulcro de bem esclarecer e motivar a matéria em exame, cumpre fazer um breve resumo histórico, tecendo algumas considerações acerca das vagas criadas pela Lei 11.202/05, a que tanto se reporta o impetrante e que já foi objeto de explicação fornecida pela direção deste Tribunal à Procuradoria da República na Paraíba e à Advocacia Geral da União. Em 17 de setembro de 2001, o Tribunal Regional Elei-

toral da Paraíba, através do Edital nº 01/2001, deflagrou Concurso Público para provimento dos cargos vagos, em sua Secretaria, de Analista Judiciário/Área Administrativa/sem especialidade, Técnico Judiciário/Área Administrativa/sem especialidade e Técnico Judiciário/Área Apoio Especializado/Especialidade Programação de Sistemas, tendo sido o prazo de validade do referido Concurso Público prorrogado até 21.01.2006. Em 20 de fevereiro de 2004, a Lei nº 10.842/2004 criou 76 (setenta e seis) cargos de Analista Judiciário e 76 (setenta e seis) cargos de Técnico Judiciário para as Zonas Eleitorais dos Regionais Eleitorais (art. 1º), que funcionariam como quantitativo mínimo de um Analista e um Técnico para cada uma delas.

Contudo, ficou estipulado expressamente em seu art. 5º, que o TSE baixaria as instruções necessárias à aplicação daquela lei.

Diante deste comando legal, que restringia a aplicabilidade da lei à sua regulamentação, o TSE editou a Resolução nº 21.832, em 22.06.2004, aprovando as instruções para a aplicação da mencionada lei, especificando entre outras coisas, o quantitativo de vagas para cada Tribunal e determinando que caberia aos Regionais, através de resolução definir qual a área dos cargos (art. 1º, §1º e §2º), p.ex., se seriam de Analista Judiciário/Área Judiciária ou Analista Judiciário/Área Administrativa e se seriam ou sem especialidade.

Preconizou, ainda a Resolução nº 21.832/2004, no art. 2º, a possibilidade de aproveitamento de candidatos habilitados em concurso vigente.

O TRE/PB, por sua vez, editou a Resolução nº 21/2004, de 09.12.2004, regulamentando o provimento dos cargos criados pela Lei nº 10.842/2004, estipulando em seu art. 2º, que os cargos seriam providos nos exercícios de 2004, 2005 e 2006, totalizando o quantitativo e 76(setenta e seis), sendo exclusivos da área administrativa e que os cargos de Analista e Técnico Judiciário criados pela Lei nº 10.842/2004 seriam preenchidos através do aproveitamento de candidatos habilitados no Concurso Público, realizado por este Tribunal, com vigência ate 21 de janeiro de 2006 (art. 3º). Assim, quanto aos cargos criados pela Lei nº 10.842/2004, somente após sua regulamentação pelas resoluções supracitadas é que se iniciou o aproveitamento dos candidatos habilitados no concurso público com vigência até 21.01.2006.

Igual procedimento ocorreu com a Lei nº 11.202/2005, de 29/11/2005, que criara 21 cargos de Analista e 45 de Técnico Judiciário para o TRE/PB, sem, contudo, especificar as áreas e especialidades ínsitas da carreira, ficando determinado, expressamente, em seu art. 2º, que o TSE regulamentaria o provimento mediante Concurso Público, bem como baixaria as demais instruções necessárias à aplicação da lei.

Elaborada a Resolução TSE nº 22.138/2005 para regulamentar a aplicação da Lei nº 11.202/2005, tal Resolução, em seu art. 3º, atribuiu aos Regionais a competência de definir, por meio de Resolução própria, as áreas e especialidades dos cargos. Assim, todos os cargos criados pela Lei nº 11.202/05 carecem ainda de regulamentação pelo TRE/PB, tendo expirado o prazo de validade do concurso sem tal definição, o que impossibilitou o chamamento dos candidatos aprovados no último concurso público.

Diante da necessidade dessa regulamentação, o TRE/PB constituiu comissão para levantamento das necessidades dos setores, visando à mencionada especificação dos cargos em áreas/especialidades, de acordo com as Resoluções TSE nº 20.572/00 e nº 20.761/00 e, vale registrar, mesmo que tal estudo de levantamento das necessidades tivesse sido realizado antes da expiração do concurso público (21/01/2006), não haveria garantias de que resultaria deste, a comprovação da necessidade de cargos de Analista e Técnico Judiciários da Área Administrativa sem Especialidade, haja vista, como já citado, a urgente necessidade de profissionais especializados para suprir setores específicos deste Tribunal para fins de reestruturação do Quadro Permanente de Pessoal, evitando, por conseguinte, que o Tribunal tenha de recorrer a aquisições deste pessoal qualificado em outras entidades públicas.

Uma vez aprovada pelo Pleno do TRE/PB a Resolução que especificou os cargos criados pela Lei nº 11.202/2005, em Áreas e Especialidades e não havendo mais concurso público com validade neste TRE/PB, com fulcro no art. 4º, § 1º, da Resolução TSE Nº 22.138/2005, foi realizado novo concurso, no dia 15 de abril do corrente ano, do qual serão aproveitadas as pessoas que lograrem êxito quando da divulgação do seu resultado prevista para o próximo dia 04 de junho. Como sabido, o mandato de segurança pressupõe a existência de direito líquido e certo, de plano provado. E pelo que se observa, do que consta nestes autos, dentre os requisitos autorizativos da medida liminar pleiteada, o impetrante não conseguiu demonstrar a relevância do direito invocado.

POSTO ISSO, pelos fundamentos acima, indefiro a liminar pleiteada.

Notifique-se a apontada autoridade coatora para prestar informações necessárias (Lei n.1.533/51, art. 7º, I), no prazo legal.

Intime-se, conforme requerido, o Ministério Público Eleitoral.

Demais providências necessárias.

Cumpra-se. João Pessoa, 22 de maio de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**JUIZ JOÃO BENEDITO DA SILVA**

Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 24 de maio de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**  
**DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**Secretaria Judiciária**  
**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**REFERÊNCIA: Agravo de Instrumento Nº 22/2007. OBJETO:** Agravo de Instrumento do despacho do Presidente deste Regional, que admitiu Recurso Especial, nos autos do Processo RCDJE nº 4544 – Classe 15.

**AGRAVANTE:** Vital da Costa Araújo.

**ADVOGADOS:** Drs. Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Janduir Carneiro de Barros, Antônio Jefferson Targino de Sousa, Vanina C.C. Modesto e Hugo Moreira Feitosa

**AGRAVADOS:** Availdo Luiz de Alcântara Azevedo e Marcelo de Morais Cordeiro.

**ADVOGADOS:** Drs. José Ricardo Porto e Cecílio da Fonseca Vieira Ramalho Terceiro.

**LITISCONSORTE:** Maura Targino Moreira.

**ADVOGADO:** Dr. Henry Fábio Bandeira Ribeiro.

Cumprindo despacho do Excelentíssimo Desembargador Jorge Ribeiro Nóbrega, intime-se os Srs. Availdo Luiz de Alcântara Azevedo e Marcelo de Morais Cordeiro, através dos seus Advogados acima descritos, para, **no prazo de 03(três) dias, apresentar as contra-razões e indicar as peças dos autos que serão também trasladadas nos termos do art. 119, § 3º, do Regimento Interno desta corte, c/c o art. 279, § 3º do Código Eleitoral, nos autos do Agravo de Instrumento nº 22/2007**, interposto por Paulo de Tarso de Lucena.

Secretaria Judiciária, 23 de maio de 2007.

**ROSEMEIRE BOTELHO DOS SANTOS BARROS**

Analista Judiciário

**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**

Coordenadora da CRIP

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**  
**DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**Secretaria Judiciária**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**REFERÊNCIA: Agravo de Instrumento Nº 25/2007. OBJETO:** Agravo de Instrumento do despacho do Presidente deste Regional, que inadmitiu Recurso Especial, nos autos do Processo RCDJE nº 4550 – Classe 15.

**AGRAVANTE:** Paulo de Tarso de Lucena.

**ADVOGADOS:** Drs. Newton Nobel Sobreira Vita, Fábio Brito Ferreira, e Johnson Gonçalves de Abrantes.

**AGRAVADO:** Coligação "Vontade do Povo" e Joaquim Lacerda Neto, por seu representante legal.

**ADVOGADOS:** Drs. Raulino Maracajá Coutinho, Thiago Souto de Arruda, Vitor Amadeu de Morais Beltrão e José Lira de Araújo.

Cumprindo despacho do Excelentíssimo Desembargador Jorge Ribeiro Nóbrega, intime-se a Coligação "Vontade do Povo" e Joaquim Lacerda Neto, por seu representante legal, através dos seus Advogados acima descritos, para, **no prazo de 03(três) dias, apresentar as contra-razões e indicar as peças dos autos que serão também trasladadas nos termos do art. 119, § 3º, do Regimento Interno desta corte, c/c o art. 279, § 3º do Código Eleitoral, nos autos do Agravo de Instrumento nº 25/2007**, interposto por Paulo de Tarso de Lucena.

Secretaria Judiciária, 23 de maio de 2007.

**ROSEMEIRE BOTELHO DOS SANTOS BARROS**

Analista Judiciário

**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**

Coordenadora da CRIP

**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**Secretaria Judiciária**  
**Coordenadoria de Apoio à Sessão - CAPS**

**PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 20/2007 – MAIO**

**Inclusos em pauta de julgamento os processos abaixo relacionados:**

1º Processo: DIV nº 1650 – Classe 05

**Procedência: João Pessoa - Paraíba .**

**Relator: Exmº Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos****Assunto: Prestação de Contas do Comitê Financeiro Único do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB/PB, referente às eleições de 2006. Interessado:** Carlos Sérgio Pereira de Farias, responsável pela administração financeira da campanha do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB/PB.

2º Processo: RP nº 255 – Classe 21

**Procedência: João Pessoa - Paraíba .**

**Relatora: Exmª Juíza Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, por redistribuição. Assunto: Representação Eleitoral,** com pedido de liminar, interposta pela Coligação "Paraíba de Futuro", conduzindo a Investigação Eleitoral, com fulcro nos arts. 22 da Lei Complementar 64/90 e 73, I, da Lei 9.504/97, em face do Sr. Coronel Hilton Almeida Guimarães e o Sr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima. **Representante:** A Coligação "Paraíba de Futuro", por seu representante legal. **Advogados:** Drs. José Ricardo Porto, Marcelo Weick Pogliese e outros. **1º Representado:** Sr. Coronel Hilton Almeida Guimarães – Secretário-Chefe do Gabinete Militar do Governador do Estado da Paraíba. **Advogados:** Drs. Johnson Gonçalves de Abrantes e Edward Johnson Gonçalves de Abrantes. **2º Representado:** Sr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima – Governador do Estado da Paraíba. **Advogados:** Drs. Luciano José Nóbrega Pires, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes e outros. **Coordenadoria de Apoio às Sessões-CAPS,** aos 25(vinte e cinco) dias de maio de 2007 **LUCIANA MARIA BARBOSA GUSMÃO** Coordenadora da CAPS/SJ/TRE/PB, em substituição **FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA** Secretário Judiciário do TRE/PB

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUIZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA**

**Processo n.º 46/2007**

Partidos que não apresentaram Prestações de Contas Anuais, na forma da lei

Vistos, etc.

Conforme se auferir dos autos em epígrafe, os partidos PP, PT, PR, PPS, PRP, PSC, PTC, PSTU, PSL, PAN, PSDC, PCO, PRTB, PTN, PT do B, PCB, PSOL não apresentaram, no prazo legal, as respectivas prestações de contas anuais, referentes ao exercício de 2006. Destarte, proceda-se à suspensão do repasse do fundo partidário das respectivas agremiações políticas, nos termos do Art. 18 da Resolução de nº 21.841/2004 c/c o Art. 37 da Lei nº 9.096/95.

Publique-se.

Após o trânsito em julgado, oficie-se.

João Pessoa, 22 de maio de 2007

**WOLFRAM DA CUNHA RAMOS**

Juiz da 1ª Zona Eleitoral

## JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO  
http://www.jfjb.gov.br  
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/055

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 22/05/2007 14:33

## 28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2001.82.00.007883-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x REGIANE CRISTINA FERREIRA PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. (Remessa ao Defensor Público) Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. João Pessoa, 21 de maio de 2007

## 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 89.0000409-3 MARIA LUCIA RAMALHO MARINHO E OUTROS (Adv. ADRIANA C. MARINHEIRO DE A. VIEIRA, LUIZ PAULO DE LIMA JUNIOR, NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA) x WOLBER DE VASCONCELOS PORTO E OUTRO (Adv. LAERSON DE ALMEIDA) x EDRISE DE MIRANDA VIANA E OUTRO (Adv. NIZI MARINHEIRO, ADRIANA C. MARINHEIRO DE A. VIEIRA) x TATIANA NASCIMENTO COSTA DE ASSIS E OUTROS x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 21 de maio de 2007

3 - 94.0005821-7 PATRICIA CRISTINA FRANCA DE LUCENA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, IRACI ALVES DA COSTA) x PATRICIA CRISTINA FRANCA DE LUCENA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 21 de maio de 2007

4 - 95.0000361-9 ADRIANO MAGNO DA SILVA FERNANDES, REPRESENTADO POR SUA GENITORA LUCILEIDE MARIA DA SILVA FERNANDES (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 21 de maio de 2007

5 - 95.0003343-7 GILBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x GASTAO CHAGAS DE PAULA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, 16.03.2007.

6 - 95.0006111-2 WILSON PEREIRA DANTAS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Requer a Caixa Econômica Federal, às fls. 439/441, dilação de prazo a fim de fornecer os extratos analíticos da conta vinculada do FGTS do exequente Wilson Pereira Dantas, referentes ao período de janeiro de 1967 até julho de 1991, já solicitados aos bancos depositários como informa a Caixa (fls. 439). Isto posto, aguarde-se por 30(trinta) dias. P. JPA, ...

7 - 98.0008205-0 FRANCISCO CARNEIRO LEAL, FIRMA INDIVIDUAL (Adv. DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 21 de maio de 2007

8 - 99.0003095-8 MARIA GORETT BATISTA DE LIMA (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x MARIA GORETT BATISTA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 21 de maio de 2007

9 - 99.0010667-9 DELECARLINDO RODRIGUES MUNIZ JUNIOR E OUTROS (Adv. FERNANDA FLORENCIO LINS) x DELECARLINDO RODRIGUES MUNIZ JUNIOR E OUTROS x DELECARLINDO RODRIGUES MUNIZ (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 21 de maio de 2007

10 - 2001.82.00.001303-3 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE E OUTROS (Adv. ANTONIO ARANHA PINTO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. GUTEMBERG HONORATO DA SILVA, ROMERO FERNANDES COSTA, GUIHERME DE ASSIS S TORRES). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 21 de maio de 2007

11 - 2004.82.00.007653-6 GILBERTO MAGALHAES DA ROCHA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 21 de maio de 2007

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

12 - 2003.82.00.003779-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EDLEUZA MARIA BRANDAO CIPRIANO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 15 de maio de 2007

## 113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

13 - 2004.82.00.010177-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FRANCISCO SILVA ALMEIDA (REPRESENTADO POR LUCICLEIDE ALVES SANTOS) E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido (arts. 6º e 17 da Lei nº 1060/506); P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos da Ação Consignatória nº 99.7651-6. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de maio de 2007

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 2004.82.00.005695-1 TEREZA CRISTINA DA SILVA MAIA BEZERRA (Adv. ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR, RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x MASTERCARD. ISTO POSTO, intime-se a CAIXA para cumprir o despacho fls.1222 dos autos. JPA, 21.05.2007."1 Informamos que, verificando as faturas mensais de fls.16/24, constatamos que os pagamentos efetuados corresponderam R\$ 399,00. Embora conste o registro de 05 prestações em duplicidade, não ocorreu duplo pagamento. Informamos ainda que o total pago correspondeu a compra efetuada pela autora, na laser eletro., em seis parcelas mensais de 66,50. A fatura da compra acima mencionada refere-se ao Cartão nº 5577 6821 7135 0215 cuja anuidade correspondente a 3 parcelas de R\$ 9,80 (fls.20), devidas a partir de junho, não havendo registro de pagamento nas faturas vencidas em 15 de junho, 15 de julho e 15 de agosto. 2 Intime-se a Caixa Econômica Federal para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se persiste, ou não, a inscrição da Autora no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), referente ao contrato nº 5104470008077090 (fls.34) e, também, para apresentar o(s) documento(s) relativo(s) ao pedido de inclusão do nome da Autora naquele mesmo cadastro, cujo registro fora efetuado em 16.12.2003 (artigo 399 do CPC).

15 - 2006.82.00.001974-4 KÁTIA MARIA DINIZ PEDROSA SOARES E OUTROS (Adv. EYMARD DE ARAUJO PEDROSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC1). Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 22.05.2007.

16 - 2006.82.00.002542-2 MUNICIPIO DE MAMANGUAPE (Adv. MEIRILA AMORIM PALMEIRA SANTOS SILVA, PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO) x AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (Adv. SEM ADVOGADO) x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC2). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se[Carta]. JPA, 12.04.2007.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

19 - 2001.82.00.006059-0 JULIANA BARROS AGRIPINO E SILVA (Adv. TATIANNE DE LACERDA BARROS) x DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquivem-se. JPA, 10 de maio de 2007. ACÓRDÃO: A 3ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial.

20 - 2001.82.00.008707-7 ACEU ALVES FEITOSA E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA) x UNIÃO (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquivem-se. JPA, 17 de maio de 2007. ACÓRDÃO: A 2ª Turma do STJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

21 - 2002.82.00.008263-1 MILTON DE LACERDA OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO FALCAO DE FREITAS) x REITOR DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquivem-se. JPA, 16 de maio de 2007. ACÓRDÃO: A 4ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, negou provimento à apelação.

22 - 2003.82.00.010289-0 NISARIO COSTA (Adv. VINICIUS SOARES DE CAMPOS BARROS, RICHOMER BARROS NETO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquivem-se. JPA, 10 de maio de 2007. ACÓRDÃO: A 3ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial.

23 - 2004.82.00.010282-1 MARIA DO SOCORRO DE BRITO SILVA (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, BENJAMIM DO REGO MONTEIRO NETO, ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA) x GERENTE DE ATENDIMENTO EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA TRINCHEIRAS, DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à Impetrante, por 05 (cinco) dias, das informações prestadas pela Caixa Econômica Federal às fls. 210/217. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Publique-se. João Pessoa, 16.05.2007.

24 - 2004.82.00.012131-1 EXPEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. RITA DE CASSIA ANDRADE GUEDES) x SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAEIPA (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESE, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquivem-se. JPA, 07 de maio de 2007. ACÓRDÃO: A 3ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial.

25 - 2005.82.00.014601-4 AGUINALDO FERREIRA DE SANTANA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE ENSINO TECNOLÓGICO DE JOÃO PESSOA - CEFET (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao Impetrante, por 05 (cinco) dias, das informações prestadas pela autoridade impetrada acerca do cumprimento do julgado (fls. 145/149). Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 1141. Publique-se. JPA, 16.05.2007. 1 "Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquivem-se."

26 - 2006.82.00.002486-7 REJANE RAQUEL CHAVES REGIS (Adv. ANATILDE ELEONORE TEIXEIRA DE FREITAS, LIVANIA MARIA DA SILVA) x CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. SEM PROCURADOR) x ANA CRISTINA COUTINHO RÉGIS (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à Impetrante, por 05 (cinco) dias, das informações prestadas pela autoridade impetrada acerca do cumprimento do julgado (fls. 282/286). Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 2621. Publique-se. JPA, 16.05.2007. 1 "Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região."

27 - 2006.82.00.007666-1 LOJAS PRIMAVERA COMERCIO DE MOVEIS LTDA (Adv. SUELEN ROSSANEZ, JOAQUIM DE FONTES GALVAO, JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JOAO PESSOA-PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, intime-se o Impetrante para comprovar o pagamento das custas do recurso adesivo e sua tempestividade, em 48 (quarenta e oito) horas (arts. 500, § único1, e 5112, do CPC c/c art. 14, II, da Lei nº 9.289/963). P. JPA, 16.05.2007.

28 - 2006.82.00.007719-7 EDITORA JORNAL DA PARAIBA LTDA (Adv. THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ITALO FARIAS BEM, VYRNA LOPES TORRES) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoarem em 15 (quinze) dias.

Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 11.05.2007.

29 - 2007.82.00.000087-9 ALMEIDA TINTAS E INVESTIMENTOS LTDA (Adv. JOAQUIM DE FONTES GALVAO, SUELEN ROSSANEZ, JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JOAO PESSOA-PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação do INSS (fls. 168/178) em seu efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/51). Vista ao apelado para contra-arrazoarem em 15 (quinze) dias. Deixo de receber a apelação do INCRA (fls. 180/193), vez que ingressou após os 15 (quinze) dias legais e, como já ensinava BUZAID, o prazo recursal em mandado de segurança é singelo (art. 12, da Lei nº 1.533/51). Desentranhe-se e junte-se por linha, sem efeito processual. Intime(m)-se. JPA, 11 de abril de 2007

30 - 2007.82.00.000405-8 CONSTRUTORA HEMA LTDA (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para suspender a exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias, parte patronal (artigo 22 da Lei nº 8.212/91), incidentes sobre os valores pagos do auxílio-doença, nos primeiros quinze dias de afastamento do(s) empregado(s) da Impetrante, e autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior, no quinquênio antecedente ao ajuizamento da presente impetração, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observada a limitação de 30% (trinta por cento) prevista no artigo 89, § 3º, da Lei nº. 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº. 9.129/95, e o disposto no artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária (cf. REsp nº 415653-RS, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, j. 11.06.2002 - 1ª Turma do STJ; REsp 191989-RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 24.11.1998 - 1ª Turma do STJ), de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal relator do Agravo de Instrumento nº. 75981-PB e à autoridade impetrada. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51). João Pessoa, 11 de maio de 2007

31 - 2007.82.00.001895-1 FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS, VIVIAN STEVE DE LIMA) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder aos descontos nos vencimentos do Impetrante, na forma de reposição ao erário a que alude a Notificação do SRH/SR/DPF/PB, de 11.12.2006 (fl. 67) Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto e à autoridade impetrada. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. João Pessoa, 25 de abril de 2007

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

32 - 97.0007723-3 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VIVIANE MOURAO DUTERVIL, VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x MARIZA CAMARA AZEVEDO DE PAULA E OUTROS (Adv. JOSE ANTONIO ALVES DE MELO, LUIZA MARIA ARAUJO PESSOA, JAILDE LEMOS SILVA BORGES, MONICA RESENDE DA CUNHA CASTRO, DANIELA MARIA AMORIM ALVES DE MELO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoarem(em) no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 11.05.2007.

## 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

33 - 2002.82.00.007983-8 JOACI BARBOSA FRANCISCO E OUTRO (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE). Ação Consignatória: Julgo procedente o pedido e decreto a extinção da obrigação de pagamento em favor da CAIXA da prestação de nº 35 e seguintes do contrato de mútuo nº 806170000321-0, depositadas/pagas em valor superior ao que exigido. Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 46, inciso III, da Lei Complementar nº 80, de 19946). Sem custas em face da gratuidade judiciária (fls. 41/42). Ação Cautelar: Confirmo a liminar e julgo procedente o pedido para suspender a execução extrajudicial alusivo ao leilão do imóvel de fls. 22. Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 46, inciso III, da Lei Complementar nº 80, de 1994). Sem custas em face da gratuidade judiciária (fls. 27/29). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Re-

gional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 16 de maio de 2007

#### 12000 - ACOES CAUTELARES

34 - 2002.82.00.009333-1 JOACI BARBOSA FRANCISCO E OUTRO (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE). Julgo procedente o pedido e decreto a extinção da obrigação de pagamento em favor da CAIXA da prestação de nº 35 e seguintes do contrato de mútuo nº 806170000321-0, depositadas/pagas em valor superior ao que exigido. Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 46, inciso III, da Lei Complementar nº 80, de 19946). Sem custas em face da gratuidade judiciária (fls. 41/42). Ação Cautelar: Confirmando a liminar e julgo procedente o pedido para suspender a execução extrajudicial alusivo ao leilão do imóvel de fls. 22. Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 46, inciso III, da Lei Complementar nº 80, de 1994). Sem custas em face da gratuidade judiciária (fls. 27/29). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 16 de maio de 2007

#### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

35 - 2005.82.00.001440-7 ARGEMIRO FRANCISCO DO NASCIMENTO (Adv. JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR, GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO, KLEBERT MARQUES DE FRANCA, JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) DECLARO-ME INCOMPETENTE para apreciar o pedido de levantamento do saldo existente na conta vinculada ao PASEP, em nome do Requerente; 2) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO referente ao levantamento pelo Requerente dos saldos das contas vinculadas aos FGTS de sua titularidade. Expeça-se alvará. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Ciência ao MPF. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da UFPB do pólo passivo do presente Procedimento. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 16 de maio de 2007.

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

36 - 91.0001010-3 JOSE GRACIANO DE ARAUJO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x JOSE GRACIANO DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 22 de maio de 2007

37 - 92.0000440-7 ERONIDES DE LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ERONIDES DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO, JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 22 de maio de 2007

38 - 92.0000958-1 MARLI PINTO ROMAO E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x MARLI PINTO ROMAO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 22 de maio de 2007

39 - 93.0018938-7 APRIGIO FRANCISCO PIMENTEL E OUTROS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO, ANTONIO FREIRE BASTOS) x MINERVA DALVINA DA CUNHA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 22 de maio de 2007

40 - 94.0010234-8 HELENA COUTINHO DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x HELENA COUTINHO DE ALMEIDA E OUTRO x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 22 de maio de 2007

41 - 95.0004787-0 LÚCIA DE FÁTIMA FURTADO FERNANDES (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x LÚCIA DE FÁTIMA FURTADO FERNANDES x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido

do o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 21 de maio de 2007

42 - 97.0005468-3 INTER NORDESTE TRANSPORTE LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x INTER NORDESTE TRANSPORTE LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 22 de maio de 2007

43 - 97.0005782-8 MARIA DE LOURDES MACÊDO DE ARAÚJO E OUTRO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO) x JOAO MOISES DOS SANTOS x JOAO MOISES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 22 de maio de 2007

44 - 97.0005978-2 FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES, NORBERT WIENER DE OLIVEIRA) x CARMELO DE ARRUDA E SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e/ou honorários advocatícios e União disse não ter interesse na execução), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. JPA, 16.05.2007.

45 - 99.0002504-0 ANTONIO FIGUEIREDO (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x ANTONIO FIGUEIREDO x UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x UNIÃO. ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 22 de maio de 2007

46 - 99.0011722-0 LUIZA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x LUIZA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 22 de maio de 2007

47 - 2000.82.00.001939-0 MARIA DOLORES CAMPELO OLIVEIRA (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 21 de maio de 2007

48 - 2000.82.00.006836-4 DIONIZIA TARGINO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 22 de maio de 2007

49 - 2001.82.00.002046-3 SEVERINO JOSE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x SEVERINO JOSE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 22 de maio de 2007

50 - 2001.82.00.006852-6 MARIA JOSE FRANCISCO (Adv. DORIVALDO FERREIRA GOMES, FRANCISCO BRILHANTE FILHO, LIONALDO DOS SANTOS SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 22 de maio de 2007

51 - 2002.82.00.001736-5 IDINALDO DA SILVA (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES, MARIA AUXILIADORA CABRAL) x IDINALDO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES, ALUIZIO SILVA DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 22 de maio de 2007

52 - 2002.82.00.004541-5 MARIA DO SOCORRO NICOLAU DA CUNHA (Adv. JOSE RAMOS DA SIL-

VA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (ADVOGACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 22 de maio de 2007

53 - 2002.82.00.008224-2 GENILZA GOUVEIA ALVES (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 22 de maio de 2007

54 - 2003.82.00.010066-2 MARIA DA SALETE BELMIRO DE SOUZA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 22 de maio de 2007

55 - 2005.82.00.012471-7 ANA MARIA DOS SANTOS (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 22 de maio de 2007

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

56 - 98.0009562-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YURI PAULINO DE MIRANDA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, KATARINA GOUVEIA LIMA) x SEVERINO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 17 de maio de 2007

57 - 99.0007888-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EMANUEL BRAGA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 16 de maio de 2007

58 - 2000.82.00.007054-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA) x GLORIA DE LOURDES ALVES (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 17 de maio de 2007

59 - 2006.82.00.008331-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RODRIGO DINIZ CABRAL, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando a devolução da Carta Precatória, independentemente de cumprimento. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se os autos. João Pessoa, 17 de maio de 2007

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

60 - 2006.82.00.008350-1 ANTONIO CAVALCANTI DE MIRANDA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x CHEFE DA 23ª CIRCUNSCRICAO DO SERVICO MILITAR - 23ª CSM (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, para assegurar ao Requerente a exibição de cópias do Processo Administrativo relativo aos pedidos formulados pelo Requerente, às fls. 09/10. Sucumbência recíproca (art. 21, caput, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 21 de maio de 2007

61 - 2007.82.00.002215-2 AUSTREGISELO SOARES DE VASCONCELOS (Adv. DALTON MOLINA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, por carência de interesse processual do Requerente, na forma do artigo 295, inciso III, do CPC4. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 16 de maio de 2007

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

62 - 00.0003081-3 CARLOS ALBERTO NUNES MACHADO E OUTROS (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA, WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO, FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE) x BRADESCO - CREDITO IMOBILIARIO S/A (Adv. MARIA FRANCIENIA DE M. GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes parcial provimento, apenas para, esclarecendo a condenação dos Autores na verba honorária sucumbencial, apontar que a mesma restringe-se à parcela de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, para cada um dos processos julgados, a ser suportada pelos Autores conjuntamente e paga rateada aos Réus. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da

Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. João Pessoa/PB, 03 de maio de 2007

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

63 - 98.0002000-4 LUZINETE CORREIA CARNEIRO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 22 de maio de 2007

64 - 2001.82.00.004220-3 MARIA GIANNINA VILLAR (Adv. CELINA LOPES PINTO) x UNIAO (MINISTERIO DO PLANEJ.,ORCAMENTO E GESTAO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, BENEDITO HONORIO DA SILVA). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 22 de maio de 2007.

65 - 2003.82.00.009675-0 LINS SERVICOS POSTAIS LTDA (Adv. STANISLAW COSTA ELOY, GIUSEPPE PECORELLI NETO, ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO, SEBASTIAO ALVES CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, FAYE SHIRLEY GONÇALVES FIDELIS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). DIANTE DO EXPOSTO, e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF, ao ressarcimento da parte autora pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes desde a data da prolação da presente sentença. Custas ex lege. Verba honorária pela demandada no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-1 e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 16 de maio de 2007

66 - 2003.82.00.010048-0 PEDRO GOMES DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). DIANTE DO EXPOSTO, Julgo procedente o pedido para condenar o INSS à concessão do benefício de aposentadoria rural por idade ao autor, bem como ao pagamento das prestações vencidas com efeitos patrimoniais a partir da data de entrada do requerimento, devidamente corrigidas nos termos da Lei 6.899/81 - Súmulas 43 e 148/STJ, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida (Súmula 204, do STJ), ressalvada as parcelas alcançadas pela prescrição quinquenal. Custas ex lege e verba honorária à base de 10% (dez por cento) do quantum vencido (STJ, Súmula 111: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). No cumprimento da obrigação do pagamento das diferenças, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC. Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recursos voluntários. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 16 de maio de 2007

67 - 2004.82.00.011239-5 MARLENE DE MEDEIROS (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a nulidade do crédito previdenciário objeto do processo administrativo fiscal nº 36108.000126/2004-65, em curso na Gerência Executiva do INSS em João Pessoa. Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 46, inciso III, da Lei Complementar nº 80, de 1994). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. A sentença não está sujeita à remessa oficial (artigo 475, § 2º, do CPC). João Pessoa, 23 de abril de 2007

68 - 2005.82.00.001465-1 EDUARDO JOSE ALMEIDA GONDIM (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DA PARAIBA - CRA/PB (Adv. ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA). DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/509). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa/PB, 22 de maio de 2007

69 - 2005.82.00.007124-5 CCL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, JOAO VAZ DE AGUIAR NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCILUS GONDIM MAIA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sobre os honorários advocatícios, observo que a aplicação (com base no art. 20, § 4º, do CPC) do percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa que fixei nos autos do incidente de impugnação ao valor da causa

(proc. n. 2004.82.10851-7 - fls. 670/673) resultaria em uma condenação, a esse título, no importe de R\$ 420.238,73 (quatrocentos e vinte mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos). Observo, contudo, que a Autora é uma empresa de pequeno porte que veio a juízo pleitear uma forma mais "confortável" de dar cumprimento ao parcelamento de um débito tributário que alegou ser oriundo de dificuldades financeiras por si enfrentadas. Embora o pedido tenha sido indeferido no mérito, não posso deixar de levar em conta que, considerando verdadeira a situação de dificuldade financeira da empresa, a condenação em honorários no valor acima pode prejudicar ainda mais a manutenção de seus negócios. A evolução do quadro pode levar à demissão de empregados e ao encerramento das atividades da sociedade. Por esse motivo, e aplicando o art. 170, inciso IX, da Constituição Federal - o qual define como princípio da ordem econômica a necessidade de conferir-se tratamento favorecido às empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País -, condeno a Autora em honorários advocatícios no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Custas ex lege. No cumprimento da obrigação pelo pagamento da verba de sucumbência (honorários advocatícios), observe-se o disposto no artigo 475-I do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 62341-PB. João Pessoa, 21 de maio de 2007

70 - 2006.82.00.002342-5 MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e IV c/c 284 e 295, VI do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 22 de maio de 2007

71 - 2006.82.00.004532-9 LUIZ WERTER MORENO LUNA (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, LEONARDO CARLOS BENEVIDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, CARTORIO APARECIDA DORNELAS. DIANTE DO EXPOSTO, intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a data da exclusão do nome do autor no SERASA, relativa ao débito em questão. João Pessoa, 22 de maio de 2007

72 - 2006.82.00.005525-6 JOAO BALBINO DE MOURA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução de mérito, em face da ausência de interesse processual do Autor, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária (fl. 46). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 21 de maio de 2007

73 - 2006.82.00.006773-8 DIEGO JOSE DE BRITO RAMOS VIANA (Adv. MABEL DE BRITO RAMOS VIANA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA. Diante do exposto, com a ressalva do entendimento acima exposto, julgo procedente o pedido para assegurar a continuidade do pagamento da pensão temporária em favor do Autor até a data em que completar 24 (vinte e quatro) anos de idade (24/10/2009), ou até a conclusão do curso universitário, se antecedente à data de 24/10/2009. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 3.905,31 (três mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos), correspondentes ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, equivalente a R\$ 39.053,16 (trinta e nove mil e cinquenta e três reais e dezesseis centavos), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 34). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. João Pessoa/PB, 18 de maio de 2007

74 - 2007.82.00.000620-1 ANTÔNIO MEDEIROS LIMA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar a FUNASA a pagar aos Autores, em parcela única, as diferenças concernentes ao índice de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), relativas ao período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001, no padrão dos vencimentos individuais dos Autores, nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/94, deduzidas as parcelas pagas administrativamente, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e pertinentes atualizações monetárias. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 32). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio TRF - 5ª

Região (art. 475, I, do CPC). João Pessoa, 21 de maio de 2007

75 - 2007.82.00.001436-2 ALUIZIO ARAGÃO NEGROMONTE (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a: 1) efetuar na conta vinculada do FGTS do Autor o recálculo nos termos dos arts. 4º da Lei nº 5.107/66 e 2º da Lei 5.705/71, deduzindo-se os percentuais que foram posicionados nos períodos correspondentes e observadas a compensação dos montantes já recebidos; 2) a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS do Autor os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados nos períodos correspondentes. Sobre os valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (correção do saldo da conta do FGTS e aplicação progressiva das taxas de juros), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). João Pessoa/PB, 18 de maio de 2007

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

76 - 99.0005264-1 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SECRETARIO DE FINANÇAS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. João Pessoa, 16 de maio de 2007. ACÓRDÃO: A 3ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

77 - 2005.82.00.008766-6 MARIA ROBERTA LIMA DOS SANTOS (Adv. ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. João Pessoa, 03 de maio de 2007. ACÓRDÃO: A 3ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial e à apelação.

78 - 2005.82.00.010818-9 TULIO MIRANDA BARROS (Adv. ANTÔNIO ELIAS DE QUEIROGA FILHO, BRADSON TIBÉRIO LUNA CAMELO, BRUNO FALCAO CARVALHO PORTO DE FREITAS, LUIZ RODRIGO PEREIRA DA COSTA CARVALHO, RAMANA JODAFE NUNES FERNANDES, THIAGO GOMES DUARTE, LEONARDO FERNANDES FURTADO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. João Pessoa, 03 de maio de 2007. ACÓRDÃO: a 2ª Turma do TRF-5ª Região, por maioria, deu parcial provimento ao agravo.

79 - 2006.82.00.003858-1 EDSON CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO E OUTROS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se.

Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. João Pessoa, 03 de maio de 2007. ACÓRDÃO: A 4ª Turma do eg. TRF-5ª Região, a unanimidade, negou provimento à apelação.

80 - 2007.82.00.000501-4 ALLISON DE MORAIS RODRIGUES, REP. P/ SUA GENITORA EDNA DE MORAIS RODRIGUES (Adv. JERONIMO FERREIRA DE SOUZA, PAULO LUCIANO BESERRA) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança, para garantir a matrícula do Impetrante no Curso de Ciências Contábeis do UNIPÉ, no âmbito do processo seletivo do Prouni. Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51). João Pessoa, 08 de maio de 2007

81 - 2007.82.00.000727-8 SERGIO JOEL DE SOUZA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, concedo a segurança para que o Gerente Executivo do INSS expeça a Certidão de Tempo de Serviço exercido pelo Impetrante, no período de 15/08/1987 a 11.12.1990, na condição de Guarda de Endemias, com acréscimo do fator 1.4, em conformidade com os Decretos 53.831/1964 e 83.080/1979. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex

lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo de recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 09 de maio de 2007

82 - 2007.82.00.001052-6 NPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES LTDA (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, FABIO DA COSTA VILAR) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para suspender a exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias, parte patronal (artigo 22 da Lei nº 8.212/91), incidentes sobre os valores pagos do auxílio-doença, nos primeiros quinze dias de afastamento do(s) empregado(s) da Impetrante, e autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior, no decênio antecedente ao ajustamento da presente impetração, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observada a limitação de 30% (trinta por cento) prevista no artigo 89, § 3º, da Lei nº. 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº. 9.129/95, e o disposto no artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária (cf. REsp nº 415653-RS, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, j. 11.06.2002 - 1ª Turma do STJ; REsp 191989-RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 24.11.1998 - 1ª Turma do STJ), de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51). João Pessoa, 08 de maio de 2007

83 - 2007.82.00.001421-0 CASCAVEL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA (Adv. HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para determinar a reinclusão da Impetrante no PAES, nos termos do art. 1º, § 4º, inciso I, da Lei nº 10.684/2003, e para que a autoridade impetrada abstenha-se da inscrição do nome da Impetrante no CADIN e na dívida ativa concernente aos débitos a que alude o Ofício 13.001.100/090/2006, até o exaurimento do processo administrativo no qual houve a exclusão do PAES, em que lhe sejam assegurados a ampla defesa e o contraditório. Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recursos voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. João Pessoa, 08 de maio de 2007

84 - 2007.82.00.001483-0 JOSE JORGE MACHADO (Adv. EDUARDO JOSE SILVA DE ARAUJO) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 15 de maio de 2007

85 - 2007.82.00.001484-2 NEWCELIA PAIVA BARRETO (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para determinar à autoridade impetrada que aprecie o pedido de inscrição profissional da Impetrante, sem a exigência de submissão ao Exame Nacional de Certificação Profissional, instituído pela Resolução nº 691, de 25.06.2001, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, observados os demais requisitos legais e regulamentares ao registro profissional. Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51). João Pessoa, 16 de maio de 2007

86 - 2007.82.00.001981-5 ODETE ARAUJO DE LUCENA (Adv. LIDIANI MARTINS NUNES) x MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECRETARIA EXECUTIVA (Adv. SEM PROCURADOR) x REPRESENTANTE DO NÚCLEO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES DA PARAIBA - NRH-MC (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, em face da ilegitimidade passiva ad causam da autoridade impetrada, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533, de 1951. Registre-se no sistema informatizado. Intime-se a Impetrante. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 16 de maio de 2007

87 - 2007.82.00.002008-8 EDILSON CHAVES DE FREITAS E OUTROS (Adv. MARIA DOS REMEDIOS CALADO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x PRESIDENTE DA OAB SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem

resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 115 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa/PB,

88 - 2007.82.00.002406-9 GERALDO MACIEL DE ARAUJO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x AGENTE CHEFE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APS TAMBAUZINHO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto: 1. Indefiro a segurança, em face da ilegitimidade passiva, em relação pedido de contagem ponderada do tempo de serviço exercido sob o regime estatutário, com fundamento nos arts. 1º e 8º da Lei n. 1.533/51 c/c art. 267, VI, do Código de Processo Civil. 2. Denego a segurança em relação ao pedido de contagem ponderada do tempo de serviço exercido durante o período de 15/02/1986 a 11/12/1990, sob o regime celetista. Sem condenação em honorários advocatícios, ex vi do disposto nas Súmulas n. 512/STF e n. 105/STJ. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 17 de maio de 2007

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

89 - 2006.82.00.006844-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x MARIA LUCIA ROCHA MELO DE LUCENA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 43/51 (R\$ 31.703,91), devendo o pagamento do débito se processar, exclusivamente quanto à verba honorária advocatícia, mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.20005: Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 15 de maio de 2007

90 - 2006.82.00.007575-9 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x MARIA DO SOCORRO DANTAS DE MEDEIROS (Adv. EDUARDO MONTEIRO DANTAS). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pela Exeçquente/Embargante em sua memória discriminada de cálculos (R\$ 2.057,37), devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.2000. Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor da Embargada (art. 20, § 4º, do CPC), calculada sobre o excesso alegado pela União. Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 21 de maio de 2007.

#### 5020 - ACAO DECLARATORIA

91 - 2004.82.00.002051-8 SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR) x SEBRAE SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO A PEQUENA E MÉDIA EMPRESA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 22.03.2007.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

92 - 2005.82.00.000860-2 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - COMARCA DE ALHANDRA/PB E OUTRO (Adv. FRANCISCO LIANZA NETO, SEM PROCURADOR) x CARLOS ALBERTO MOREIRA DIAZ (Adv. MARIA DO SOCORRO DANTAS FREIRE, MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino ao Réu que providencie o licenciamento ambiental do estabelecimento "Art Bar", no prazo de seis meses, contado do trânsito em julgado desta sentença (artigo 11 da Lei nº 7.347, de 1985). Sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Sem custas, à míngua de adiantamento. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmº Relator do Agravo

de Instrumento nº 70.421-PB. João Pessoa, 21 de maio de 2007

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93 - 94.0001896-7 JOSE SOARES RIBEIRO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE SOARES RIBEIRO E OUTROS x CRISPIM BELO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO, JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 26.04.2007.

94 - 95.0001929-9 DELMIRO FERNANDES MAIA FILHO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CREMLDA FERREIRA MARACAJA DE MORAIS E OUTROS (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO) x NORMA SOARES FERNANDES DOS SANTOS(EXTINTO CONFORME SENTENÇA DE FLS. 91/93) x DELMIRO FERNANDES MAIA FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa na conta vinculada do FGTS do(a)(s) exequente(s) satisfaz a obrigação. P. JPA, 16.05.2007.

95 - 95.0002678-3 OLIVEIROS VIEIRA LEITE E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x OLIVEIROS VIEIRA LEITE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LUIZ GONZAGA BRANDAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa na conta vinculada do FGTS do(a)(s) exequente(s) satisfaz a obrigação. P. JPA, 17.05.2007.

96 - 95.0008806-1 PLACIDA ANA DE ABREU E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x MARIA MADALENA ALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 16.05.2007.

97 - 96.0002562-2 ALZIRA JUREMA DUTRA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x ANTONIO DUTRA SOBRINHO x ANTONIO DUTRA SOBRINHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 16.05.2007.

98 - 97.0000425-2 ROZIMERE RODRIGUES TAVARES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x FRANCISCO DE ASSIS UCHOA TAVARES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa na conta vinculada do FGTS do(a)(s) exequente(s) satisfaz a obrigação. P. JPA, 22.05.2007.

99 - 97.0000920-3 EDNA TEIXEIRA DE VASCONCELOS (Adv. EYMARD DE ARAUJO PEDROSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa na conta vinculada do FGTS do(a)(s) exequente(s) satisfaz a obrigação. P. JPA, 16.05.2007.

100 - 97.0001522-0 JOAO BOSCO DE HOLANDA (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS) x JOAO BOSCO DE HOLANDA x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA), JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA), CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 16.05.2007.

101 - 2003.82.00.002100-2 BRAZ AGRIPINO DE MACEDO (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, ADRIANA MENDES DE LIMA) x BRAZ AGRIPINO DE MACEDO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 17.05.2007.

102 - 2004.82.00.010115-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILLO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x GENTIL ALVES PEREIRA E OUTRO (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, HERMES PESSOA XAVIER). Autos com vista ao(s) exequente(CAIXA) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 27.04.2007.

103 - 2005.82.00.003858-8 ARQUIMEDES BARROS RODRIGUES (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 23.05.2007.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

104 - 2006.82.00.007163-8 MANOEL CARNEIRO DA SILVA (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 22.05.2007.

Total Intimação : 104

#### RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ABENAGO PESSOA LIMA-11  
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-88  
ADELTON HILARIO JUNIOR-52  
ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-23  
ADRIANA C. MARINHEIRO DE A. VIEIRA-2  
ADRIANA MENDES DE LIMA-101  
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-43  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-17  
ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR-14  
ALUIZIO SILVA DE LUCENA-51  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-76,96  
ANATILDE ELEONORE TEIXEIRA DE FREITAS-26  
ANDRE NAVARRO FERNANDES-90  
ANDRE WANDERLEY SOARES-85  
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-6  
ANTONIO ARANHA PINTO-10  
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-94  
ANTÔNIO ELIAS DE QUEIROGA FILHO-78  
ANTONIO FREIRE BASTOS-39  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-6  
ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO-65  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-52,64,94  
BENJAMIM DO REGO MONTEIRO NETO-23  
BERILO RAMOS BORBA-1,102  
BRADSON TIBÉRIO LUNA CAMELO-78  
BRUNO FALCAO CARVALHO PORTO DE FREITAS-78  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-4,39  
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-31  
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-28  
CELINA LOPES PINTO-64  
CICERO GUEDES RODRIGUES-98  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-37  
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-12,57  
CLAUDIO DE LUCENA NETO-28  
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-7,100  
DALTON MOLINA-61  
DANIELA MARIA AMORIM ALVES DE MELO-32  
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-64  
DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO-7  
DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-91  
DORIVALDO FERREIRA GOMES-50  
EDSON BATISTA DE SOUZA-46,48  
EDUARDO BRAGA FILHO-104  
EDUARDO JOSE SILVA DE ARAUJO-84  
EDUARDO MONTEIRO DANTAS-90  
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-11  
EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-19  
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-22  
ENILDO NOBREGA-22  
EYMARD DE ARAUJO PEDROSA-15,99  
FABIO DA COSTA VILAR-18,30,82  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-98  
FAYE SHIRLEY GONÇALVES FIDELIS DE OLIVEIRA-65  
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-24  
FENELON MEDEIROS FILHO-79  
FERNANDA FLORENCIO LINS-9  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-4,8,39,43  
FRANCISCO BRILHANTE FILHO-50  
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-58  
FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE-62  
FRANCISCO LIANZA NETO-92  
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-18,30,82  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-38,43  
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-100  
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-33,34,67  
GEILSON SALOMAO LEITE-69  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-36,54,72,74,81  
GILVAN PEREIRA DE MORAES-44  
GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-35  
GIUSEPPE PECORELLI NETO-65  
GUILHERME DE ASSIS S TORRES-10  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-40,41,49,94  
GUTEMBERG HONORATO DA SILVA-10  
HEITOR CABRAL DA SILVA-98  
HERMES PESSOA XAVIER-102  
HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO-83  
HOMERO DA SILVA SATIRO-6  
HUMBERTO TROCOLI NETO-46  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-43,76,96,97  
IRACI ALVES DA COSTA-3  
ISMAEL MACHADO DA SILVA-76  
ITALO FARIAS BEM-28  
JAILDE LEMOS SILVA BORGES-32  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5,6,44,95  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-37,43,97  
JERONIMO FERREIRA DE SOUZA-80  
JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-42  
JOAO ABRANTES QUEIROZ-11  
JOAO CAMILO PEREIRA-55  
JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-69  
JOAQUIM DE FONTES GALVAO-27,29  
JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-35  
JOSE ANTONIO ALVES DE MELO-32  
JOSE ARAUJO FILHO-4,9,37,38,39,46,48,49,55,63,66,93,96  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-37,43,63,76,96,97  
JOSE COSME DE MELO FILHO-96  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-56,58  
JOSE FERREIRA DE BARROS-42,45  
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-72  
JOSE HELIO DE LUCENA-3,60  
JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-35  
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-100  
JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-37

JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-8  
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-50  
JOSE MARTINS DA SILVA-38,43,49,63,89  
JOSE RAMOS DA SILVA-52  
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-13  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,94,99  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-53,97  
JOSEFA INES DE SOUZA-93  
JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO-27,29  
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-17,103  
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-40  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-38,43,49,63,76,89,96,97  
KATARINA GOUVEIA LIMA-56  
KLEBERT MARQUES DE FRANCA-35  
LAERSON DE ALMEIDA-2  
LEONARDO CARLOS BENEVIDES-71  
LEONARDO FERNANDES FURTADO-78  
LEONIDAS LIMA BEZERRA-75  
LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-101  
LIDIANI MARTINS NUNES-86  
LIONALDO DOS SANTOS SILVA-50  
LIVANIA MARIA DA SILVA-26  
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-25  
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-20,47  
LUIZ GONZAGA BRANDAO-95  
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-25  
LUIZ PAULINO DE LIMA JUNIOR-2  
LUIZ RODRIGO PEREIRA DA COSTA CARVALHO-78  
LUIZA MARIA ARAUJO PESSOA-32  
MABEL DE BRITO RAMOS VIANA-73  
MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-19  
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-98  
MARCELO WEICK POGLEISE-24  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-89  
MARCOS ANTONIO FALCAO DE FREITAS-21  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-46,48  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-65  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-5,41,95  
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-94  
MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-65  
MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-40  
MARIA AUXILIADORA CABRAL-51  
MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-100  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-36,93  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-51  
MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO-92  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-96  
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-42,45  
MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-8  
MARIA DO SOCORRO DANTAS FREIRE-92  
MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES-51  
MARIA DOS REMEDIOS CALADO-87  
MARIA FERREIRA DE SA-66  
MARIA FRANCILENIA DE M. GOMES-62  
MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO-68  
MARIO GOMES DE LUCENA-74  
MARTA REJANE NOBREGA-51  
MEIRILA AMORIM PALMEIRA SANTOS SILVA-16  
MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-31  
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-47  
MONICA RESENDE DA CUNHA CASTRO-32  
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-45  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-5,95  
NELSON LIMA TEIXEIRA-53  
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-18,30,82  
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-17,103  
NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA-2  
NIZI MARINHEIRO-2  
NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-44  
OLIVAN XAVIER DA SILVA-102  
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)-100  
ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-68  
PATRICIA PAIVA DA SILVA-37  
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-16  
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-59  
PAULO LUCIANO BESERRA-80  
PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO-16  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-96  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-3  
RAMANA JODAFE NUNES FERNANDES-78  
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-33,34  
REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-94  
RENE PRIMO DE ARAUJO-37  
RENILDA LUNA E SILVA-20  
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-1,102  
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-20  
RICARDO POLLASTRINI-5,6,44,95,101  
RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-68,71  
RICHOMER BARROS NETO-22  
RITA DE CASSIA ANDRADE GUEDES-24  
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-13  
RODRIGO DINIZ CABRAL-59  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-18,30,82  
RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA-14  
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-24  
ROMERO FERNANDES COSTA-10  
ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA-23  
ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-60  
ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA-77  
ROSENO DE LIMA SOUSA-55  
SEBASTIAO ALVES CARREIRO-65  
,77,79,81,82,83,84,86,88,91,92  
SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-3  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-2  
SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-62  
STANISLAW COSTA ELOY-65  
SUELEN ROSSANEZ-27,29  
TATIANNE DE LACERDA BARROS-19  
TERCIUS GONDIM MAIA-18,69  
THELIO FARIAS-28  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-75,104  
THIAGO GOMES DUARTE-78  
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-41  
VALCICLEIDE A. FREITAS-13,14  
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-32  
VALTER DE MELO-4,39  
VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-65  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-98  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-36,54,72,74,81

VINICIUS SOARES DE CAMPOS BARROS-22  
VIVIAN STEVE DE LIMA-31  
VIVIANE MOURAO DUTERVIL-32  
VYRNA LOPES TORRES-28  
WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO-62  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-12,57  
WELLINGTON MARQUES LIMA-62  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-54  
YURI PAULINO DE MIRANDA-56,58  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-52

Maria Verônica Oliveira de Souza  
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES  
Diretor da Secretaria - 2 a. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juíza Federal**  
**Nº Boletim 2007. 00085 PREFERENCIAL**

**Expediente do dia 16/05/2007 12:15**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2002.82.00.008651-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS) x PEDRO CRISPIM DE ANDRADE NETO (Adv. TACIANA MEIRA BARRETO) x ADEMIR REGIS DA SILVA (Adv. CICERO DE LIMA E SOUSA, JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES) x ALICE CORREIA DE LUCENA DE SOUSA (Adv. JOAO JOSE DE MELO). ...Isso posto, nos termos do art. 383 do CPP, procedo à nova definição jurídica do fato imputado aos acusados na peça acusatória, desclassificando-o para o delito previsto no art. 298 do CP, e, em decorrência, julgo PROCEDENTE EM PARTE A DENÚNCIA para absolver a acusada ALICE CORREIA DE LUCENA SOUSA, nos moldes do art. 386, V, do CP, e condenar os acusados PEDRO CRISPIM DE ANDRADE NETO e ADEMIR RÉGIS DA SILVA pela conduta descrita no art. 298 do CP.

2 - 2004.82.00.012590-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. MARCIO ANDRADE TORRES) x IVANILDO COUTINHO DE SOUSA e OUTROS (Adv. ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA, FRANCIVALDO GOMES MOURA, CARMEN DE LOURDES SARAIVA DE PONTES, ADEMAR RIGUEIRA NETO). Convento o Julgamento em diligência para determinar se certifique quanto à apresentação de alegações finais pelo acusado Elmano Cunha Ribeiro

#### 144 - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

3 - 2007.82.00.000364-9 GUSTAVO ADOLFO BELMONT DE QUEIROGA (Adv. FABIANO MENDES LIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x COMISSAO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR - COPERVE. ... Isso posto, JULGO PROCEDENTE o processo cautelar, nos termos do art. 844 c/c art. 269, I, ambos do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), observando-se, quando da execução desta quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Após o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

4 - 99.0007897-7 LUCIA MARIA ALVES FORMIGA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x CHEFE DO POSTO DE BENEFICIO DO INSS - SETOR DE SUPERVISA E CONCESSAO DA CIDADE DE JOAO PESSOA/PB (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x EVANY MARIA ARAUJO DE BRITO e OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o teor da certidão de fls. 247 e anexos, mantenha-se o feito sobrestado até o julgamento final da Ação Rescisória nº 2005.05.00.015803-3. Intimem-se as partes.

5 - 2005.82.00.013713-0 PROJECTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (DERAT) EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando o teor da certidão supra, recebo os recursos de apelação interpostos pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) e impetrante, no efeito devolutivo. Intimem-se os recorridos, para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região, com as cautelas de praxe. I.

6 - 2005.82.00.015042-0 AMARELÃO COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo os recursos de apelação interpostos pela UNIÃO (Fazenda Nacional) e advogado do impetrante (fls. 167/172 e fls. 189/210), respectivamente, em seu efeito devolutivo. Intimem-se os recorridos para, querendo, no prazo legal, apresentar as contra-razões. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I.

7 - 2006.82.00.005964-0 ATMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEI-

TA FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo os recursos de apelação interpostos pela UNIÃO (Fazenda Nacional) e advogado do impetrante (fls. 270/274 e fls. 277/303), respectivamente, em seu efeito devolutivo. Intimem-se os recorridos para, querendo, no prazo legal, apresentar as contra-razões. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.I.

8 - 2006.82.00.007044-0 MARCIA EUGENIA DE SOUZA PINTO (Adv. FABIANA MARQUES ABRANTES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, confirmando a liminar, determinando ao impetrado que formalize o contrato de prestação de serviços com a autora, para a função de Professor Substituto, para o qual foi aprovada em Processo Seletivo Simplificado. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas na forma da lei. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

9 - 2006.82.00.005536-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x LUCIA MARIA ALVES FORMIGA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA). Tendo em vista o teor de certidão de fls. 247, constante nos autos do Mandado de Segurança em apenso, mantenha-se o presente feito sobrestado até o julgamento final da Ação Rescisória nº 2005.05.00.015803-3. Intimem-se.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

10 - 2006.82.00.005561-0 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS, DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (Adv. DEMETRIUS CASTOR, LEONARDO PEREIRA DE ASSIS) x VEGAS DIVERSÕES PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. (Adv. GILBERTO MAGALHAES DA SILVA, JOSE GOMES DE LIMA NETO). Tendo em vista o contido na certidão de fls. 153, cumpra-se o 4º parágrafo do despacho de fls. 147, intimando-se as partes, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar (CPC, art. 332).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

11 - 2003.82.00.002877-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)) x MARIA JOSE GONCALVES DE SOUZA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). Dê-se vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar (art. 332 do CPC).I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 2005.82.00.011712-9 EUNICE REZENDE COSTA E OUTRO (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Dê-se vista ao autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos produzidos pela União e INSS (fls. 46/117 e 121/123). Intime-se.

13 - 2006.82.00.002315-2 NEUSA DE ALMEIDA HOLANDA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Recebo a apelação da parte autora (fls.) e da parte ré (fls.) em seu efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelares legais. I.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

14 - 2003.82.00.010392-4 ANTONIO NAMY FILHO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... Desta feita, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apurar o valor dos atrasados, compreendidos entre dezembro/2003 (data da impetração) até maio/2004, corrigindo-se monetariamente as parcelas, a partir de seus respectivos vencimentos.

15 - 2006.82.00.002306-1 KILUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isso Posto, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Tendo em vista que a interposição de embargos de declaração interrompe o prazo para oferecimento de recurso (art. 538), intimem-se as partes para, querendo, recorrer da sentença proferida. Intimações necessárias.

16 - 2006.82.00.003244-0 HARDMAN INCORPORACÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FABIO DA COSTA

VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações interpostas pela União (Fazenda Nacional) e pelo impetrante (fls. 218/228 e 230/256), respectivamente, em seu efeito devolutivo. Intimem-se os recorridos para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I.

17 - 2006.82.00.005965-1 ATMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações interpostas pela União (Fazenda Nacional) e pelo impetrante (fls. 305/309 e fls.312/348), respectivamente, em seu efeito devolutivo. Intimem-se os recorridos para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.I.

18 - 2007.82.00.000086-7 POLYBALAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (Adv. SUELEN ROSSANEZ, JOAQUIM DE FONTES GALVAO, JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JOAO PESSOA-PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, CONCEDO EM PARTE a segurança para o fim de afastar a incidência da contribuição previdenciária a cargo da empresa impetrante incidente tão-somente sobre as verbas pagas por esta a título de auxílio-doença (primeiros quinze dias), quer por motivo de doenças, quer em razão de acidentes (auxílio-doença acidentário) sofridos por seus empregados. Em conseqüência, declaro o direito da impetrante, após o trânsito em julgado desta decisão judicial, compensar os valores recolhidos a maior, até o limite de trinta por cento do valor a ser recolhido em cada competência, observada a prescrição quinquenal, com prestações vencidas e/ou vincendas de quaisquer tributos arrecadados pela Secretaria da Receita Previdenciária, corrigindo-se o seu crédito pela taxa SELIC. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51). Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 2007.82.00.002356-9 AVÍCOLA TRIUNFO LTDA E OUTRO (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). DECISÃO FLS. 991/994 ... Isso posto, presentes o *fumus boni iuris* e o receio de dano irreparável e de difícil reparação, defiro o pedido de liminar, determinando a suspensão da exigibilidade, na forma do art. 151, V, do CTN, da contribuição incidente sobre a folha de salários, à alíquota de 0,2% (zero vírgula dois por cento), em favor do INCRA, de que trata o art. 6º, §4º, da Lei 2.613/55 c/c o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.146/70. Notifique-se o impetrado para integral cumprimento deste decum, bem como para, no decêndio legal, prestar as informações que entender cabíveis. Cite-se o INCRA como litisconsorte passivo necessário. Após o decurso do prazo das informações, ao MPF. Registre-se, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. Intimem-se. DESPACHO FLS. 1052 ... Mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se os impetrantes, por publicação, sobre o Agravado Retido nos autos, bem assim sobre a decisão de liminar proferida às fls. 991/994. Após, dê-se vista ao douto representante do Ministério Público Federal, para ofertar parecer.

20 - 2007.82.00.002528-1 SIDRAK DE ANDRADE FERREIRA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA. ... 6. Dessa maneira, impõe-se o indeferimento da inicial, nos moldes do artigo 295, II, do CPC, quanto ao pedido de averbação do temo de serviço prestado sob o regime celetista com o acréscimo previsto na legislação previdenciária. 7. Notifique-se o Gerente Executivo do INSS na Paraíba, para que preste as informações, na forma do inciso I do art. 7º da Lei nº 1.533 de 21.12.1951. 8. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias para a prestação das informações pela autoridade impetrada, certifique-se e dê-se vista ao MPF, por 05 (cinco) dias. 9. A seguir, concluem-se os autos, registrados para sentença. 10. Correções na Distribuição.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

21 - 2007.82.00.002987-0 UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x TEREZINHA DE QUEIROZ CAMPOS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação... I.

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

22 - 99.0002261-0 MARCONI JOSE FERNANDES ARAGAO (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido consignatório e condeno o consignante ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC. etermo que os valores vinculados a esta ação, depositados na CEF, e os que foram transferidos pelo Banco do Brasil, sejam liberados, por meio de alvará, em favor da consignada, devendo ser con-

siderado o montante levantado em abatimento das prestações, a teor do disposto no § 1º, do art. 899, do CPC. Fica facultado à consignada promover a cobrança da diferença devida, a título das prestações depositadas, a partir do mês de março/1998, nos termos do que estabelece o § 2º, do art. 899, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 32 - AÇÃO POPULAR

23 - 2004.82.00.007557-0 JOSÉ GOMES FRADE (Adv. MARIA DE FATIMA GOMES FRADE, OTO DE OLIVEIRA CAJU, JONAS DE OLIVEIRA LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO) x WASHINGTON DE ALMEIDA LOPES x COLEGIADO DEPARTAMENTAL/CCSA/UFPB E OUTROS x JADER NUNES DE OLIVEIRA x JOSÉ DÉRCIO DE ALMEIDA LEITE x GUILHERME DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI x JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA (Adv. SUELY RODRIGUES NÓBREGA PIMENTEL) x CARLOS PEDROSA JUNIOR x MARCLEIDE MARIA MACEDO PEDERNEIRAS (Adv. WILMAR UCHOA DE ARAUJO, OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO). Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar (CPC, art. 332). I.

Total Intimação : 23  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABENAGO PESSOA LIMA-14  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-21  
 ADEMAR RIGUEIRA NETO-2  
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-13  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-12  
 ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-1  
 ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA-2  
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-10  
 CARMEN DE LOURDES SARAIVA DE PONTES-2  
 CICERO DE LIMA E SOUSA-1  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-10  
 DEMETRIUS CASTOR-10  
 DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO-5  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-14  
 ERIVAN DE LIMA-21  
 FABIANA MARQUES ABRANTES-8  
 FABIANO MENDES LIRA-3  
 FABIO DA COSTA VILAR-7,15,16,17  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-22  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-22  
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-7,15,16,17,19  
 FRANCIVALDO GOMES MOURA-2  
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-11  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-13  
 GILBERTO MAGALHAES DA SILVA-10  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-20  
 IZOMAR BARBOSA DA SILVA-22  
 JOAO JOSE DE MELO-1  
 JOAQUIM DE FONTES GALVAO-18  
 JONAS DE OLIVEIRA LIMA-23  
 JOSE ALVES FORMIGA-4,9  
 JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES-1  
 JOSE GOMES DE LIMA NETO-10  
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-12  
 JOSE RAMOS DA SILVA-21  
 JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO-18  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-20  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-22  
 LEONARDO PEREIRA DE ASSIS-10  
 MARCIO ANDRADE TORRES-2  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-4,9  
 MARIA DE FATIMA GOMES FRADE-23  
 MARTA REJANE NOBREGA-4,9  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-5,6,7,15,16,17,19  
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)-11  
 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-23  
 OTO DE OLIVEIRA CAJU-23  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-5,6,7,15,17,19  
 SUELEN ROSSANEZ-18  
 SUELY RODRIGUES NÓBREGA PIMENTEL-23  
 TACIANA MEIRA BARRETO-1  
 WERTON MAGALHAES COSTA-10  
 WILMAR UCHOA DE ARAUJO-23  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-21

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
 Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2007.000046**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

#### Expediente do dia 21/05/2007 17:05

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2006.82.01.004181-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x CARLOS MARQUES CASTRO JUNIOR (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA). .....Ante o exposto: I - rejeito a preliminar processual de incompetência deduzida pelo Réu; II - defiro, por medida de cautela, a integração da UNIÃO à lide, provisoriamente, na condição de assistente litisconsorcial até a solução administrativa interna da questão relativa à sua integração definitiva ao pólo ativo do feito; III - e rejeito a presente ação de improbidade administrativa, julgando improcedente o seu pedido inicial e apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC c/c o art. 17, § 8.º, da Lei n.º 8.429/92, na redação dada pela MP n.º 2.225-45/2001). Sem condenação do MPF em honorários advocatícios sucumbenciais ou custas processuais em face da ausência de demonstração de má-fé na propositura desta ação (STJ, 1.ª Turma, REsp 577804 /RS). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista a sua ausência de conteúdo econômico imediato, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Remetam-se, de ime-

diato, os autos à Distribuição, para inclusão da UNIÃO na autuação na qualidade de assistente litisconsorcial do Autor, com a devida certificação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a UNIÃO para fins de manifestação quanto à solução administrativa interna da questão relativa à sua integração definitiva ao pólo ativo do feito referida na petição de fls. 136/137.

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2001.82.01.004958-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CLAUDIO ALEXANDRE ARAUJO DE SOUSA (Adv. CHARLES FELIX LAYME). 6. Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, oferecer impugnação aos embargos à ação monitoria.

3 - 2005.82.01.005065-2 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, DANILO DUARTE DE QUEIROZ, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS) x POLIGRAN - POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A (Adv. THELIO FARIAS). Ante à certidão de fl. 698, julho deserta a apelação de fls. 637/697, visto a mesma ser intempestiva. Intime-se.

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

4 - 00.0010327-6 JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se o patrono do feito para informar nos autos o número do CPF da autora Josefa Maria da Conceição a fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento. Prazo 20 dias.

5 - 00.0011073-6 MARIA JOSE PEREIRA DE LIMA REPRESENTANDO GERALDO GONZAGA E RAIMUNDO TEODULO DA FONSECA (Adv. MARIA ROZELY B.J.DOS SANTOS, JAQUELINE LOPES DE ALENCAR, THESSALIA GUIMARAES DE OLIVEIRA, SUELY DE FATIMA LEMOS D ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 4. Cumprido o item 3, acima, pela CEF, dê-se vista ao(s) advogado(a)(o)(s) dos exequentes, pelo prazo de 10(dez) dias

6 - 00.0014053-8 JURACI JOSE DA SILVA E OUTRO (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA). Intime-se a parte autora para se pronunciar sobre a satisfação do crédito. Havendo concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos para prolação de sentença da extinção pelo pagamento.

7 - 00.0020371-8 RITA MARIA DA SILVA (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONÍO MARCOS ALMEIDA). Intime-se a parte autora para se pronunciar sobre a satisfação do crédito. Havendo concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos para prolação de sentença da extinção pelo pagamento.

8 - 00.0031051-4 JOSÉ MUNIZ DA SILVA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO). Intime-se a parte autora para se pronunciar sobre a satisfação do crédito. Havendo concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos para prolação de sentença da extinção pelo pagamento.

9 - 00.0037885-2 FERNANDO DINIZ PIRES E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Dê vista pelo prazo de 10 dias, aos autores.

10 - 00.0038001-6 ANA GUIMARAES DAS NEVES (Adv. TEREZINHA GONCALVES DE LIMA, FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Atendida a determinação supra, dê-se vista a parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.

11 - 00.0038015-6 JOSE HAMURABI NOBREGA DE MEDEIROS (Adv. PAULO GUIMARAES PEREIRA DOS SANTOS) x GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAIS - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .....3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão. 4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se ao autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

12 - 99.0100083-1 MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUSA (Adv. GILVANIA LUCIO DINIZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. DIOGO MELO DE OLIVEIRA). 6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias.

13 - 2000.82.01.002515-5 VANILDO FERNANDES DO AMARANTE E OUTRO (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x CHEFE DO PSS - ORGAO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .....3 - Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão. 4 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

14 - 2000.82.01.006517-7 ALOISIO CORREIA DE MELO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ALUIZIO CORREIA DE MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA

SILVA, HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. .... decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

15 - 2002.82.01.000825-7 LUIZ PIRES BRAGA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime-se o Credor (LUIZ PIRES BRAGA) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos, demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

16 - 2002.82.01.001343-5 MARIA SOUSA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)). 5.Cumprida a determinação do item 3, anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

17 - 2002.82.01.006373-6 AILTON ALVES DINIZ E OUTROS (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x CHEFE DO PSS - ORGAO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

18 - 2003.82.01.001399-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x IZIDRO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE NETO FREIRE RANGEL). Dê-se vista pelo prazo de 05 dias ao autor.

19 - 2005.82.01.000511-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARIA DO CONCEIÇÃO HONÓRIO (Adv. SEM ADVOGADO). Após, dê-se vista a exequente, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 00.0020273-8 RITA ALVES BEZERRA E OUTRO (Adv. ANTONIO AGRIPINO DA COSTA, CARLOS ALBERTO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC) em relação ao(à)(s) Autor(a)(s)(es) RITA ALVES BEZERRA e PEDRO ALVES (HABILITADOS), para condenar o INSS a pagar-lhes, as diferenças devidas à sua mãe MARIA DOS SANTOS ALVES em decorrência da percepção da aposentadoria rural em valor inferior a um salário mínimo no período de novembro/1988 a abril/1991, atualizadas monetariamente com a incidência dos índices inflacionários expurgados em janeiro/89 (42,72%), fevereiro/89 (10,14%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e fevereiro/91 (21,87%) e da OTN em novembro/88 e dezembro/88, do BTN de fevereiro/89 a fevereiro/91 (excetuando-se, por evidente, os meses de aplicação dos índices expurgados antes referidos), do INPC de março/91 a dezembro/92, do IRSM no período entre 01.01.1993 e 28.02.1994, da variação acumulada da URV no período de 01.03.1994 a 30.06.1994, da variação do IPC-r entre 01.07.1994 e 30.06.1995, da variação do INPC entre 01.07.1995 e 30.04.1996 e do IGPD-1 a partir de 1.º.05.1996 até a véspera do início da vigência do CC/2002, e acrescidas de juros de mora desde a citação do Réu neste processo (11.12.2000 - fl. 08) à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês até a véspera da entrada em vigor do CC/2002 (10.01.2003) e equivalentes à taxa SELIC a partir de 11.01.2003. Em face da sucumbência total do INSS, condeno-o a pagar ao(à)(s) Autor(a)(s)(es) honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação referente às prestações vencidas até a prolação desta sentença (Súmula n.º 111 do STJ) (art. 20, § 4.º, e 21, parágrafo único, do CPC). Sem custas iniciais a serem ressarcidas nem custas finais a serem pagas, por ter sido concedido ao(à)(s) Autor(a)(s)(es) o benefício da assistência judiciária com base no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50 e ser o INSS isento de seu pagamento na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso II, do CPC c/c o art. 10 da Lei n.º 9.469/97), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Cumpra-se o item 9 da decisão de fls. 65/66, com urgência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 00.0036809-1 MARTA SILENE FERREIRA BARROS (HABILITADA) E OUTRO (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, ANA CLAUDIA OLIVEIRA DA NOBREGA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Recebo o(s) recurso(s) em ambos os efeitos.Vista ao(s) recorrido(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao TRF/5ª Região.

22 - 2001.82.01.000531-8 JOSE MEDEIROS E OUTROS (Adv. GERALDO MEDEIROS LIMA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es)

para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC. 7. Caso o valor atribuído à causa na inicial da ação seja inferior ao valor da liquidação, deverá(ão) o(a)(s) Credor(a)(s)(es) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago a tal título, de acordo com o art. 14, § 3.º, da Lei n.º 9.289/96, comprovando-o nestes autos;

23 - 2001.82.01.002131-2 GERALDA ARAUJO DA COSTA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o(s) recurso(s) em ambos os efeitos.Vista ao(s) recorrido(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao TRF/5ª Região.

24 - 2002.82.01.002332-5 ROSETE FERREIRA RAMALHO DE BRITO (Adv. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime-se a parte autora para:I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

25 - 2003.82.01.003245-8 GERALDO FAUSTINO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê vista pelo prazo de 10 dias, aos autores.

26 - 2004.82.01.001723-1 ROMISIO JORGE DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...4. Diante da proposta de conciliação oferecida pelo INSS às fls.165/169, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias. 5. Cumpra-se e intime-se, com urgência.

27 - 2006.82.01.004472-3 MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOISA TAVARES TOLEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o Item IV de fl. 57. (IV - e os cálculos apresentados pelo INSS serão submetidos ao contraditório da parte contrária, com prazo de quinze dias para manifestação, e, em seguida, submetidos à decisão deste Juízo para fixação do valor líquido do crédito objeto da presente transação, quanto ao valor da obrigação de pagar.)

28 - 2007.82.01.000310-5 DORGIVAL BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4. Havendo resposta, com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias.

29 - 2007.82.01.000311-7 MANOEL FELIPE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). 4. Havendo resposta, com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias.

30 - 2007.82.01.000314-2 MANOEL SEVERINO DA SILVA SEGUNDO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). 4. Havendo resposta, com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias.

31 - 2007.82.01.000517-5 MARIA DO ROSARIO SERRÃO LUNA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). .....3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

32 - 2000.82.01.004517-8 KALINE LUCIARA FERREIRA SILVEIRA REP. P/ FRANCISCO DUTRA SILVEIRA (Adv. JAQUELINE LOPES DE ALENCAR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.3. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

33 - 2003.82.01.001389-0 EDMILSON FERNANDES VIEIRA (Adv. JOSELIO RAMOS) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.3. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

34 - 2003.82.01.005503-3 NILTON JORGE GOMES DE FIGUEIREDO (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x PRO-REITORA DE GRADUACAO DA UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.3. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

35 - 2007.82.01.000002-5 JOSENILDO RIBEIRO DA SILVA (Adv. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PUBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA DISCIPLINA DIREITO AGRARIO E LEGISLAÇÃO E POLITICA AGRARIA DO CAMPUS II DA UFPE - AREIA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência. 2. Verifica-se dos autos que o Impetrante deixou de pagar as custas iniciais, como também não pleiteou o benefício da assistência judiciária gratuita. 3. Assim sendo, intime-se o Impetrante por seu Advogado, para fins de recolhimento das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante guia a ser-lhe fornecida pela Secretaria da Vara.

36 - 2007.82.01.000654-4 EDILAMAR RODRIGUES LOURENÇO (Adv. FRANCISCO LAMARTINE DE F. BERNARDO) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, apreciando a lide com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Sem condenação em custas, haja vista ser a Impetrante beneficiária da assistência judiciária gratuita e, assim, isenta do seu pagamento, nos termos do art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive com vista ao MPF e intimação da UFCG.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

37 - 2007.82.01.000403-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x SEBASTIAO GALDINO DE LIMA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

38 - 2007.82.01.000404-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIA DAS NEVES DA SILVA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 21/05/2007 17:05

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

39 - 2002.82.01.006226-4 BEATRIZ SUSANA OVRUSKI DE CEBALLOS (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Dê-se vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 05 (cinco) dias.

40 - 2003.82.01.003672-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JOSE FREITAS DA SILVEIRA NETO (Adv. JOILMA DE OLIVEIRA F. A. SANTOS). Intime-se a parte autora para se pronunciar sobre a satisfação do crédito. Havendo concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos para prolação de sentença da extinção pelo pagamento.

41 - 2004.82.01.003901-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x EMPREITEIRA GUIMARÃES LTDA E OUTRO (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA). .... intime-se a CEF para indicar o endereço do executado, visto que o mesmo não reside mais no endereço indicado, conforme certidão de fl. 47v.

#### 152 - OPÇÃO DE NACIONALIDADE

42 - 2006.82.01.001868-2 MATTHEW CAMPELO BARBOSA (Adv. WELLINGTON BARBOSA DE LUCENA) x SEM REQUERIDO. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 45, intime-se o REQUERENTE para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei n.º 9.289/96.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 99.0109274-4 LAURA ALVES DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o(s) recurso(s) em ambos os efeitos.Intime-se o recorrido.

44 - 2002.82.01.000422-7 JOSE CLAUDIO DE SOUZA BARBOSA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista pelo prazo de 15 dias aos autores.

45 - 2002.82.01.003918-7 MARIA DO SOCORRO BANDEIRA (Adv. ISANIA MARIA MOREIRA REIS, CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x ENEIDA CAVALCANTI RAPOSO DE ARAUJO (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA) x LEONARDO BRUNO BANDEIRA (INVÁLIDO) (Adv. VLADIMIR MATOS DO O). Recebo o(s) recurso(s) em ambos os efeitos.Vista ao(s) recorrido(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao TRF/5ª Região.

46 - 2004.82.01.001722-0 PAULO SEVERINO RAMOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista pelo prazo de 15 dias, aos autores

47 - 2004.82.01.002556-2 MANOEL INACIO DE SOUSA (Adv. MARIA DO SOCORRO FLÔR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). O MM. Juiz Federal determinou a intimação do Autor e do INSS, sucessivamente, para apresentação de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias.

48 - 2004.82.01.004658-9 MARIA DE LOURDES GUEDES (Adv. MARIA DO SOCORRO FLÔR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o(s) recurso(s) em ambos os efeitos.Vista ao(s) recorrido(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao TRF/5ª Região.

49 - 2005.82.01.000589-0 CRIZEIDE ALVES DA SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o(s) recurso(s) apenas no efeito devolutivo; Vista ao(s) recorrido(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao TRF/5ª Região.

50 - 2007.82.01.000402-0 JOSEFA DOS SANTOS PEDRO (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

51 - 2007.82.01.001012-2 LUIZ ALMEIDA DE SOUZA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, para trazer aos autos (01) cópia da petição inicial e respectivos documentos, no intuito de viabilizar a notificação da Procuradoria Federal que atua perante o INSS.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 21/05/2007 17:05

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

52 - 2002.82.01.001301-0 EURIDES ARAUJO CABRAL (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR) x CEZARINA AMORIM DA SILVA. IV - e os cálculos apresentados pelo INSS serão submetidos ao contraditório da parte contrária, com prazo de quinze dias para manifestação, e, em seguida, submetidos à decisão deste Juízo para fixação do valor líquido do crédito objeto da presente transação, quanto ao valor da obrigação de pagar.

53 - 2003.82.01.006583-0 FABIANA RODRIGUES DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Face à certidão de fl. 116v, renove-se a intimação do advogado da parte autora, desta feita, por publicação, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do seu interesse no prosseguimento regular do feito, sob pena de julgamento no estado em que se encontra.

Total Intimação de: 53  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-27  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-44  
 ANA CLAUDIA OLIVEIRA DA NOBREGA-21  
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-39  
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-21  
 ANTONIO AGRIPINO DA COSTA-20  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-7  
 BERILO RAMOS BORBA-18  
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-43  
 CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-37  
 CARLOS ALBERTO DE SOUZA-20  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-4, 15  
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-53  
 CHARLES FELIX LAYME-2,45  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-25  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-31  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-19  
 DANILO DUARTE DE QUEIROZ-3  
 DIOGO MELO DE OLIVEIRA-12  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-43  
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-8  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,40  
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-34  
 FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO-10  
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-37  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,40  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-40  
 FRANCISCO LAMARTINE DE F. BERNARDO-36  
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-49  
 FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-50  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-5  
 GERALDO MEDEIROS LIMA-22  
 GILBERTO CESAR COELHO-8  
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-43  
 GILVANIA LUCIO DINIZ-12  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-26,46  
 GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-16  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-14  
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-37,38  
 HUMBERTO ALBINO DE MORAES-7  
 ISAAC MARQUES CATÃO-5  
 ISANIA MARIA MOREIRA REIS-45  
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-6  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-14  
 JAQUELINE LOPES DE ALENCAR-5,32  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-14  
 JOAO COSME DE MELO-37  
 JOAO FELICIANO PESSOA-20,21  
 JOILMA DE OLIVEIRA F. A. SANTOS-40

JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-14,15,16  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-37  
 JOSE DINART FREIRE DE LIMA-41  
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-21  
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-5  
 JOSE NETO FREIRE RANGEL-18  
 JOSE RAMOS DA SILVA-51  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9  
 JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-24  
 JOSEILSON LUIS ALVES-52  
 JOSELIO RAMOS-33  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-14,15,16,25,28,  
 29,30,31  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-5  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-14  
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-9  
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-27  
 MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-39  
 MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-6  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-43  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,5  
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-45  
 MARIA DO SOCORRO FLÔR-47,48  
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-6  
 MARIA ROZELY B.J.DOS SANTOS-5  
 MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-3  
 MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-35  
 MAURICIO DO CARMO TENORIO-8  
 NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-3  
 NELSON LIMA TEIXEIRA-45  
 NEWTON NOBEL S. VITA-1  
 PAULO GUIMARÃES PEREIRA DOS SANTOS-11  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-18  
 RICARDO POLLASTRINI-39  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-4,23  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-28,29,30,31  
 RODOLFO ALVES SILVA-1  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-37,38  
 SALEISIA DE MEDEIROS WANDERLEY-5,10  
 SEM ADVGADO-19,34  
 SEM PROCURADOR-11,13,17,22,23,24,25,26,27,28,  
 29,30,31,32,33,35,36,43,44,46,47,48,49,50,51,52,53  
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-14  
 SENEIDE A CORREIA LIMA-41  
 SUELY DE FATIMA LEMOS D ROCHA-5  
 TEREZINHA GONCALVES DE LIMA-10  
 THERIO FARIAS-3  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-5  
 THESSALIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA-5  
 VALDEIR MARIO PEREIRA-37  
 VLADIMIR MATOS DO O-45  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-19  
 WELLINGTON ALVES DE ANDRADE-13,17  
 WELLINGTON BARBOSA DE LUCENA-42  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-51

Setor de Publicação

**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2007.000028

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-  
 DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS  
 NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-  
 DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA RO-  
 CHA ROSADO.

**Expediente do dia 10/05/2007 14:48**

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0018943-0 ROSANGELA FERREIRA LEITE  
 SANTOS E OUTROS (Adv. MANOEL CLEMENTINO  
 DE FREITAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). A ausên-  
 cia de manifestação do(a)(s) autor(a)(es): SEVERINA  
 RAMOS DA COSTA, (fl.233), importa em ausência de in-  
 teresse de agir na execução, razão pela qual declaro extin-  
 ta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Após  
 o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os  
 autos à distribuição para baixa e arquivo.Intimem-se.

2 - 00.0019506-5 MARIA DO CARMO SALES E OU-  
 TROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO  
 DE SALES PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCU-  
 RADOR). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no in-  
 tuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento,  
 (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a  
 cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julga-  
 mento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-  
 las de forma expedita, através da efetiva formação do  
 contraditório (direito de ação e de reação com total e  
 límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O  
 FEITO À ORDEM para: DECLARAR homologados to-  
 dos os acordos celebrados na forma da Lei Comple-  
 mentar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos  
 autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação  
 e comprovação de pontos de direito e de fato que em-  
 basem a irrisignação;DECLARAR satisfeita a obri-  
 gação de fazer em relação a todo(s) quanto(s),  
 intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado  
 cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF,  
 tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilida-  
 de de desarquivamento, acaso a parte deseje se con-  
 trapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo  
 fazê-lo nos termos desta decisão. DECLARAR inexigível  
 a obrigação de fazer constante do título judicial do(s)  
 Autor(es): o(s) qual(ais) não tinha(m) depósito(s)  
 de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacio-  
 nários objeto do título judicial. DECLARAR satisfeita  
 a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s),  
 intimado(s) para se manifestarem acerca do depósito  
 na conta fundiária, por parte da CEF, tenham se manti-  
 do inerte(s), ressalvada a possibilidade de  
 desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor  
 ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-  
 lo nos termos desta decisão. DETERMINAR a intimação  
 da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em)  
 de direito, fundamentando o pedido nos termos desta  
 decisão.

3 - 00.0019729-7 MARIA JOSE DA SILVA E OUTROS  
 (Adv. PAULO MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA  
 FEDERAL - CEF (Adv. JOSÉ TADEU ALCOFORADO  
 CATAO). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no in-  
 tuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento,  
 (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a  
 cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julga-  
 mento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-  
 las de forma expedita, através da efetiva forma-  
 ção do contraditório (direito de ação e de reação com  
 total e límpido conhecimento dos móveis da ação),  
 CHAMO O FEITO À ORDEM para: RATIFICAR a ho-  
 mologação de todos os acordos celebrados na forma  
 da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação  
 se encontre nos autos, o que poderá ser revisto di-  
 ante da apresentação e comprovação de pontos de  
 direito e de fato que embasem a irrisignação;DECLARAR  
 satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s)  
 quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca  
 do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por  
 parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada  
 a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte  
 deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação  
 pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão.  
 DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para  
 requerer(em) o que entender(em) de direito, funda-  
 mentando o pedido nos termos desta decisão.

to das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-  
 las de forma expedita, através da efetiva formação do  
 contraditório (direito de ação e de reação com total e  
 límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O  
 FEITO À ORDEM para: RATIFICAR a homologação de  
 todos os acordos celebrados na forma da Lei Comple-  
 mentar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos  
 autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação  
 e comprovação de pontos de direito e de fato que em-  
 basem a irrisignação;DECLARAR satisfeita a obriga-  
 ção de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s)  
 para trazer aos autos informações, documentos ou  
 emendas a petições apresentadas, tenha(m) se manti-  
 do inerte(s), caso em que os autos poderão ser  
 desarquivados a qualquer tempo, para que a parte  
 possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo  
 fazê-lo nos termos desta decisão;DECLARAR satisfeita  
 a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s),  
 intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado  
 cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF,  
 tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilida-  
 de de desarquivamento, acaso a parte deseje se con-  
 trapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo  
 fazê-lo nos termos desta decisão.DECLARAR satisfeita  
 a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s),  
 intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado  
 cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF,  
 tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilida-  
 de de desarquivamento, acaso a parte deseje se con-  
 trapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo  
 fazê-lo nos termos desta decisão.DECLARAR satisfeita  
 a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s),  
 intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado  
 cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF,  
 tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilida-  
 de de desarquivamento, acaso a parte deseje se con-  
 trapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo  
 fazê-lo nos termos desta decisão.DECLARAR satisfeita  
 a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s),  
 intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado  
 cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF,  
 tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilida-  
 de de desarquivamento, acaso a parte deseje se con-  
 trapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo  
 fazê-lo nos termos desta decisão.DECLARAR satisfeita  
 a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s),  
 intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado  
 cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF,  
 tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilida-  
 de de desarquivamento, acaso a parte deseje se con-  
 trapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo  
 fazê-lo nos termos desta decisão.DECLARAR satisfeita  
 a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s),  
 intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado  
 cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF,  
 tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilida-  
 de de desarquivamento, acaso a parte deseje se con-  
 trapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo  
 fazê-lo nos termos desta decisão.DECLARAR satisfeita  
 a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s),  
 intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado  
 cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF,  
 tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilida-  
 de de desarquivamento, acaso a parte deseje se con-  
 trapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo  
 fazê-lo nos termos desta decisão.

4 - 00.0019758-0 JOSE PEREIRA DE MELO E OU-  
 TROS (Adv. MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE) x  
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS  
 CALUMBI NOBREGA DIAS). Por tudo quanto linhas  
 atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento  
 a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do  
 título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) rati-  
 onalizar e objetivar o julgamento das questões susci-  
 tadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita,  
 através da efetiva formação do contraditório (direito  
 de ação e de reação com total e límpido conhecimen-  
 to dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM  
 para: RATIFICAR a homologação de todos os acordos  
 celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01,  
 cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá  
 ser revisto diante da apresentação e comprovação de  
 pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação;  
 DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação  
 a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos  
 autos informações ou emendas a petições apre-  
 sentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), ou não  
 tenha se manifestado de forma específica, caso em  
 que os autos poderão ser desarquivados a qualquer  
 tempo, para que a parte possa tomar as medidas que  
 lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão;  
 DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação  
 a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifesta-  
 rem acerca do alegado cumprimento da obrigação de  
 fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s),  
 ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso  
 a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obri-  
 gação de fazer em relação a todo(s) quanto(s),  
 intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado  
 cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF,  
 tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilida-  
 de de desarquivamento, acaso a parte deseje se con-  
 trapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo  
 fazê-lo nos termos desta decisão.DECLARAR satisfeita  
 a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s),  
 intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado  
 cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF,  
 tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilida-  
 de de desarquivamento, acaso a parte deseje se con-  
 trapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo  
 fazê-lo nos termos desta decisão.DECLARAR satisfeita  
 a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s),  
 intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado  
 cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF,  
 tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilida-  
 de de desarquivamento, acaso a parte deseje se con-  
 trapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo  
 fazê-lo nos termos desta decisão.DECLARAR satisfeita  
 a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s),  
 intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado  
 cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF,  
 tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilida-  
 de de desarquivamento, acaso a parte deseje se con-  
 trapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo  
 fazê-lo nos termos desta decisão.DECLARAR satisfeita  
 a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s),  
 intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado  
 cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF,  
 tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilida-  
 de de desarquivamento, acaso a parte deseje se con-  
 trapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo  
 fazê-lo nos termos desta decisão.DECLARAR satisfeita  
 a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s),  
 intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado  
 cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF,  
 tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilida-  
 de de desarquivamento, acaso a parte deseje se con-  
 trapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo  
 fazê-lo nos termos desta decisão.

5 - 00.0019853-6 TEREZINHA FERNANDES DA SIL-  
 VA E OUTROS (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x  
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO  
 ROMERO DE SOUZA RANGEL). A ausência de mani-  
 festeração do(a)(s) autor(a)(es): ROBERTO MARQUES  
 DE SOUSA, (fl.189v), importa em ausência de interes-  
 se de agir na execução, razão pela qual declaro extinta  
 a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Após  
 o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os  
 autos à distribuição para baixa e arquivo.Intimem-se.

6 - 00.0028282-0 MARIA DE LOURDES FERREIRA E  
 OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x  
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO  
 ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI,  
 SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO DAS  
 CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).  
 Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de  
 (i) dar efetivo andamento a este pro-

cedimento, (ii) levar a cabo a execução do título  
 judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) rati-  
 onalizar e objetivar o julgamento das questões susci-  
 tadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita,  
 através da efetiva formação do contraditório (direito  
 de ação e de reação com total e límpido conhecimen-  
 to dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM  
 para: RATIFICAR a homologação de todos os acordos  
 celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01,  
 cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá  
 ser revisto diante da apresentação e comprovação de  
 pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação;  
 DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação  
 a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos  
 autos informações, documentos ou emendas a petições  
 apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em  
 que os autos poderão ser desarquivados a qualquer  
 tempo, para que a parte possa tomar as medidas que  
 lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão;  
 DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação  
 a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifesta-  
 rem acerca do alegado cumprimento da obrigação de  
 fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s),  
 ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso  
 a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obri-  
 gação de fazer em relação a todo(s) quanto(s),  
 intimado(s) para se manifestarem acerca do(s)  
 depósito(s) efetuado(s), por parte da CEF na(s) conta(s)  
 fundiária(s) do(s) Autor(es) tenham se mantido inerte(s),  
 ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso  
 a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obri-  
 gação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta  
 decisão.DECLARAR inexigível a obrigação de fazer  
 constante do título judicial do(s) Autor(es): o(s) qual(ais)  
 não tinha(m) depósito(s) de FGTS à época de incidên-  
 cia dos expurgos inflacionários objeto do título judicial.  
 DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para  
 requerer(em) o que entender(em) de direito, funda-  
 mentando o pedido nos termos desta decisão.

7 - 00.0029014-9 INACIA LEITE ALVES E OUTROS  
 (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA  
 ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO  
 DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS  
 NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Por  
 tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar  
 efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a  
 cabo a execução do título judicial, dando a cada um o  
 que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento  
 das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de  
 forma expedita, através da efetiva formação do  
 contraditório (direito de ação e de reação com total e  
 límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO  
 O FEITO À ORDEM para: RATIFICAR a homologação  
 de todos os acordos celebrados na forma da Lei  
 Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se en-  
 contre nos autos, o que poderá ser revisto diante da  
 apresentação e comprovação de pontos de direito e  
 de fato que embasem a irrisignação;DECLARAR  
 satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s)  
 quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos infor-  
 mações ou emendas a petições apresentadas, tenha(m)  
 se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão  
 ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte  
 possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo  
 fazê-lo nos termos desta decisão; DECLARAR satisfeita  
 a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s),  
 intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado  
 cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF,  
 tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilida-  
 de de desarquivamento, acaso a parte deseje se con-  
 trapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo  
 fazê-lo nos termos desta decisão.DECLARAR satisfeita  
 a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s),  
 intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado  
 cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF,  
 tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilida-  
 de de desarquivamento, acaso a parte deseje se con-  
 trapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo  
 fazê-lo nos termos desta decisão.DECLARAR satisfeita  
 a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s),  
 intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado  
 cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF,  
 tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilida-  
 de de desarquivamento, acaso a parte deseje se con-  
 trapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo  
 fazê-lo nos termos desta decisão.DECLARAR satisfeita  
 a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s),  
 intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado  
 cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF,  
 tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilida-  
 de de desarquivamento, acaso a parte deseje se con-  
 trapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo  
 fazê-lo nos termos desta decisão.

8 - 00.0033198-8 JOAO INACIO DA SILVA E OUTROS  
 (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA  
 ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS  
 CALUMBI NOBREGA DIAS). A ausência de manifesta-  
 ção do(a)(s) autor(a)(es): MARIA DA GUIA LEITE,  
 (fl.172), importa em ausência de interesse de agir na  
 execução, razão pela qual declaro extinta a execução  
 em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Após o decurso  
 do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à  
 distribuição para baixa e arquivo.Intimem-se.

9 - 00.0033399-9 JOSE MIRANDA DA SILVA E OU-  
 TROS (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIO-  
 NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO  
 FELICIANO PESSOA). Defiro pedido de vista requeri-  
 do pela parte autora, às fls. 260, pelo prazo de 05  
 (cinco) dias. Intime-se.

10 - 00.0033463-4 JOSE RAFAEL DE LIMA E OUTROS  
 (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE  
 SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO  
 PESSOA). Vistos etc.Julgo, por sentença, extinta a  
 presente execução, nos termos do art.794, I, do Código  
 de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme  
 cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 230/231,  
 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transi-  
 tado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

11 - 00.0033766-8 MARCONI RICARDO SILVA E OU-  
 TROS (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x CAIXA  
 ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU  
 ALCOFORADO CATAO). A ausência de manifesta-  
 ção do(a)(s) autor(a)(es): MARIA DO SOCORRO  
 ARRUDA CRISTOVÃO (fl.197v), importa em ausência de  
 interesse de agir na execução, razão pela qual declaro  
 extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es).  
 Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-  
 se os autos à distribuição para baixa e arquivo.Intimem-  
 se.

12 - 00.0035340-0 JOSE FRANCISCO DOS SANTOS  
 E OUTROS (Adv. FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA) x  
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE  
 TADEU ALCOFORADO CATAO). Por tudo quanto li-  
 nhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo anda-

mento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execu-  
 ção do título judicial, dando a cada um o que é seu,  
 (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões  
 suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita,  
 através da efetiva formação do contraditório (direito  
 de ação e de reação com total e límpido conhecimen-  
 to dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM  
 para: RATIFICAR todos os acordos já homologados,  
 mantendo a extinção do processo com resolução do  
 mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, salvo  
 a comprovação de "error in judicando" anterior;  
 DECLARAR homologados todos os acordos celebra-  
 dos na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja  
 comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser  
 revisto diante da apresentação e comprovação de  
 pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação;  
 DECLARAR satisfeita a obriga-  
 ção de fazer em relação a todo(s) quanto(s),  
 intimado(s) para trazer aos autos informações ou  
 emendas a petições apresentadas, tenha(m) se manti-  
 do inerte(s), caso em que os autos poderão ser  
 desarquivados a qualquer tempo, para que a parte  
 possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo  
 fazê-lo nos termos desta decisão; DECLARAR satisfeita  
 a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s),  
 intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado  
 cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF,  
 tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilida-  
 de de desarquivamento, acaso a parte deseje se con-  
 trapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo  
 fazê-lo nos termos desta decisão. DETERMINAR a  
 intimação das partes para requerer(em) o que  
 entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos  
 termos desta decisão.

13 - 2000.82.01.001093-0 MARIA DO SOCORRO  
 NOBREGA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE  
 ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES  
 NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA  
 ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO  
 DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). Por  
 tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar  
 efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a  
 cabo a execução do título judicial, dando a cada um o  
 que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento  
 das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de  
 forma expedita, através da efetiva formação do  
 contraditório (direito de ação e de reação com total e  
 límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO  
 O FEITO À ORDEM para: RATIFICAR a homologação  
 de todos os acordos celebrados na forma da Lei  
 Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se en-  
 contre nos autos, o que poderá ser revisto diante da  
 apresentação e comprovação de pontos de direito e  
 de fato que embasem a irrisignação;DECLARAR  
 satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s)  
 quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos infor-  
 mações ou emendas a petições apresentadas, tenha(m)  
 se mantido inerte(s), ou não tenha se manifestado  
 de forma específica, caso em que os autos poderão  
 ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte  
 possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo  
 fazê-lo nos termos desta decisão;DECLARAR satisfeita  
 a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s),  
 intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado  
 cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF,  
 tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilida-  
 de de desarquivamento, acaso a parte deseje se con-  
 trapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo  
 fazê-lo nos termos desta decisão.DECLARAR satisfeita  
 a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s),  
 intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado  
 cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF,  
 tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilida-  
 de de desarquivamento, acaso a parte deseje se con-  
 trapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo  
 fazê-lo nos termos desta decisão. DECLARAR homologados  
 todos os acordos celebrados na forma da Lei Comple-  
 mentar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos  
 autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação  
 e comprovação de pontos de direito e de fato que  
 embasem a irrisignação;DETERMINAR a intimação  
 da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em)  
 de direito, fundamentando o pedido nos termos desta  
 decisão.

14 - 2000.82.01.001097-8 FRANCISCO DE ASSIS DA  
 SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE  
 ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES  
 NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA  
 ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO  
 DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS  
 NUNES, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO  
 POLLASTRINI). A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -  
 CEF, em cumprimento à obrigação de fazer, nos termos  
 do art. 461, do CPC, apresentou petição e documentos  
 (fls. 144/175, 191/207 e 257/270, sobre os quais o(a)(s)  
 Autor(a)(es) se manifestou(aram) - fls. 178/187, 209/212,  
 271/272). A sentença de fl. 275 homologou a transação  
 firmada entre a CEF e os autores ALBERES PEDRO  
 CASSIMIRO E FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA.  
 Renove-se a intimação da(o)(s) Autor(a)(s)(es) JOSÉ  
 MENDONÇA DA SILVA e ESMERINA PEREIRA  
 MORAES para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar o  
 número de seu PIS, sob pena de a falta de manifesta-  
 ção ser considerada falta de interesse de agir na execu-  
 ção, dando causa ao arquivamento destes autos em  
 relação a ele(a)(s). A falta de manifestação específica  
 do(a)(s) Autor(a)(es) EDNALDO MEIRA DE ARAÚJO,  
 MARCONI NEIRA DE ARAÚJO E CARLOS JOSÉ DE  
 OLIVEIRA em relação à afirmação da CEF (fls. 257/  
 270) de que os mesmos firmaram adesão nos termos  
 da LC n.º 110/2001, importa em aceitação tácita do pe-  
 dido da CEF de extinção da execução, razão pela qual  
 declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a  
 esse(a)(s) Autor(a)(es). A falta de manifestação especí-  
 fica dos Autores MARIA MARGARETE ALVES DE OLI-  
 VEIRA e CÍCERA DA SILVA SABINO em relação ao  
 depósito efetuado em sua conta vinculada ao FGTS,  
 importa em aceitação tácita do pedido da CEF (fls.144/  
 175 e 214) de extinção da execução, razão pela qual  
 declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a  
 esse(a)(s) Autor. A ausência de manifestação especí-  
 fica da exequente, MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA, so-  
 bre a petição da CEF (fls. 144/175), que alega inexistir  
 conta vinculada ao FGTS em nome da exequente aci-  
 ma identificada, importa em ausência de interesse na  
 execução, dando causa ao arquivamento destes autos,  
 razão pela qual declaro extinta a execução por falta de  
 interesse de agir. Em relação à(s) impugnação(ões)  
 deduzidas pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es) às fls. 277/297, não  
 a(s) acolho pelas seguintes fundamentos: I - as infor-  
 mações apresentadas pela CEF em relação à não loca-  
 lização de contas de FGTS com saldo à época de inci-

dência dos expurgos inflacionários (fls. 144/175), bem como à necessidade de maiores dados (n.º do PIS etc.) para localização de contas de FGTS de algum(ns)(mas) Autor(a)(s)(es) em virtude da insuficiência dos dados existentes nos autos, baseiam-se em extratos emitidos pelos sistemas informatizados do FGTS, gozando de presunção relativa de veracidade em face da natureza pública deste fundo, a qual só poderia ser desconstituída por prova documental (extratos do FGTS provando a existência de saldo àquela época) em sentido contrário que fosse trazida pelo(a)s Autor(a)(s)(es), o que, contudo, não ocorreu; II - os documentos trazidos pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es) com a petição de fls.277/280 não se referem a ele(a)(s) próprio(a)(s), mas a terceiros estranhos à lide, além de demonstrarem, apenas, que esses terceiros tiveram contas de FGTS e valores a receber em virtude da incidência dos expurgos inflacionários; III - além disso, em face da enorme dimensão dos cumprimentos de obrigação judicial relativas ao FGTS (milhões de ações em todo o país e milhares, somente, nas Varas Federais do Estado da Paraíba), eventual equívoco pontual da CEF em alguma ação não seria suficiente para concluir-se que as informações apresentadas por ela nesta ação estão equivocadas e transpor para ela o ônus da prova de que as suas informações estão corretas, pois este ônus, além de impossível de ser desincumbido em face de seu caráter genérico e abstrato, é do(a)(s) Autor(a)(s)(es) que entende(m) ser inverídicas as informações apresentadas; IV - a alegação do(a)(s) Autor(a)(s)(es) de que a CEF estaria utilizando documentos forjados para comprovar a quitação de suas obrigações é destituída de qualquer base probatória mínima nos autos, não tendo ele(a)(s) trazido qualquer documento que demonstre que as informações fornecidas pela CEF a partir dos sistemas informatizados do FGTS são inverídicas; Intime(m)-se.

15 - 2000.82.01.001400-5 MARIA DO SOCORRO BEZERRA REPRESENTADA POR MARIA ELISABETH BEZERRA SPOSITO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). O despacho de fls. 210/212 declarou satisfeita a obrigação de fazer com relação aos Autores ADELVINA TAVARES PEREIRA, ALIRIO TRANQUILINO DE SOUZA, JOÃO ALVES DA SILVA e ZULEIDE AMÂNCIO BENEVIDES por terem os mesmos haverem firmado com a CEF acordo de adesão previsto pela Lei Complementar n.º 110. O despacho de fls. 210/212 considerou cumprida a obrigação de fazer em relação à Autora MARIA DO SOCORRO BEZERRA (falecida e cuja Autora MARIA ELIZABETH BEZERRA SPOLITO é a sucessora), em virtude da apresentação de memória de cálculo que informa o cumprimento da obrigação referente aos créditos devidos ao Autor suso referido. Tendo em vista a alegação da CEF de fls. 214/221 de que já efetuou o depósito em conta vinculada da Autora JOSEFA MADILENE DOS REIS SOUSA, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a essa Autora. A CEF, através de fls. 214/221, informa a inexistência em seus arquivos das contas vinculadas da Autora MARIA DA GUIA BARBOSA, restando prejudicado o cumprimento da obrigação de fazer com relação a Autora suso referida, motivo pelo qual determino o arquivamento dos autos em relação a mesma. A falta de manifestação da Parte Autora em relação à afirmação da CEF de que o Autora JOSEFA DE QUEIROZ TERTO (falecida e cujo Autor JOÃO TERTO NETO é o sucessor) já foi contemplada com Planos Econômicos, através do Processo n.º 2000.82.01.001057-7, cujo valor já foi sacado, importa em aceitação tácita do pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro extinta a execução promovida pelo Autora JOSEFA DE QUEIROZ TERTO, por falta de interesse de agir, sob pena de flagrante bis in idem. O despacho de fls. 210/212 intimou a Parte Autora para que informasse o número do PIS das Autoras EDNEUDA AMÂNCIO BENEVIDES e ESMERALDINA GOMES DA SILVA. No entanto, a parte trouxe aos autos o número do PIS apenas da primeira Autora suso referida, silenciando quanto à segunda. Deste modo, determino a extinção do feito com relação à Autora ESMERALDINA GOMES DA SILVA, por falta de interesse de agir na execução, e a intimação da CEF para que cumpra a obrigação de fazer com relação à Autora EDNEUDA AMÂNCIO BENEVIDES. Em relação à impugnação deduzida pelo Autor às fls. 225/246, não a acolho pelos seguintes fundamentos: I - as informações apresentadas pela CEF em relação à não localização de contas de FGTS com saldo à época de incidência dos expurgos inflacionários, bem como à necessidade de maiores dados (n.º do PIS etc.) para localização de contas de FGTS de alguns Autores em virtude da insuficiência dos dados existentes nos autos, baseiam-se em extratos emitidos pelos sistemas informatizados do FGTS, gozando de presunção relativa de veracidade em face da natureza pública deste fundo, a qual só poderia ser desconstituída por prova documental (extratos do FGTS provando a existência de saldo àquela época) em sentido contrário que fosse trazida pelos Autores, o que, contudo, não ocorreu; II - além disso, em face da enorme dimensão dos cumprimentos de obrigações judiciais relativas ao FGTS (milhões de ações em todo o país e milhares, somente, nas Varas Federais do Estado da Paraíba), eventual equívoco pontual da CEF em alguma ação não seria suficiente para concluir-se que as informações apresentadas por ela nesta ação estão equivocadas e transpor para ela o ônus da prova de que as suas informações estão corretas, pois este ônus, além de impossível de ser desincumbido em face de seu caráter genérico e abstrato, é dos Autores que entendem serem inverídicas as informações apresentadas; III - a alegação da Parte Autora de que a CEF estaria forjando documentos para comprovar a quitação de suas obrigações é destituída de qualquer base probatória mínima nos autos, não tendo ela trazido qualquer documento que demonstre que as informações fornecidas pela CEF a partir dos sistemas informatizados do FGTS são inverídicas; IV - a afirmação da Parte Autora de que, em face do tempo transcorrido desde o início desta ação, perdeu o contato com muitos de seus clientes, tendo dificuldade em localizá-los, não é suficiente para retirar daqueles o ônus da prova quanto à desconstituição concreta da presunção de veracidade de que gozam as informações apresentadas pela CEF com base no sistema informatizado do FGTS, sendo situação cuja solução encontra-se dentro do âmbito dos deveres profissionais do Advogado no seu relacionamento com seus clientes, não podendo ser as suas conseqüências transferidas quer à parte contrária quer ao Poder Judiciário; V - e a garantia de desconto dos honorários advocatícios contratuais nos próprios autos da ação em

relação aos valores pagos aos constituintes do Advogado pressupõe, à evidência, que o pagamento destes tenha ocorrido através de depósito judicial, pois o art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94 utiliza a expressão "antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório", que pressupõe que os valores estejam à disposição do Juízo e que caiba a este a determinação de sua liberação, razão pela qual não há direito a essa forma de desconto e à expedição de alvará judicial neste feito, no qual o cumprimento da obrigação de fazer decorrente do título judicial foi, corretamente, realizado através de depósitos em contas autônomas de FGTS. Intimem-se.

16 - 2000.82.01.006479-3 AUREA MARIA CORDEIRO CARVALHO E OUTROS (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ORIONE DANTAS DE MEDEIROS, CELIO GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). A ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es): AUREA MARIA C. CARVALHO, (fl.193), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento. Intimem-se.

17 - 2003.82.01.004191-5 MILTON DOMINGOS BERTINO NOBREGA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, indefiro a impugnação de fls. 325/330. Intimem-se as partes desta decisão, especialmente a CEF para, no prazo recursal, complementar o depósito de fl. 294 com o percentual de honorários fixados à fl. 289. Após o transcurso do prazo recursal, sem manifestação das partes, excepa-se alvará de levantamento dos valores depositados à fl. 294 em favor do credor e dos respectivos honorários de advogado arbitrados no limiar da presente execução (fl. 289), em favor do subscritor da petição de fl. 287, a serem depositados pela executada, conforme determinado no parágrafo anterior.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 00.0029767-4 FRANCISCO LIRA BRAGA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Defiro pedido de vista requerido pela parte autora, às fls. 182, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

19 - 00.0032285-7 MARLENE ALVES BRAGA (Adv. EDSON NOBRE BEZERRA DE CARVALHO, JEANNE CRISTINA HIGINO CASTANHO) x RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

20 - 00.0033776-5 MARIA ANDRELINA FEITOSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar novas testemunhas, com qualificações necessárias para o procedimento de oitiva, como determinado no acórdão de fls. 104 e 129, uma vez que os endereços das testemunhas indicados no rol de fls. 136 não foram suficientes para a expedição de carta precatória, apesar dos esforços, como o do ofício do TRE de fls. 180/182.

21 - 2000.82.01.001065-6 JOSE CAPITULINO DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). A sentença de fls. 159/161 homologou(aram) a(s) adesão(ões) ao acordo previsto na LC n.º 110/2001 firmada(s) entre o(a)(s) Autor(a)(s)(es): MARIA DA GUIA PEREIRA DA SILVA. A sentença de fls. 159/161 homologou a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s): EDSON MARQUES FERREIRA LIMA e a CEF. Em face da juntada aos autos pela CEF de termo(s) de Adesão (fl. 149) relativo(s) ao(s) acordo(s) firmado(s) entre o(a)(s) Autor(a)(es) MARTA DA CONCEIÇÃO E SILVA e a CEF, homologo a(s) transação(ões) entre o(a)(s) referido(a) (s) Autor(a)(es) e a CEF. As informações apresentadas pela CEF em relação à não localização de contas de FGTS com saldo à época de incidência dos expurgos inflacionários, bem como à necessidade de maiores dados (n.º do PIS etc.) para localização de contas de FGTS de algum(ns)(mas) Autor(a)(s)(es) em virtude da insuficiência dos dados existentes nos autos, baseiam-se em extratos emitidos pelos sistemas informatizados do FGTS, gozando de presunção relativa de veracidade em face da natureza pública deste fundo, a qual só poderia ser desconstituída por prova documental (extratos do FGTS provando a existência de saldo àquela época) em sentido contrário que fosse trazida pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es), o que, contudo, não ocorreu; Os documentos trazidos pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es) com essa petição não se referem a ele(a)(s) próprio(a)(s), mas a terceiros estranhos à lide, além de demonstrarem, apenas, que esses terceiros tiveram contas de FGTS e valores a receber em virtude da incidência dos expurgos inflacionários; Além disso, em face da enorme dimensão dos cumprimentos de obrigação judicial relativas ao FGTS (milhões de ações em todo o país e milhares, somente, nas Varas Federais do Estado da Paraíba), eventual equívoco pontual da CEF em alguma ação não seria suficiente para concluir-se que as informações apresentadas por ela nesta ação estão equivocadas e transpor para ela o ônus da prova de que as suas informações estão corretas, pois este ônus, além de impossível de ser desincumbido em face de seu caráter genérico e abstrato, é do(a)(s) Autor(a)(s)(es) que entende(m) ser inverídicas as informações apresentadas. Intime-se (s) Autor(es): JOÃO FRANCISCO DAS CHAGAS, JOSÉ CAPITULINO DA SILVA, MANOEL GOMES DA SILVA, EDMILSON PEREIRA DE SOUZA, VALDINETE PEREIRA DA SLVA, JOSÉ CASTRO DA SILVA, MARIA DO

SOCORRO NOBREGA DA SILVA, para trazer aos autos documento comprobatório de que foram efetuados depósitos na(s) conta(s) vinculada do FGTS.

22 - 2001.82.01.000156-8 BERENICE LINS MARCELINO BORGES E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). A ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es): JOSÉ JOZILDO CHAVES DE LIMA, (fl.208), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Tendo em vista que o (s) Autor(es): BERENICE LINS MARCELINO BORGES, LETICIA MAYER CHAVES e JOSÉ DIÓGENES LUCAS CHAVES, não se opuseram em relação a afirmação da CEF de que o mesmo firmou adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou o saque, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionado(s) Autor(es). Intimem-se.

Total Intimação : 22  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-16  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-20  
 CELIO GONCALVES VIEIRA-16  
 EDSON NOBRE BEZERRA DE CARVALHO-19  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,6,7,13,14,16,18  
 FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA-12  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,7,14  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-13,14,15,21  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-13,14,15,21  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,22  
 JEANNE CRISTINA HIGINO CASTANHO-19  
 JOAO FELICIANO PESSOA-9,10  
 JOSE MARTINS DA SILVA-20  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,3,7,11,12,22  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-20  
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-2  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-16,22  
 MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-1  
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-6,7,8  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1,4,8  
 MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE-4  
 MARIANO SOARES DA CRUZ-5,11  
 ORIONE DANTAS DE MEDEIROS-16  
 PAULO MENDONCA-3  
 PAULO SABINO DE SANTANA-18  
 RICARDO POLLASTRINI-6,13,14  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-2  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-6,14  
 SEM ADVOGADO-15,17,21  
 SEM PROCURADOR-2,19  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-13,14,15,21,22  
 VALTER DE MELO-9,10  
 VITAL BEZERRA LOPES-17

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretora(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**  
**Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha**  
**– 8ª VARA**  
**Av. Francisco Vieira da Costa, s/n**  
**Bairro Rachel Gadelha**  
**Sousa – CEP.: 58.800-970 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**Boletim nº. 030/2007 Expediente do dia 26/03/2007**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2003.82.01.000031-7 MANUEL PESSOA DE ABREU E OUTROS (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

2 - 2003.82.01.007575-5 FRANCUA FERNANDES DE SOUZA E OUTRO (Adv. PAULO NEY DE ASSIS FIGUEIREDO) x CAIXA SEGUROS S/A E OUTRO (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Com a interposição dos embargos de declaração, houve a interrupção do prazo para o recurso, o que torna a apelação de fls. 213-231 tempestiva. Destarte, mantendo-se válida a decisão de fls. 272, intime-se o(a) recorrido(a) para contra-razão o recurso interposto pela Caixa Seguros S/A. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao TRF 5ª Região.

3 - 2004.82.01.004993-1 PAULO CESAR SOARES (Adv. FRANCISCO GOMES DE ARAUJO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 9. Ante o exposto: a) EXCLUSÃO da lide ante a sua ilegitimidade passiva ad causam (art. 267, inciso VI do C.P.C.); b) DECLINO da competência, e, conseqüentemente, determino a remessa dos autos ao Juízo Estadual competente, observando-se as anotações necessárias, com nossas homenagens. Int. (...)

4 - 2005.82.02.000245-9 SEVERINA MACARIA DE SOUSA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01. Cuidase de ação ordinária, promovida contra o INSS - INS-

TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em que se pleiteia a concessão de auxílio-doença. 02. Ao contestar o pedido, a promovida asseverou, em síntese, que o benefício ora pretendido foi indeferido administrativamente em face de parecer desfavorável da perícia médica, que concluiu não estar o(a) demandante incapacitado para o trabalho, sendo este o ponto controvertido da demanda. 03. No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 04. O auxílio doença tem seus liames definidos pelos arts. 59 a 62 da Lei n. 8.213/91. Seus requisitos, preenchida a carência de doze contribuições quando for o caso (arts. 25 e 26 da Lei n. 8.213/91), são: a) incapacidade temporária (total ou parcial) do segurado para o exercício do trabalho ou de suas atividades habituais; b) permanência do segurado em tal situação por mais de quinze dias consecutivos; c) em se tratando de seguro especial, o exercício da atividade rural no período anterior ao número de meses de carência exigida. 05. Para dirimir o ponto controvertido da demanda, há necessidade de realização de prova pericial. Assim, nomeio o(a) Dr(a). ANDRÉ CABRAL DE MORAIS NETO (Gastroenterologista), perito(a) deste Juízo, o(a) qual deverá responder os quesitos abaixo indicados, bem como aqueles formulados pelas partes. 06. Ficará a cargo do patrono da causa providenciar o comparecimento da parte ao exame pericial a ser designado, sob pena de preclusão da prova requerida. 07. Tendo em vista ser a parte requerente beneficiária de justiça gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), os quais serão pagos após a conclusão dos trabalhos, em conformidade com o disposto na Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 08. Os quesitos do juízo são os seguintes: a) Qual a profissão informada pela parte examinada? b) Qual a idade da parte examinada? c) A parte autora apresenta algum dano físico ou de qualquer outra ordem médica? d) Se positiva a resposta anterior, qual(is)? (descrever minuciosamente, inclusive o CID, se o caso) e) Qual a data de início da patologia/seqüela? f) Há incapacitação total para o trabalho antes exercido? g) Há incapacitação parcial para o trabalho antes exercido? h) Se houver incapacitação total ou parcial para o trabalho antes exercido, ela é reversível e sob que circunstâncias, esclarecendo-se inclusive qual o tratamento? i) Se houver incapacitação total ou parcial para o trabalho antes exercido, desde quando é possível afirmar a sua existência? (se anterior à data da perícia, indicar as razões de convencimento e documentos nos autos) j) Se positivas as respostas anteriores, em que grau ou com qual(is) limitação(ões)? l) Há incapacitação total para as atividades do cotidiano (assim entendidas as atividades habituais de locomoção, asseio, alimentação, etc. e não necessariamente atividade para o trabalho)? m) Há incapacitação parcial para as atividades do cotidiano (assim entendidas as atividades habituais de locomoção, asseio, alimentação, etc. e não necessariamente atividade para o trabalho)? n) Se houver incapacitação total ou parcial para as atividades do cotidiano (assim entendidas as atividades habituais de locomoção, asseio, alimentação, etc. e não necessariamente atividade para o trabalho), ela é reversível e sob que circunstâncias, esclarecendo-se inclusive qual o tratamento? o) Se houver incapacitação total ou parcial para as atividades do cotidiano, desde quando é possível afirmar a sua existência? (se anterior à data da perícia, indicar as razões de convencimento e documentos nos autos) p) Se positivas as respostas anteriores, em que grau ou com qual(is) limitação(ões)? q) Pode a parte autora desenvolver outra(s) atividades(s) profissionais? Qual (is)? r) A parte autora necessita da assistência de terceiro para as atividades do cotidiano (assim entendidas as atividades habituais de locomoção, asseio, alimentação, etc. e não necessariamente atividade para o trabalho)? s) Se positiva a resposta anterior, para que atividades e em que intensidade? t) Há tratamento na rede pública de saúde da região? u) Em havendo tratamento na rede pública de saúde da região e reversibilidade da patologia/seqüela aquele se basta a essa segunda circunstância? v) Outros esclarecimentos tidos por necessários pelo perito. 09. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de dez dias, formularem quesitos e apresentarem assistentes técnicos. 10. Após esse prazo, intime-se o(a) perito(a) para indicar dia e hora para realização do referido exame, significando-o de que ele disporá de 30 dias para confecção do seu mister, devendo comunicar à Secretaria a data da realização da perícia, observando esta o que for necessário para os fins do art. 431-A do Código de Processo Civil, providenciando-se as devidas intimações e comunicações. 11. Com essa intimação, o(a) expert deverá ter ciência das disposições seguintes: a) deverá apresentar, quando da entrega do laudo, cópia autêntica de documento indicativo de inscrição do trabalhador - N. I. T. junto ao INSS e/ou do seu PIS/PASEP; b) tem o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, a contar da data do exame; c) deverá indicar data para avaliação da parte autora que seja pelo menos 15 (quinze) dias após o dia de entrega de sua resposta na Secretaria desta Vara, de forma a viabilizar a intimação das partes; d) dos deveres e da possibilidade de escusa, nos termos do art. 146, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil. 12. Após a apresentação do laudo, intimem-se os litigantes, nos termos do art. 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 13. Na hipótese da lide envolver interesses de menor/incapaz, dê-se vistas dos autos ao Representante do Ministério Público Federal para os fins de direito. 14. Em não havendo pedido de esclarecimentos pelas partes (ou MPF, se for o caso), à conclusão para sentença. Int.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

5 - 2004.82.02.000485-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x FARGASA FAZ REUN J GADELHA SA (Adv. ORLANDO LIMA DE ARAUJO). Vistos... I - O

histórico. 1.Cuida-se de Pedido de Quebra de Sigilo Bancário/Fiscal manejado pelo credor nessa execução fiscal. 2.Alega que o(s) devedor(s) não possui(em) bens, e que esgotados todos os meios de encontrá-lo(s) e a seus bens, 3.Era o que importava detalhar. II - Os fundamentos. 4.Nada obstante a garantia constitucional à intimidade assegurada ao cidadão brasileiro, consagrada em seu art. 5º, incisos X e XII, não se pode deixar de olvidar para a primazia do interesse público sobre o particular, quando depara-mo-nos com questão atinente à apuração de bens e dados tendentes à satisfação jurisdicional. 5.Nenhum direito à intimidade é oponível à supremacia do interesse público. Por isso, esgotadas as tentativas de localização de dados e bens penhoráveis do(a)s devedor(es)(as), imprescindível a solicitação de cópias das declarações de bens prestadas pelos devedores à Receita Federal ou mesmo o bloqueio de ativos financeiros, o que poderá permitir a verificação da existência de bens passíveis de constrição judicial. 6.Ressalte-se a permissão no ordenamento jurídico, no art. 1º, §4º da Lei Complementar nº 105/2005, bem como, no art. 198 do CTN, da quebra de sigilo fiscal/ bancário, excepcionalmente, observadas as punições quando não respeitadas as restrições legais. 7.É supletiva a atuação jurisdicional para buscar bens passíveis de execução. A simples alegação da parte exequente de que não localizou bens do executado não é suficiente para demonstrar que o credor tenha envidado todos os esforços no sentido de localização de bens penhoráveis. 8.O esgotamento das vias possíveis de localização de bens penhoráveis deve ser comprovado pelo credor, através das respostas negativas por ele solicitadas a todos os entes que detêm informações que podem conduzir à localização de bens do devedor ou da notória recusa em adquirir tais dados por seus próprios meios. 9.A jurisprudência pátria está pacificada nesse sentido, conforme decisão: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. EXECUÇÃO. SIGILO BANCÁRIO. PEDIDO DE DILIGÊNCIA PARA LOCALIZAÇÃO DE CONTAS. INDEFERIMENTO. ACÓRDÃO HARMÔNICO COM O ENTENDIMENTO DO STJ. SÚMULA N. 83. INCIDÊNCIA. I.Não merece trânsito recurso especial que discute questão já superada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, qual seja, a impossibilidade de quebra de sigilo bancário ou fiscal como forma de possibilitar, no interesse exclusivo da instituição credora e não da Justiça, a expedição de ofício à Receita Federal, ou entidade privada, para obtenção de dados acerca de bens em nome do devedor passíveis de penhora pela exequente. II. Aplicação da Súmula n. 83 do STJ. III. Agravo desprovido (STJ, 4ª Turma, AgRg no Ag 661986/ SP, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 29.08.2005, p.358)". "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. LOCALIZAÇÃO DE BENS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BACEN. EXCEPCIONALIDADE NÃO CONFIGURADA. 1.É inadmissível o exame de alegada violação a dispositivos da Constituição Federal na via do recurso especial, por se limitar a competência do STJ, traçada no art. 105, III, da CF, à uniformização da interpretação da lei federal infraconstitucional.

2.Não é cabível a quebra de sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações acerca da existência de bens do devedor inadimplente, excepcionado-se tal entendimento somente nas hipóteses de estarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial. Precedentes: AGRESP 627.669/RS, 1ª Turma, Min. Rel. José Delgado, DJ de 27.09.2004 ERESP 256.156/MG, 2ª Turma, Min. Rel. Franciulli Netto, DJ de 30.06.2004. 3.É vedado o reexame de matéria fático-probatória em sede de recurso especial, a teor do que prescreve a Súmula 7 desta Corte. 4.Recurso especial a que se nega provimento. (STJ, 1ª Turma, REsp 836160 / SP, rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 30.06.2006, p.207)". 10.No caso em tela, o executado nomeou bem à penhora à fl.43. O bem foi avaliado aos 28 dias do mês de fevereiro de 2002 em valor muito superior ao débito exequendo, faltando a averbação da penhora no Cartório de Registro Imobiliário. 12.Além de que, o exequente não fez prova plena do resultado negativo de diligências empreendidas, não restando comprovado que realmente tenha realizado todas as diligências possíveis e esgotado todas as possibilidades de satisfação do débito. III - O dispositivo. 12.Ante o exposto, INDEFIRO a quebra do sigilo bancário/fiscal na forma como solicitada. 13.Dê-se vista à exequente para tomar ciência desta decisão e requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

6 - 2005.82.02.000611-8 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA - CRM-PB (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x MARIA MICHELINE DE ABRANTES (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 8.Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. 9.Proceda-se ao levantamento do bem bloqueado (fl. 26). 10. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivar, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

7 - 2006.82.02.000569-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x CANDIDA SOARES DANTAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, determinando à Secretaria que intime a parte embargada de que lhe foi concedido o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento da última determinação do Juízo, conforme decisão cuja cópia foi juntada às fls. \_\_\_\_.

8 - 2006.82.02.000575-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x RAIMUNDO ALVES SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, determinando à Secretaria que intime a parte embargada de que lhe foi concedido o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento da última determinação do Juízo, conforme decisão cuja cópia foi juntada às fls. \_\_\_\_.

9 - 2006.82.02.000587-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOAO SEVERINO DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, determinando à Secretaria que intime a parte embargada de que lhe foi concedido o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento da última determinação do Juízo, conforme decisão cuja cópia foi juntada às fls. \_\_\_\_.

10 - 2006.82.02.000592-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIA PEREIRA DE CALDAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, determinando à Secretaria que intime a parte embargada de que lhe foi concedido o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento da última determinação do Juízo, conforme decisão cuja cópia foi juntada às fls. \_\_\_\_.

11 - 2006.82.02.000597-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x CONSTANCIA LUZIA DE JESUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, determinando à Secretaria que intime a parte embargada de que lhe foi concedido o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento da última determinação do Juízo, conforme decisão cuja cópia foi juntada às fls. \_\_\_\_.

12 - 2006.82.02.000600-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x SEVERINA ANA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, determinando à Secretaria que intime a parte embargada de que lhe foi concedido o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento da última determinação do Juízo, conforme decisão cuja cópia foi juntada às fls. \_\_\_\_.

13 - 2006.82.02.000601-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x SEVERINA ANA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, determinando à Secretaria que intime a parte embargada de que lhe foi concedido o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento da última determinação do Juízo, conforme decisão cuja cópia foi juntada às fls. \_\_\_\_.

14 - 2006.82.02.000603-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x LOURIVAL INACIO BEZERRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, determinando à Secretaria que intime a parte embargada de que lhe foi concedido o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento da última determinação do Juízo, conforme decisão cuja cópia foi juntada às fls. \_\_\_\_.

15 - 2006.82.02.000605-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x ANTONIO MOTA DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, determinando à Secretaria que intime a parte embargada de que lhe foi concedido o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento da última determinação do Juízo, conforme decisão cuja cópia foi juntada às fls. \_\_\_\_.

16 - 2006.82.02.000606-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x MARIA IDALINA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, determinando à Secretaria que intime a parte embargada de que lhe foi concedido o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento da última determinação do Juízo, conforme decisão cuja cópia foi juntada às fls. \_\_\_\_.

17 - 2006.82.02.000607-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x ANTONIO GONCALVES NOGUEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, determinando à Secretaria que intime a parte embargada de que lhe foi concedido o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento da última determinação do Juízo, conforme decisão cuja cópia foi juntada às fls. \_\_\_\_.

18 - 2007.82.02.000263-8 BANCO DO BRASIL x PAULO CESAR SOARES. Vistos... 1.Trata-se de Exceção de Incompetência movida pelo BANCO DO BRASIL S.A. em desfavor de PAULO CÉSAR SOARES. 2.Devidamente citada, a UNIÃO contestou (fls. 113-117, autos principais), arguindo sua ilegitimidade passiva ad causam, requerendo a sua exclusão da lide. 3.Considerando a preliminar, esse Juízo proferiu decisão (fls. 274-276, autos principais), entendendo não haver interesse da UNIÃO, declinando da competência. 4.Dessa forma, resta prejudicado a apreciação desse incidente processual, o qual será agora decidido pelo Juízo Estadual competente.

19 - 00.0025772-9 FRANCISCO DE SOUZA REIS (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, ZELIO FURTADO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(s) advogado(s) do exequente para apresentar o seu CPF nos autos. Apresentado o CPF, requirite-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

Total Intimação : 19  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
BERILO RAMOS BORBA-2  
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-4  
DANIEL MAIA TEIXEIRA-1  
DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-19  
FRANCISCO GOMES DE ARAUJO-3  
FRANCISCO TORRES SIMOES-19  
JEOVA VIEIRA CAMPOS-1  
JOAO FELICIANO PESSOA-11,12,13,14,15,16,17  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5  
LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-19  
ORLANDO LIMA DE ARAUJO-5  
PAULO NEY DE ASSIS FIGUEIREDO-2  
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-2  
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-7,8,9,10  
RODRIGO NOBREGA FARIAS-6  
SEM ADVOGADO-3,6  
SEM PROCURADOR-3,4  
ZELIO FURTADO DA SILVA-19

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS  
Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000230-9/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.013467-0  
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
EXECUTADO: ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA  
DEVEDOR(ES):ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA  
(CPF/CNPJ:752.514.344-72).  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,

PROCESSO Nº: 2005.82.00.014470-4  
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
EXECUTADO: JOSINEIDE MARIA DE ARAUJO  
DEVEDOR(ES):JOSINEIDE MARIA DE ARAUJO  
(CPF/CNPJ:072.501.854-20).  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 851,01 (atualizada até 04/11/05), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 230/2005.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 20 de março de 2007.  
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAIBA  
FÓRUM JUIZ FIDALVO COSTA  
1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
EDT.0001.000039-0/2006  
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo Nº 97.0007429-3 CLASSE: 97  
EXEQUENTE: JOSIMAR ALVES BATISTA E OUTROS  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outro  
O Dr. JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA, Juiz Federal da 1ª Vara, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o virem, ou que dele tiverem notícia, que foi prolatado(a) nesta Seção Judiciária, localizada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB, o edital no Processo 97.0007429-3, Classe 97, onde figuram como EXEQUENTE: JOSIMAR ALVES BATISTA e outros e como EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outro, intimando o credor JOSÉ CHAGAS FEITOSA NETO, para que constitua novo advogado, no prazo de 20 (vinte) dias, em face do óbito do seu antigo patrono (fls. 241), ficando advertido de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, conforme decisão (fls. 335/336). E, para que chegue ao conhecimento dos autores, deverá o presente edital ser afixado no lugar de costume e publicado no "DIÁRIO DA JUSTIÇA". Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas na rua João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim, João Pessoa-PB.

EXPEDIDO nesta cidade de João Pessoa, eu, JAILSON MOUZINHO DA SILVA GARCIA, Técnica Judiciária, digitei-o. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e o subscrevo.

João Pessoa, 31 de (ilegível) de 2006.  
JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000230-9/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.013467-0  
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
EXECUTADO: ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA  
DEVEDOR(ES):ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA  
(CPF/CNPJ:752.514.344-72).  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,

da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 3.253,83 (atualizada até 26/09/05), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 12/2005.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de março de 2007.  
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000231-3/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.014470-4  
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
EXECUTADO: JOSINEIDE MARIA DE ARAUJO  
DEVEDOR(ES):JOSINEIDE MARIA DE ARAUJO  
(CPF/CNPJ:072.501.854-20).  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 851,01 (atualizada até 04/11/05), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 230/2005.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de março de 2007.  
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAIBA  
FÓRUM JUIZ FIDALVO COSTA  
1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
EDT.0001.000039-0/2006  
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo Nº 97.0007429-3 CLASSE: 97  
EXEQUENTE: JOSIMAR ALVES BATISTA E OUTROS  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outro  
O Dr. JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA, Juiz Federal da 1ª Vara, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o virem, ou que dele tiverem notícia, que foi prolatado(a) nesta Seção Judiciária, localizada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB, o edital no Processo 97.0007429-3, Classe 97, onde figuram como EXEQUENTE: JOSIMAR ALVES BATISTA e outros e como EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outro, intimando o credor JOSÉ CHAGAS FEITOSA NETO, para que constitua novo advogado, no prazo de 20 (vinte) dias, em face do óbito do seu antigo patrono (fls. 241), ficando advertido de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, conforme decisão (fls. 335/336). E, para que chegue ao conhecimento dos autores, deverá o presente edital ser afixado no lugar de costume e publicado no "DIÁRIO DA JUSTIÇA". Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas na rua João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim, João Pessoa-PB.

EXPEDIDO nesta cidade de João Pessoa, eu, JAILSON MOUZINHO DA SILVA GARCIA, Técnica Judiciária, digitei-o. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e o subscrevo.

João Pessoa, 31 de (ilegível) de 2006.  
JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal da 1ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

